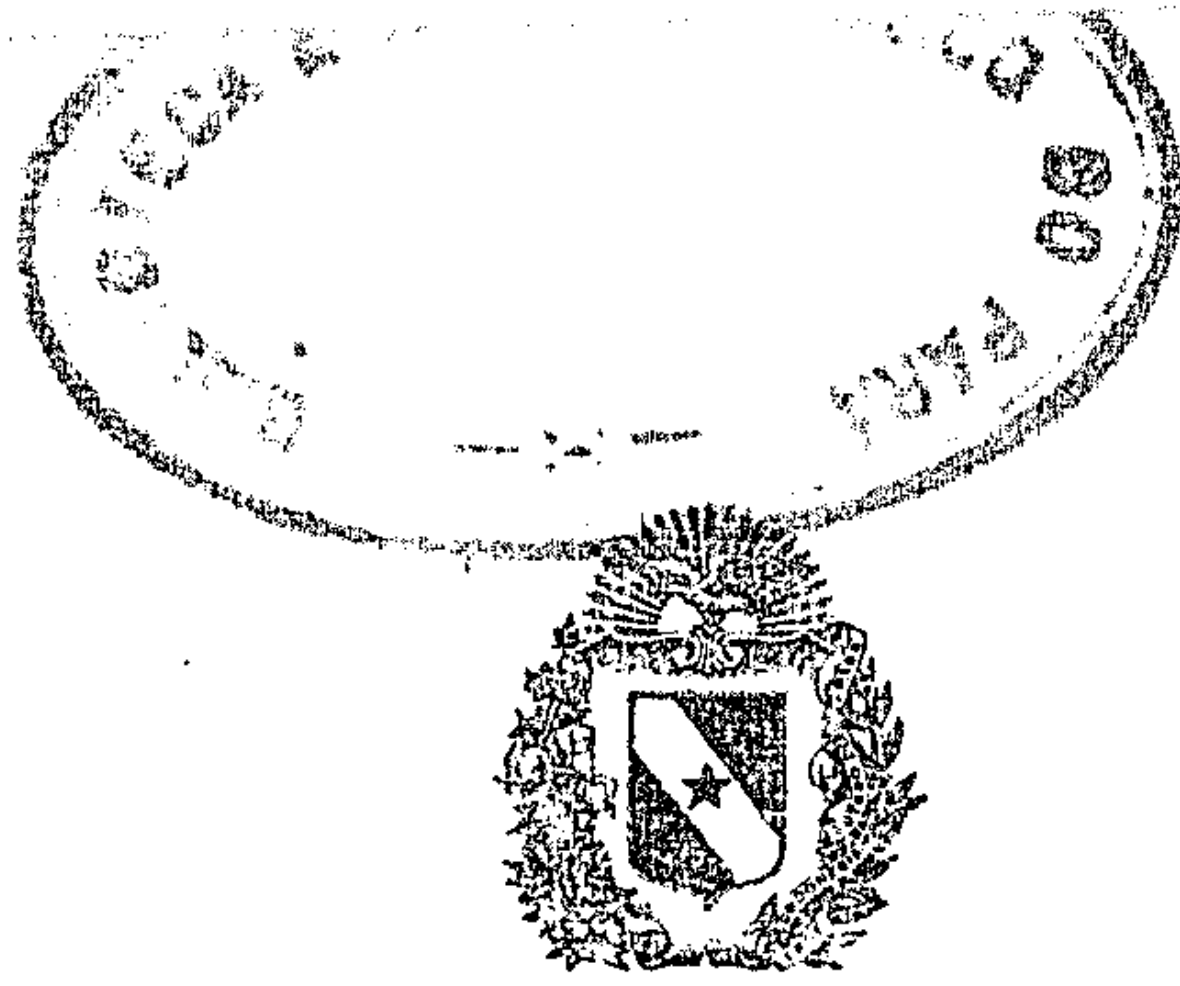




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.995

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.844 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Igreja de São José, Município de Castanhal.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 768, de 16-6-54, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.641, de 17-6-54.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), no corrente exercício, para atender ao auxílio concedido às obras de restauração da Igreja de São José, no Município de Castanhal, neste Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.845 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na povoação Panema, Município de Urumajó.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia na povoação Panema, no Município de Urumajó, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — começa na confluência do igarapé Burajica com o rio Emborai; sobe por aquela margem esquerda geográfica até encontrar a estrada telegráfica Pará-Maranhão e por esta até encontrar o rio Peroba que segue margem esquerda até suas nascentes, continuando por uma reta até a confluência do rio Piria com o rio Piritoró, no povoado Curupoti, seguindo daí pela estrada do Piria até encontra o rio Emborai que desce pela margem direita até o ponto de partida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.846 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia em Anhangá Velha, Município de Anhangá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Co-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

missariado de Polícia em Anhangá Velha, Município de Anhangá, com os seguintes limites e respectiva jurisdição — começa na foz do Igarapé Defuntos afluente do rio Marapanim e daí por uma reta ao Quilômetro 80 da Estrada de Ferro de Bragança e daí por outra reta ao Igarapé Braço do Coranã na foz do rio Coranã, que segue até encontrar o Igarapé Defuntos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.847 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Arrova o orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência, abs Município s emitido no processo número 02492/12-8-1955 — SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei Municipal n. 1, de 5 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 29-4-1955 a 31-12-1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 188 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com que dispõe o § 1.º do art. 5.º da Lei 157, de 29-12-48, combinado com o § 1.º do art. 2.º e art. 4.º do Regulamento do Conselho Rodoviário do Estado,

RESOLVE:

Reconduzir nas funções de Presidente do referido Conselho, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, o Engenheiro Civil, Antônio Ferreira Celso.

Registre, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 189 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

O General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro de 1955, na Seção de Estatística Educacional da Secretaria de Educação e Cultura, as funcionárias Maria Salomé de Amorim Sá, ocupante efetivo do cargo de classe E, e Maria Ferreira Aranha, ocupante efetivo do cargo da classe D, ambos da carreira de "Estatístico Auxiliar", do Quadro Único, lotados no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 190 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

O General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro de 1955, no Departamento Estadual de Estatística, da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, D. Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, ocupante efetivo do cargo de classe C, da carreira de "Estatístico Auxiliar", lotado na Secretaria de Educação e Cultura (Seção de Estatística Educacional).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Candido de Brito Chucre para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Terra Alta, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Milton Palheta Evangelista para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Terra Alta, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 29 de março do corrente ano, que nomeou Lino Rodrigues Lobato para exercer a função de Comissário de Polícia, classe D, em São Sebastião da Boa Vista, sede do Município do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Antonio da Costa Amaral, para substituir o Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Mojú, termo judiciário da Comarca de Igarapé-Miri, Firmino da Silva Santos, durante o tempo em que o mesmo estiver no exercício do cargo de Prefeito daquele Município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Otaciano Teixeira para exercer a função de Comissário de Polícia, classe D, em São Sebastião da Boa Vista, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,80
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	800,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,80 ao ano.

DECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear o cabo reformado da Polícia Militar do Estado, Justiniano Coutinho de Campos para exercer a função de Comissário de Polícia em Anhangá Velha, Município de Anhangá, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.846, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gên. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE AGOSTO
DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, Francisco Lobo da Fonseca para exercer a função de Comissário de Polícia na povoação Panema, Município de Urumajó, Comissariado criado pelo Decreto n. 1.845, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1955.

Gên. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 27-8-55

Petições:

0951 — José Barreiros Chacahr, fiscal de trânsito, requer contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

0952 — Antonio Sarmento de Souza, oficial de registro e tabelião, na vila de Brasília Legal, Município de Aveiro, propondo a nomeação de José da Silva Costa, para o cargo de Juiz de Casamentos na referida vila — Opine o D. P.

0953 — Otacilio de Oliveira Santos, residente no lugar Carananduba, Mosqueiro, requer contagem de tempo de serviço prestado ao Estado — Ao Educandário "Monteiro Lobato", para certificar o que constar.

0954 — Guilomari Moreira Barata, encarregado do movimento do motor "Naura", remessa de conta paga efeito de pagamento — Telegrafe-se ao Prefeito de Jacundá, solicitando informações.

Ofícios:

Em 29-8-55

N. 411, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria da guarda civil Antonia Ferreira de Moura — Ao D. P., para proceder a retificação.

N. 418, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Francisca Barreira de Castro professora no lugar Tentugal Capanema — Ao D. P., para proceder a retificação.

N. 419, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Tiago Xisto de Aragão, professor na escola do lugar Colônia Agrícola Olho d'Água, Santarém — Ao D. P., para proceder a retificação.

N. 421, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de José da Silva Chuva, para prestar serviço como Professor de Turmas Suplementares, no Colégio E. "Pais de Carvalho" — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 499, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de João Mendes Ferreira Lopes, Polícia Sanitário — Ao D. P., para os

devidos fins.

N. 1110, do Departamento do Dessoal, remetendo cópias de contratos de Alcindo Vale, Clodoaldo da Silva Costa, José Alves de Menezes, José Fernandes de Oliveira, José Arslas da Silva e Raimundo Silva, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

N. 59, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando entrega de verba para vestuário, do orçamento vigente, tabela n. 40 — Encaminhe-se à S. F., com solicitação de atendimento.

N. 60 do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de julho — A S. F.

N. 61, do Asilo D. Macedo Costa, sobre o pedido de entrega de verbas — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 1135, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos e decretos de aposentadoria dos funcionários Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira, Paulina das Dores Souza Carmo, servente na escola reunida Amazonas Figueiredo — Encaminhe-se ao T. C.

N. 1136, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de efetividade de José Martins da Costa, servente, lotado na S. I. J. — A D. E., para os devidos fins.

N. 1137, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de vitaliciedade de Antonio Candido Machado, tabelião intérito de Obidos — A D. E., para os devidos fins.

N. 666, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. 74, do Sr. Adriano Gonçalves, Delegado de Economia Popular — Remeta-se cópia da representação retro ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, para as providências que julgar cabíveis.

N. 124, da Polícia Militar, propondo a reforma do terceiro sargento Paulo Figueiredo Cavalcante — Ao parecer do D. P.

N. 114, do Quartel General da Oitava Região Militar, remetendo o telegrama do Prefeito de Faro — Oficie-se ao comando da Oitava R. M., acusando o recebimento.

Em 29-8-55.

Telegrama:

N. 342, de Alfredo Jacob Gantuss e outros, Monte Alegre, comunicação — Telegrafe-se à Câmara Municipal de Monte Alegre agradecendo.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Ofícios:

Em 31-8-55

Tribunal de Contas do Estado do Pará (2) — Ao D. C. para os

devidos fins.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (4) — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, solicitando o recolhimento no Banco do Brasil S. A. da importância de Cr\$ 43.487,00 (Quota do Estado) correspondente aos descontos

de contribuições ref. ao mês de julho do corrente ano, mês de maio Cr\$ 40.998,30, mês de junho ... Cr\$ 36.496,50 — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Representações Internacionais, Ltda., Vicente & Irmão, (Conta de fornecedores) — Ao D. C., para empenho na forma regular.

— Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Estado de Produção (2) — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Departamento Estadual de Estatística — Ao D. C. para examinar e depois, ao D. C., para pagamento.

— Coletoria Estadual de Maracaná, Coletoria Estadual em Curuçá, Coletoria Estadual em Marapanim (Inspeção) — A S. C. para examinar e opinar.

— Coletoria Estadual em Gurupa, Coletoria Estadual em Moju (comunicação) — Cliente. A S. C. para os devidos fins.

— Biblioteca e Arquivo Público — Ao D. D. para os devidos fins.

— Departamento Estadual de Aguas, Manoel Nunes Nogueira (conta de fornecedores) — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 30-8-955	796.963,40
Renda do dia 31-8-955	1.655.580,90
Suprimento à tesouraria	1.100.000,00
Recolhimentos e descontos	272.035,00
	3.027.615,90

SOMA	3.824.579,30
Pagamentos efetuados no dia 31-8-55	3.643.503,20

SALDO para o dia 2-9-55	181.076,10
-------------------------------	------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	135.873,80
Em documentos	45.202,30

TOTAL	181.076,10
-------------	------------

Belém (Pará), 31 de agosto de 1955. — Visto: **João Ben-tes**, diretor do Dep. de Despesa. **Eusébio Cardoso**, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará sexta-feira (2 de setembro de 1955), das 9 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Escolas de Sedes dos Municípios, Escolas de 1.ª Entrância, padrão A, Folha de adicionais de Juizes de Direito e Pretores do Interior — vencimentos de julho p.p.

Departamento do Material, Assistência Judiciária Cível, Corregedoria Geral da Justiça, Secretaria do Ministério Público, Repartição Criminal, Fórum, Depósito Público, Serviço de Navegação do Estado, Departamento Estadual de Aguas, Departamento Estadual de Estatística, Junta Comercial, Departamento de Assistência aos Municípios, — vencimentos de agosto p.p.

Depósito — Salário Família

Lindalva V. Cassiano, Figueiredo, Lucinda de Oliveira Ruffino, Matilde Farias de Oliveira, Teófilo Marcos de Ataíde, Maria do Perpetuo Rossetti, Leonor Machado Fernandes, Walter Silva, Thomaz de Araújo Castilho, Raimundo Ferreira de Sousa, Belarmino de Sousa Costa, José Damião, Vitoriano Caetano Monteiro e Teodoro Martins Castro.

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa e Residência Governamental.

Petições:

Frigorífico Paraense Ltda. (conta) — Ao D. C. para empenho na forma regular e, depois ao D. D. para pagamento em termos.

Raimundo Nonato da Mota e Souza (requerendo férias) — Deiro o pedido face a informação supra — Dê-se ciência ao interessado e vá à S. Coletorias.

Inspeção procedida nas Coletorias Estadual de Maracaná, Curuçá e Marapanim pelo senhor Alvaro Moacir Ribeiro — A Secção de Coletorias para examinar e opinar.

Titulos:

Ana Fonseca Dias, Rui Otávio de Brito, Mari Jucá dos Santos, Dulceira de Vilar Ferreira, Maria Carreira Ferreira, Ana Carreira Botelho, Maria Monteiro Lima, Jandira Alves de Melo, Luiza França Alves de Oliveira, Celina Campos dos Santos, Elyria Iudice, Luciana Salgado Canto, Sliana dos Santos Albuquerque, Francisco de Almeida Picanço — Ao D. D. para averbar.

Procurações:

Serafina Von Paungartton, Orfila Mendes da Silva, Auta Arruda do Amaral, Maria Gomes da Silva Oliveira — Ao D. D. para averbar.

Atestado de vida e residência — Serafina Von Paungartton, Maria de Nazaré Cezar, Raimundo Pinheiro Martins — Ao D. D. para averbar.

ge, Francisco Alves Machado, Geraldo Castelo Branco Rocha, Joelina Pedrosa Gomes, Maria José Silva Furtado, Candido Pena de Brito Cunha, Adelermo dos Santos Matos, Arthur Gonçalves Arantes, Aureliano Silveiro do Nascimento, Albino de Sousa Maia, Demétrio da Silva Barros, José Damião, Francisco Paixão do Nascimento, Pedro Alves Corrêa, Roberto Cordeiro da Fonseca, Maria Santana Siqueira S. Jesus, Marieta Sarmanho Costa, Osacrina de Freitas Sousa, Orlando Corrêa da Silva, Quirino Quintino de Sousa, Rachel de Oliveira Garcia, Raimunda da Costa Moraes, Raimundo Corrêa, Raimundo Rodrigues Figueiredo, Mário de Carvalho Amorim, Irend Carneiro Soares e Caetano Castro de Magalhães.

Aviso:

Os que deixarem de comparecer à chamada de hoje, só serão atendidos a partir do dia 20 do mês corrente.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 30/8/55

Processos:

N. 1578, da Secretaria de Saúde Pública — Cliente archive-se. — N. 4806, de A. M. Loureiro — A vista da informação de fls. 5V, que dá como regularizada a situação fiscal do requerente, archive-se o processo na Secção de Fiscalização.

N. 5243, de Antonio Nonato do Amaral — Como requer. A Secretaria.

Ns. 5241, de Silva Lopes & Cia. e 5240, de Mario Martin — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5239, de Booth (Brasil) Ltda. — Verificado embarque-se.

N. 5238, de A. Vidigal — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sin. do Instituto "Ofir Loiola"; n. 83, da Legião Brasileira de Assistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 71, do Quartel General — Embarque-se.

N. 5023, de Rodrigues Batista & Cia. — A Secção de Fiscalização para juntar o processo do SM, diferença, voltando a novo despacho.

N. 4710, de Semblano & Oliveira — Arquite-se na Secção Mecanizada, depois de ser entregue mediante recibo, os documentos da firma interessada. A Secção de Fiscalização.

N. 4716, de Tavares & Lemos — Arquite-se na Secção Mecanizada.

Ns. 5142, de Sekizo Shin-kai e 5248, de José Barbosa dos Santos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 5237, de Produtos Vitória Ltda. e 5245, de Erna Levinthal — A Secção de Fiscalização.

N. 5206, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

N. 5246, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso para designar um funcionário para assistir a baldeação.

N. 5028, de M. Dias & Cia. — Dê-se ciência a firma e archive-se.

Ns. 603, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e 1666, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1151 e 1139, 1153, SNAPP 623 e 624, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 5235, de Francisco Calvosa e 5234, do Café Suíço Ltda. — A Secção de Fiscalização.

N. 6236, de M. Catarino — A Secção Mecanizada para os devidos fins.

Sin. da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

1605, de The Texas Cia. (South America Ltda.) — A Secção Mecanizada para os devidos fins.

N. 4931, de Ferreira Pinho & Cia. — A consideração do Serviço de Mecanização.

N. 5249, de Edith Braga Teixeira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5252, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.

N. 5251, de Durval Souza & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 5253, de Sabino, Oliveira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 5247, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao conferente do Cais para conferência e embarque.

CAMPANHA NACIONAL PELA REFORMA AGRÁRIA

(COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL)

CARTA DOS DIREITOS E DAS REIVINDICAÇÕES DOS LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS DO BRASIL

Aprovada pela II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizada de 19 a 21 de setembro de 1954, na Capital de São Paulo

Por requerimento do Deputado Fernando Magalhães, de 26 de abril e 4 de maio de 1955, o Plenário da Assembléia Legislativa do Estado aprovou, por unanimidade, a inclusão em seus ANAIS da "Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil", assim como a sua publicação neste órgão oficial e, também, a impressão de 20.000 exemplares em separado para distribuição no interior do Estado.

P R E A M B U L O

NO BRASIL, os lavradores e trabalhadores agrícolas vivem na maior miséria.

A maior parte das melhores terras do Brasil se encontra nas mãos de uma minoria, enquanto milhões de lavradores não possuem terra ou possuem propriedades cujo tamanho não basta para a sua subsistência, sendo obrigados a trabalhar em terra alheia, sujeitos às mais duras condições de trabalho e de vida.

Os posseiros e os donos de lotes nas Colônias Agrícolas vivem sob a ameaça constante de perderem as suas terras, de serem expulsos e despejados pelos latifundiários e governantes. Os bancos e os usurários apoderam-se das terras através das dívidas hipotecárias e dos penhores.

Os pequenos e médios proprietários, sufocados pelas dívidas, têm as suas dificuldades agravadas pelo peso tremendo das taxas e impostos, desproporcionais e abusivos, pela falta de crédito, de financiamento, de ajuda técnica, de transporte, etc..

Enquanto os preços dos produtos agrícolas e industriais sobem vertiginosamente nos grandes centros, os lavradores não têm efetiva garantia de preços mínimos compensadores para os seus produtos e estes apodrecem nas fontes de produção, como acontece no Norte do Paraná, Mato Grosso, Goiás e no Triângulo Mineiro, por falta de transportes.

Em nosso país, os restos feudais existentes na agricultura submetem milhões de lavradores a penosas e extorsivas formas de arrendamento, como a "meia" e a "terça", a prestação de trabalho obrigatório e gratuito, o regime dos "vales" e do barracão, além de muitas outras formas de servidão. Em vários pontos do país vem sendo ainda utilizado o trabalho escravo; não são raros os exemplos de compra e venda de filhos de lavradores, particularmente no Nordeste.

Os trabalhadores agrícolas encontram-se em situação de inferioridade no que se refere aos salários e à aplicação das leis sociais, etc..

Grande parte da Legislação Trabalhista existente no país não se estende aos que vivem de salários na lavoura; o mesmo se dá com as leis de Previdência Social. Os latifundiários, apoiados nos governantes, registam de todas as formas a aplicação das leis que garantem o direito à jornada de 8 horas de trabalhos, às férias remuneradas, ao descanso semanal remunerado, à sindicalização rural, à estabilidade no emprego, etc..

A seca e o desamparo obrigam os lavradores do Nordeste a emigrarem para o sul, a abandonarem sua terra natal, morrendo pelos caminhos sem nenhuma assistência.

Os trabalhadores agrícolas e os lavradores não podem satisfazer as suas mais simples necessidades e não gozam das mais elementares condições de vida decente. As doenças e a fome condenam à morte milhões de trabalhadores, de mulheres e de crianças no campo. Morando em habitações miseráveis, com falta de higiene e de assistência médica, a mortalidade, tanto de adultos como de crianças, atinge a níveis assustadores.

A maioria esmagadora dos habitantes do campo não sabe ler nem escrever, em virtude da falta de escolas.

Impera no campo a mais absoluta falta de liberdade. Os lavradores e trabalhadores agrícolas vivem sob um constante regime de opressão e perseguição. Os mais elementares direitos democráticos são negados e violados pelos latifundiários, pelos seus prepostos e pelas autoridades, tal como acontece com o direito de reunião, de associação, de palavra, de locomoção, etc.. A maioria da população rural não tem direito a voto porque é analfabeta.

Os lavradores e trabalhadores agrícolas do Brasil são explorados e espoliados não só pelos latifundiários, mas também pelas companhias imperialistas que monopolizam o comércio dos principais produtos agrícolas e que dominam imensas áreas de terra no país.

Assim é a vida dos lavradores e trabalhadores agrícolas, que constituem 70 por cento da população do Brasil.

Lutando e se organizando para sair da terrível situação em que se encontram, os lavradores e trabalhadores agrícolas do Brasil, reunidos na II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil elaboraram e aprovaram o seguinte Programa de Reivindicações:

DIREITOS CIVIS E DEMOCRÁTICOS

As liberdades democráticas, os direitos estabelecidos na Constituição da República, o direito de organização, de greve e o direito à propriedade da terra para os que nela trabalham são direitos fundamentais reclamados pelo lavradores e trabalhadores agrícolas.

Estas liberdades e direitos exigem a conquista e o efetivo respeito aos seguintes princípios:

- 1 — Respeito aos direitos sindicais. Respeito ao direito de criação de associação e sindicatos rurais, à livre propaganda sindical e associativa, ao livre exercício de atividade sindical e associativa, inclusive nos locais de trabalho.
- 2 — Liberdade de palavra falada e escrita, de reunião e de locomoção.
- 3 — Direito à cultura e à instrução.
- 4 — Respeito ao segredo da correspondência e à inviolabilidade do lar.
- 5 — Direito de voto aos analfabetos e a todos os cidadãos maiores de 18 anos.

6 — Livre trânsito para os produtos agrícolas e livres acesso aos mercados.

7 — Estabelecimento de intercâmbio comercial com todos os países do mundo à base de igualdade e vantagens recíprocas.

REFORMA AGRÁRIA Medida de Justiça Social

Realização de uma Reforma Agrária Democrática, através da distribuição das terras dos latifundiários aos trabalhadores agrícolas e aos lavradores sem terra ou possuidores de terra insuficiente.

Entrega de título de propriedade plena aos posseiros, ocupantes e colonos de terras, bem como a todos os lavradores que foram beneficiados com a Reforma Agrária.

Ajuda do Estado aos beneficiários pela Reforma Agrária, através de medidas que estimulem a produção: com ajuda técnica; crédito fácil, barato e a longo prazo; fornecimento de maquinarias e ferramentas; adubos e sementes; facilidade para a organização; estímulo ao cooperativismo; garantia de preços compensadores para os produtos da lavoura, etc..

Proibição de todas as formas de exploração semifeudal como o trabalho gratuito, o pagamento em espécie, a "meia" e a "terça" e outras formas de parceria.

Garantia aos indígenas das terras por eles ocupadas.

PREVIDÊNCIA E SEGURO SOCIAL

Supressão do atraso social dos lavradores e dos trabalhadores agrícolas, pela aplicação das mesmas garantias e direitos que desfrutam os trabalhadores da indústria.

A Previdência Social aos lavradores e trabalhadores agrícolas deve estar a cargo do Estado e dos patrões e garantir todos os encargos e riscos sociais como: Enfermidade, maternidade, invalidez, acidentes no trabalho, velhice, moléstias profissionais, desemprego parcial ou total, falecimento, indenização por despedida, etc.. Garantia de estabilidade no emprego. Proibição de despejo em caso de dispensa, até que o trabalhador encontre novo emprego.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS USINAS DE AÇÚCAR E DA LAVOURA CANAVIEIRA

1 — Aplicação imediata do Salário-Mínimo de acordo com o dec. 35.450, de 1.º de maio de 1954, sem acréscimo ou criação de descontos de aluguel de casa, de transporte e outros; sem a abolição dos abonos de qualquer tipo e da assistência médica; sem acréscimo dos preços de luz, lenha e de gêneros e utilidades fornecidos pela usina, fazenda ou engenho. Devolução aos trabalhadores dos descontos já efetuados em pagamentos anteriores.

2 — Aplicação do Estatuto da Lavoura Canavieira que estabelece a concessão pela usina ou engenho de casa limpa e decente, com uma área de plantio ao redor, para os trabalhadores.

3 — Aplicação imediata do Decreto-lei n. 9.827, de 1946, que obriga os usineiros a destinarem dois cruzeiros por saca de açúcar produzida na usina em assistência social, sob a fiscalização das organizações dos trabalhadores.

4 — Pagamento da taxa de insalubridade, de acordo com a legislação social do trabalho, a todos os que na usina ou na lavoura canavieira realizam serviços insalubres.

5 — Fornecimento pelas usinas, fazendas e engenhos de Carteira Profissional a todos os trabalhadores e preenchimento das mesmas Carteira com a anotação do salário, tempo de serviço, férias e outros requisitos estabelecidos em Lei.

6 — Aumento do horário das refeições para uma hora e meia, de acordo com a Lei. Jornada de oito horas de trabalho. Pagamento das horas extras de acordo com a Lei. Que sejam criadas três turmas de trabalho nas usinas para garantir a jornada de oito horas a todos os trabalhadores. Pagamento de acréscimo de vinte ou mais por cento para o trabalho noturno.

7 — Direito de sindicalização num mesmo sindicato a todos os trabalhadores da usina e da lavoura da cana.

8 — Pagamento do salário até o dia 10 de cada mês. Que em todas as usinas sejam marcados o dia e a hora do pagamento.

9 — Participação nos lucros e na direção da empresa, sem perda dos direitos garantidos pela Legislação Social e com salários capazes de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família.

10 — Abolição do trabalho por tarefa e por braço na lavoura da cana.

11 — Pagamento de salário igual para trabalho igual feito por homens, mulheres e menores.

12 — Pagamento das horas em que o trabalhador gasta para ir ao local de trabalho e das horas em que aguarda a distribuição do serviço, seja no pau do sino, no escritório ou em outro lugar.

13 — Fiscalização das Cooperativas, dos barracões e armazéns, pelo Serviço de Saúde e demais repartições competentes, inclusive controle das balanças.

14 — Fiscalização dos pesos dos vagões, pelos fornecedores de

Quinta-feira, 1

cana e pelos trabalhadores que fazem o carregamento.

15 — Pagamento em dia e no ato da entrega aos fornecedores de cana. Assistência técnica e financeira aos fornecedores, sob a fiscalização de suas associações.

16 — Proibição da obrigatoriedade do trabalho aos domingos, feriados e dias santos, e pagamento em dobro quando fôr livremente consentido pelo trabalhador; abolição das multas e suspensões.

17 — Assistência à maternidade e à infância. Aplicação da lei no que se refere à concessão de licença de três meses, com a garantia do salário integral, à mulher por ocasião do parto.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS ASSALARIADOS AGRÍCOLAS, EMPREITEIROS E CONTRATISTAS

1 — Aumento dos salários e ordenados em geral.
2 — Imediata aplicação do Salário-Mínimo de acordo com o Decreto 35.450, de 1.º de maio de 1954, sem descontos de qualquer espécie que venham anular ou prejudicar a aplicação do Salário-Mínimo.

3 — Extensão e aplicação de toda a Legislação Social já existente para os trabalhadores das indústrias, aos que vivem de salários na lavoura, de modo que os assalariados agrícolas, empreiteiros e contratistas gozem, efetivamente, dos seguintes direitos:

— Férias remuneradas; descanso semanal remunerado; jornada de oito horas de trabalho; pagamento das horas extras; pagamento do acréscimo de 20 ou mais por cento no caso de trabalho noturno; indenização e aviso-prévio no caso de despedida; Previdência e Seguro Social; salário igual para trabalho igual, etc..

4 — Liberdade de organização em associação e sindicatos rurais.
5 — Participação nos lucros e na direção da empresa, sem perda dos direitos assegurados na Consolidação das Leis do Trabalho e com salários capazes de satisfazer às necessidades do trabalhador e de sua família.

6 — Pagamento, todos os sábados, do salário ganho durante a semana.

7 — Fornecimento imediato pelos patrões das Carteiras do Trabalho e anotações nas mesmas do salário, férias, data de admissão, etc..

8 — Concessão de moradia higiênica e confortável, tanto para os trabalhadores permanentes como para os temporários.

9 — Abolição dos "vales" e das "ordens" e pagamento em dinheiro de acordo com a lei.

10 — Abolição das multas e das suspensões.

11 — Concessão de licença de 3 meses às mulheres por ocasião do parto sem qualquer desconto nos salários, conforme manda a Lei.

12 — Direito de criação de animais domésticos e concessão de um pedaço de terra para o plantio de hortaliças e mantimentos, sem qualquer pagamento.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS FAZENDAS DE CAFÉ

1 — Revisão imediata de todos os contratos, para que o pagamento pelo trato de mil pés de café seja feito aos colonos de acordo com o Salário-Mínimo do Município, conforme o Decreto 35.450, de 1.º de maio de 1954, sem desconto algum ou qualquer alegação.

2 — Pagamento do dia de serviço para os colonos, camaradas e outros, de acordo com a lei do Salário-Mínimo estabelecido para o Município.

3 — Ordenados para todos os camaradas mensalistas pagos de conformidade com o Salário-Mínimo do Município, sem descontos de aluguel de casa ou outros.

4 — Pagamento de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) pela colheita de cada saca de 100 (cem) litros de café em côco, verde ou seco, derriçado e colhido.

5 — Abolição de todo e qualquer trabalho gratuito nas fazendas.

6 — Extensão e aplicação de toda a Legislação Social já existente para os trabalhadores das cidades, a todos os trabalhadores das fazendas de café, a fim de que entrem no gozo dos seguintes direitos:

— jornada de oito horas de trabalho; pagamento das horas extras de acordo com a lei; férias remuneradas; descanso semanal remunerado; estabilidade no emprego; aviso-prévio e indenização a todos os trabalhadores por motivo de dispensa; Seguro e Previdência Social.

7 — Salários e meios indispensáveis para as professoras por conta dos governos Estadual e Municipal e dos fazendeiros a fim de garantir o funcionamento normal das escolas, inclusive das escolas noturnas para os adultos.

8 — Contrato entre os fazendeiros e os hospitais a fim de possibilitar exames médicos periódicos a todos os trabalhadores e suas famílias, e bem assim, como tratamento hospitalar, operações, etc., em todos os casos de necessidade.

9 — Concessão de moradias higiênicas, com piso de tijolo, cimento ou tábuas e com as fossas das privadas distantes dos poços e dos lugares onde se colhe água para uso das famílias.

10 — Abolição dos "vales" e das "ordens" e do barracão, pagamento em dinheiro, por quinzena ou por mês, de acordo com a Lei.

11 — Fornecimento imediato e gratuito pelos patrões da Cader-neta Agrícola e da Carteira do Trabalho e anotações nas mesmas do contrato do salário, tempo de serviço, férias, etc..

12 — Direito de plantar nas ruas do cafezal.

13 — Concessão de um pedaço de terra para o plantio de hortaliças e mantimentos, sem qualquer pagamento.

14 — Direito de criação de animais domésticos como galinhas, porcos, cabras, vacas leiteiras, etc., com a garantia de pastos e mangueirões fornecidos gratuitamente pelas fazendas.

15 — Respeito ao direito de organização de sindicatos e associações etc.; respeito ao direito de greve garantido pela Constituição da República em seu Artigo 158.

16 — Aumento do prazo dos contratos dos empreiteiros para seis anos com pleno direito às colheitas tanto de café como dos cereais plantados no cafezal ou fora.

17 — Abolição das multas e suspensões em geral; abolição das multas por falhas na formação do café, pagamento dos dias de serviço prestados pelos empreiteiros à fazenda, na base da lei do Salário-Mínimo do Município.

18 — Participação nos lucros e na administração das empresas sem qualquer prejuízo dos direitos constantes em toda a Legislação Social e com a garantia de salários suficientes à manutenção do trabalhador e de sua família.

19 — Licenciamento com a garantia do salário integral às mulheres, por ocasião do parto, conforme manda a lei.

20 — Inclusão de todas as pessoas da família, que trabalham, nos contratos, a fim de garantir-lhes a proteção da Legislação Social.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS E DOS LAVRADORES DA ZONA SUL DA BAHIA

1 — Garantia para o preço de empreitadas e abolição da caução.

2 — Pagamento do Salário-Mínimo, sem descontos de casa e outros, de acordo com o Decreto n. 35.450, de 1.º de maio de 1954.

3 — Garantia de preço mínimo de Cr\$ 1,50 por pé e por ano para o plantio de cacáu, com direito ao plantio de Cereais.

4 — Pagamento aos empreiteiros à base de 25 por cento por arroba de cacáu sobre o preço de venda no mercado.

5 — Industrialização de, no mínimo, vinte por cento da produção de cacáu na Zona Cacaueira. Industrialização do côco, da pia-sava, etc..

6 — Crédito fácil, barato e a longo prazo e em tempo oportuno aos lavradores.

7 — Isenção de impostos para os feirantes de verduras e frutas.

8 — Criação de escolas ambulantes no campo.

9 — Criação de assistência médica ambulante no campo e expansão dos Postos contra as endemias e doenças infecciosas com um médico para cada dois mil habitantes.

10 — Extensão e aplicação de toda a Legislação Social já existente para os trabalhadores das indústrias, aos que vivem de salários na Zona Cacaueira, a fim de que gozem dos seguintes direitos:

— férias remuneradas; descanso semanal remunerado; Seguro e Previdência Social; estabilidade no emprego; indenização no caso de despedida e nas entre-safras; aviso-prévio no caso de dispensa; pagamento das horas extras com acréscimo; jornada de oito horas de trabalho, etc..

11 — Fornecimento imediato pelos patrões das Carteiras do Trabalho e anotações nas mesmas do salário, férias, tempo de serviço, etc..

12 — Liberdade de organização em associações e sindicatos rurais e efetiva garantia do direito de greve.

13 — Fiscalização pelas associações e sindicatos da aplicação da Legislação do Trabalho.

14 — Abolição do "vale" e do barracão (dispensas) e pagamento em dinheiro.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS ARRENDATÁRIOS, MEEIROS E PARCEIROS

1 — Fornecimento, a preço barato, pelo Estado, de sementes, ferramentas, sacarias, inseticidas adubos, etc..

2 — Crédito fácil, barato e a longo prazo e em tempo oportuno, ou seja, no mínimo três meses antes do plantio.

3 — Instalação de postos médicos nas fazendas, com ambulatórios; instalação de escolas para os lavradores e suas famílias, por conta dos governos Estadual e Municipal e dos fazendeiros.

4 — Arrendamento da terra a preço nunca superior a vinte por cento do valor da produção, sobre o produto principal, ficando livres

para os arrendatários, meeiros e parceiros as demais culturas feitas. Pagamento do arrendamento no final das colheitas.

5 — Indenização pelos fazendeiros, no final do contrato, de todas as benfeitorias construídas pelos arrendatários, meeiros e parceiros.

6 — Proibição da transformação das terras de cultura em pastagens. Medidas que obriguem os grandes proprietários a promoverem o aproveitamento das terras de cultura, para desenvolvimento da produção.

7 — Suspensão de todos os despejos de arrendatários, meeiros e parceiros.

8 — Liberdade de plantio, compra e venda dos produtos.

9 — Respeito ao direito de organização de associações rurais.

10 — Liberdade de caçar e pescar e isenção de impostos de caça e pesca.

11 — Isenção dos Alvarás para fazer festas no campo e nas vilas.

12 — Carantias de preços compensadores para todos os produtos da lavoura em tempo oportuno, isto é, 3 meses antes da época do plantio; medidas contra a ação prejudicial dos açambarcadores e monopolistas; transporte rápido e com prioridade para os produtos da lavoura.

13 — No caso específico do algodão o governo, além de garantir um preço mínimo compensador, deve promover uma fiscalização rigorosa das firmas norte-americanas que exploram os produtores e roubam nos preços, no peso e na classificação.

14 — Concessão pelos donos das terras aos arrendatários, meeiros e parceiros de moradias condignas e higiênicas.

15 — Supressão das barreiras interestaduais no transporte de cereais e outras mercadorias. Rebaixa de 50% (cinquenta por cento) nos impostos para os meeiros, arrendatários e parceiros.

16 — Construção na região das secas do Nordeste do Brasil, de centenas de açudes e barragens, perfuração de poços, extensa rede de irrigação, para serem usadas pelo povo em geral.

17 — Abolição do sistema da "meia", "terça" ou "quarta" e do dia de trabalho gratuito.

18 — Indenização rápida aos lavradores, pelos danos causados pelo granizo, geada e outras intempéries.

19 — Direito de criação de animais domésticos em geral com a concessão gratuita de pastos.

20 — Previdência e Seguro Social aos arrendatários, meeiros e parceiros.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DOS POSSEIROS, COLONOS DE TERRAS E PROPRIETÁRIOS

1 — Imediata concessão de títulos de propriedade plena aos posseiros de terras, ocupadas e moradores.

2 — Cumprimento, por parte do governo, do Decreto-lei 3.058, de 14 de fevereiro de 1941, que estabelece os direitos dos Colonos de Terras nas Colônias Agrícolas Nacionais.

3 — Redução dos preços das escrituras de propriedade e do registro das mesmas.

4 — Crédito rápido, barato e a longo prazo e em tempo oportuno, ou seja, no mínimo três meses antes do plantio. Plena liberdade de compra e venda dos produtos.

5 — Fornecimento, a preços baratos, pelo Estado, de sementes, ferramentas, sacarias, inseticidas, adubos, etc., aos posseiros e proprietários.

6 — Estabelecimento e garantia de preços compensadores para todos os produtores da lavoura, em tempo oportuno, no mínimo 3 meses antes da época do plantio; medidas contra a ação nefasta dos açambarcadores e dos monopolistas; transporte rápido e com prioridade para os produtos da lavoura.

7 — Conservação das estradas existentes e construção de novas estradas pelos governos estadual e municipal.

8 — Criação de "Tiros de Guerra", em todas as sedes de municípios, a fim de facilitar a prestação do serviço militar aos filhos de lavradores e trabalhadores agrícolas.

9 — Redução de todos os impostos que pesam sobre os lavradores; isenção dos impostos e taxas de caça e pesca, de conservação de estrada; de alvarás para festas e bailes e de estradas de rodagem; isenção de todos os impostos para os proprietários até 20 hectares.

10 — Estímulo e ajuda governamental para a criação de Cooperativas Agrícolas.

11 — Construção pelos governos Estadual e Municipal, de açudes e poços artesanais, barragens e rede de irrigação de uso público, a fim de evitar os prejuízos das secas.

12 — Ajuda técnica e financeira do governo aos lavradores para o efetivo combate à erosão e garantir a conservação do solo.

13 — Criação pelo governo, de viveiros de árvores frutíferas e florestais para o abastecimento dos lavradores; fornecimento pelo governo de animais reprodutores.

14 — Criação de Postos de Vacinação, medicação e exames periódicos dos animais, por conta do Estado e do Município.

15 — Criação de Postos Médicos, fixos e ambulantes, para assis-

tência médica aos lavradores e suas famílias; combate às endemias e às doenças infecciosas.

16 — Criação de escolas rurais com funcionamento diurno e noturno para os lavradores e suas famílias.

17 — Extensão da Previdência e Seguro Social aos lavradores.

18 — Indenização rápida pelos danos causados pelo granizo, geada e outras calamidades.

19 — Liberdade de organização em associações.

20 — Medidas que efetivamente garantam os posseiros, colonos de terras e proprietários contra a ação criminosa dos "grileiros" e "caxixeiros".

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DAS MULHERES LAVRADORAS E TRABALHADORAS AGRÍCOLAS

1 — Direito de organização em sindicatos e associações.

2 — Inclusão da mulher que vive de salário nos contratos das fazendas e usinas; fornecimento pelos patrões das Carteiras do Trabalho e anotações nas mesmas do salário, férias, tempo de serviço, etc., a fim de gozar da proteção da Legislação Social.

3 — Assistência à maternidade e à infância, gratuita, com a assinatura de contratos entre os fazendeiros e usineiros com os hospitais e as maternidades existentes nos municípios, para atender rapidamente a todos os casos de necessidades das famílias dos lavradores e dos trabalhadores agrícolas.

4 — Construção pelo Estado e pelo Município de Postos de Puericultura, onde sejam atendidas rápida e eficientemente todas as crianças dos lavradores e dos trabalhadores agrícolas.

5 — Efetivação da assistência sanitária contra a malária, a verminose e outras doenças próprias do campo.

6 — Construção pelos fazendeiros e usineiros de poços próximos às casas de moradia, para facilitar o trabalho das mulheres e evitar a utilização das águas dos córregos sujeitas a contaminação.

7 — Concessão da licença de três meses, com salários integrais, às mulheres que vivem de salários e ordenados, por ocasião do parto, conforme manda a lei.

8 — Criação de escolas pelo Estado, Município e fazendeiros, nas fazendas e nos municípios vizinhos e concessão de meios de transporte gratuito aos alunos.

9 — Concessão de casas confortáveis e higiênicas pelos fazendeiros e usineiros aos trabalhadores e lavradores das fazendas.

PROGRAMA DE REIVINDICAÇÕES DA JUVENTUDE RURAL

Os Jovens Assalariados Agrícolas, das Fazendas e Usinas de Açúcar Reivindicam:

1 — Um trabalho garantido pelo ano todo; salário igual ao dos adultos por igual trabalho.

2 — Pagamento do salário-mínimo de acordo com o Decreto 35.450, de 1.º de maio de 1954, sem descontos de aluguel de casa ou para outros fins.

3 — Extensão e aplicação de toda a Legislação Social já existente, a fim de gozarem dos direitos de:

— férias pagas; indenização em caso de dispensa; aviso-prévio; descanso semanal remunerado; etc.

4 — Proibição de todo o trabalho gratuito.

5 — Proibição da obrigatoriedade do trabalho extraordinário e que esse trabalho, quando livremente consentido, seja pago de conformidade com a lei, isto é, com acréscimo.

6 — Jornada de oito horas de trabalho e proibição do sistema de tarefas, adotado nas usinas de açúcar, nas fazendas e nos açudes, sistema que obriga o jovem a permanecer no serviço 12 horas e mais, a fim de ganhar o suficiente para não morrer de fome.

7 — Proibição da obrigatoriedade do trabalho aos domingos e dias santos; e quando esse trabalho for livremente consentido, seja pago de conformidade com a lei, ou seja pago em dobro.

8 — Melhor alimentação nas pensões das usinas açucareiras; habitações higiênicas e confortáveis para os jovens, tanto para os que moram permanentemente nas usinas e fazendas como para os temporários.

9 — Pagamento em dinheiro, aos sábados, e abolição do pagamento em "vales" ou "ordens".

OS JOVENS ARRENDATÁRIOS, MEEIROS E PARCEIROS REIVINDICAM:

1 — Diminuição dos preços dos arrendamentos; abolição da "meia" e da "terça".

2 — Direito de prolongar a duração dos contratos e prorrogar o prazo de pagamento das rendas nos casos de más colheitas ou de geadas, secas e outras calamidades naturais.

3 — Proteção por parte do Estado da colheita e dos bens dos arrendatários, meeiros e parceiros, contra os sequestros e a venda forçada dos produtos.

4 — Proteção do Estado contra os despejos e proibição do plantio de capim em terras de cultura.

OS JOVENS PROPRIETÁRIOS, POSSEIROS E COLONOS DE TERRA REIVINDICAM :

- 1 — Diminuição de todos os impostos que pesam sobre eles e abolição do imposto de vendas e consignações.
- 2 — Garantia de preços mínimos compensadores para os seus produtos e de transportes aos centros.
- 3 — Entrega dos títulos de propriedade plena aos posseiros.
- 4 — Crédito fácil, isento de juros e a longo prazo aos filhos dos lavradores, que desejem criar seu próprio lar.

A JUVENTUDE RURAL DE NOSSO PAÍS REIVINDICA AINDA :

- 1 — Abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas entradas de cinemas e outros locais de diversão.
- 2 — Abertura de escolas primárias em todas as fazendas onde haja mais de 20 pessoas em idade escolar, por conta dos governos Estadual e Municipal.
- 3 — Assistência médica gratuita, por meio de Postos Médicos nos Povoados, nas Vilas e cidades do interior.
- 4 — Liberdade de organização e de reunião.
- 5 — Liberdade de frequentar escolas e punição daqueles que proibem sejam construídas escolas nas fazendas e usinas de açúcar.
- 6 — Liberdade de praticar esporte e punição daqueles que impedem sejam construídos campos de esportes nas fazendas e usinas de açúcar.
- 7 — Liberdade de fazer festas e visitas, de caçar e pescar; abolição do pagamento de licença para pescar nos açúdes do Nordeste e outros lugares; isenção dos Alvarás para a realização de festas e bailes no campo e nas Vilas.
- 8 — Direito de voto para os analfabetos.
- 9 — Liberdade religiosa nas escolas e hospitais e aceitação, nesses estabelecimentos, de pessoas independentemente da crença que professam.
- 10 — Liberdade de circular dentro das fazendas e terras das usinas de açúcar a qualquer hora do dia ou da noite.
- 11 — Abolição dos sinos e buzinas usados para chamar trabalhadores ao serviço.
- 12 — Direito de morar em casa dos pais, nas fazendas e usinas, mesmo trabalhando fora; liberdade de sair das fazendas e usinas de açúcar em busca de serviços noutras partes ou de outras profissões.
- 13 — Medidas do governo contra os flagelos naturais como a seca do Nordeste, por meio da construção de grande número de açúdes, poços artesianos, barragens e rede de irrigação, de uso público.
- 14 — Criação de "Tiros de Guerra" nas sedes de municípios, a fim de facilitar aos jovens lavradores e trabalhadores agrícolas, a prestação de serviço militar, com transporte fácil e gratuito.
- 15 — Medidas para dividir os latifúndios com a população rural que não tem terra ou pouca terra.
A terra deve pertencer a quem nela trabalha.
- 16 — Redução das despesas militares e aumento dos recursos para abertura de escolas, a defesa da saúde, a assistência ao esporte e o desenvolvimento da agricultura. Os jovens querem viver uma vida feliz, num país pacífico, livre e independente.

A P E L O

Aos lavradores e trabalhadores agrícolas do Brasil :

Queridos irmãos !

Delegados e representantes dos lavradores e trabalhadores agrícolas de todo o Brasil, reunidos em São Paulo, na II Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, examinamos nossas experiências de organização e de lutas, confrontamos nossas reivindicações e elaboramos e aprovamos a "Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil", à base de um programa de ação unitária, compreendendo nossas reivindicações econômicas e sociais, nossos direitos democráticos, em defesa de nossos interesses vitais.

Irmãos e irmãs !

Nós, lavradores e trabalhadores agrícolas, os mais explorados e oprimidos filhos de nosso povo, continuamos lutando com firmeza por nossas reivindicações e afirmamos nosso direito a todas as liberdades democráticas, a todas as conquistas sociais e econômicas.

Nós, que produzimos o sustento dos homens, não podemos aceitar continuar vivendo numa situação de miséria, de desamparo e de fome. Queremos melhorar nossas condições de vida e de trabalho.

Depende de nós, de nossa união, do fortalecimento da amizade e da unidade entre os trabalhadores do campo e da cidade, o sucesso de nossa luta pela terra, pelo pão, pela liberdade e pela paz.
Irmãos e irmãs, organizados e não organizados !

Unamo-nos e lutemos para melhorar nossas condições de vida, para conquistar e defender nossos direitos democráticos, sociais e econômicos, para obter uma verdadeira Previdência e Segurança Sociais, para conquistar uma Reforma Agrária Democrática e a abolição de todas as formas de exploração semi-feudais.

Trabalhadores da agricultura, e da pecuária do Brasil !

Estreitemos e reforçemos nossas fileiras, consolidemos a união dos trabalhadores da cidade e do campo, e formemos uma poderosa frente única de lutas pela defesa e conquista de todos os nossos direitos e reivindicações, pela conquista da terra, do pão, da liberdade e da Paz !

Para a frente ! para novas e decisivas vitórias !

Viva a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil !

Viva a União e a Amizade entre os operários e os camponeses !
Viva a solidariedade internacional dos trabalhadores de todo o mundo !

São Paulo, Sala das Sessões (Palácio das Indústrias do Parque do Ibirapuera), 21 de setembro de 1954.

CAMPANHA DE 5 MILHÕES DE ASSINATURAS PELA REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

A Comissão de Arrendatários, Meeiros e Parceiros propôs, e a II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas aprovou a seguinte Resolução, além daquelas contidas em seu Programa de reivindicações :

— Que seja dirigida uma representação ao Exmo. Sr. Presidente da República, à Câmara Federal e ao Senado, exigindo medidas que acabem com o latifúndio. Para a concretização desta resolução será promovida uma campanha de 5 milhões de assinaturas, em todos os Estados do País.

REFORMA AGRÁRIA — MEDIDA DE JUSTIÇA SOCIAL

Campanha para a coleta de 5 Milhões de Assinaturas em favor da Reforma Agrária, aprovada na Sessão Plenária de Debates Finais da II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, realizada em São Paulo, em setembro de 1954 :

Patrocina esta Campanha a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil — Caixa Postal, 4.825 — São Paulo — Brasil.

M E M O R I A L

Ao Exmo. Sr. Presidente da República
Aos Exmos. Srs. Deputados Federais.
Aos Exmos. Srs. Senadores da República.

O Brasil é um país com imensas possibilidades e dotado de terras muito férteis, mas a nossa produção agrícola vive em crise permanente.

Cerca de dez milhões de lavradores e trabalhadores agrícolas não possuem nenhuma terra, centenas de milhares possuem terras insuficientes, enquanto que cento e quarenta e nove mil grandes proprietários dominam dois terços da área de todas as propriedades agro-pecuárias do país.

Desejamos a fartura e a felicidade para o nosso povo.
Desejamos que floresça a economia nacional.

Desejamos o progresso para nossa agricultura, nosso comércio e nossa indústria.

A Reforma Agrária é medida que se impõe para o amplo desenvolvimento do nosso mercado interno; é medida básica para o progresso da economia nacional.

A Reforma Agrária é medida de justiça social.
Por isso, reivindicamos :

— Que seja realizada uma Reforma Agrária Democrática, reconhecida por lei, que entregue as terras dos latifundiários aos trabalhadores agrícolas e aos lavradores sem terra ou possuidores de pouca terra, com a garantia legal de sua posse.

A Reforma Agrária deve compreender, ainda, medidas que estimulem a produção, com ajuda técnica; crédito fácil, barato e a longo prazo; fornecimento de ferramentas, maquinarias, inseticidas, adubos e sementes; garantia de preços compensadores para os produtos agrícolas e pecuários; estímulo ao cooperativismo; facilidade para a organização dos produtores, etc..

Saudações

21 de setembro de 1954.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Soure, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anêxo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Soure, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento, aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro, de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a instalar setecentos e sessenta metros (760) da rede de distribuição de água da cidade de Soure, neste Estado, obedecendo aos detalhes técnicos constantes do plano de aplicação, diagramas, detalhes de encaimento e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e deste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos número hum (1) a dezesseis (16).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) Serviços básicos de saneamento; subinciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará; sub-alínea sete (7) — Soure: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de instalação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano, especificações, detalhes e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de pregos, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a essa quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:
Theophanencia Petillo
Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE SOURÊ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I INSTALAÇÃO DE 760m DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA				
a) Movimento de terra				
1. Escavação de valas	m3	456	25,50	11.628,00
2. Atérro de valas	m3	456	6,50	2.964,00
				14.592,00
b) Tubulação de C. Amianto	m	760		
1. Tubulação de 8"	m	140	501,00	70.140,00
2. Tubulação de 6"	m	210	345,00	72.450,00
3. Tubulação de 4"	m	410	195,00	79.950,00
				222.540,00
c) Conexões e peças especiais				25.000,00
Subtotal				262.132,00
Administração				50.000,00
Equipamento e ferramenta				20.000,00
Transportes				15.000,00
Leis sociais				15.000,00
Eventuais				37.868,00
TOTAL			Cr\$	40.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação do Serviço de Abastecimento de Água da Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arihur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a prosseguir na instalação do serviço de abastecimento de água da cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea hum (1) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Amazonas; sub-alínea hum (1) — Manaus: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letrei-

ros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo co-

mercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alba Longchallon

ESTADO DO AMAZONAS
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 5.000.000,00 DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE DE MANAUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I RECUPERAÇÃO DOS FILTROS DE PRESSÃO				
a) Substituição da areia existente	m3	80.00	450,00	36.000,00
b) Revestimento das canaletas coletoras de água de lavagem	m2	400.00	17,90	7.160,00
c) Limpeza da tubulação a recuperar				1.650,00
d) Instalação da nova tubulação e acessórios				300.000,00
e) Construção dos vertedouros para contrôlo de vazão da água de lavagem	u	10	1.500,00	15.000,00
f) Regularização do piso	m2	250.00	39,20	9.800,00
g) Recuperação das esquadrias metálicas				8.000,00
h) Pintura:				
1 — externa dos filtros	m2	1.200.00	2,10	20.975,00
2 — caiação interna e externa nas paredes				2.520,00
				23.495,00
				401.105,00
Total do cap. I				
II RECONDICIONAMENTO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA FILTRADA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO				25.000,00
a) Serviços preliminares				
b) Revestimentos				
1 — embôço c/0,02m. de espessura — argamas- sa 1:3	m2	357.00	50,00	17.850,00

2 — rebôco impermeável c/0,015m. de espessura — argamassa 1:3	m2	357.00	53,70	19.170,90
				37.020,90
c) Instalações hidráulicas				20.000,00
1 — ligação com os filtros				38.000,00
2 — ligação com as bombas				58.000,00
d) Pavimentação				
1 — concreto 1:2:3, c/0,20m. de espessura	m3	21.80	1.519,50	33.125,10
2 — piso impermeável c/ 0,15m. de espessura, argamassa 1:3	m2	109.00	53,70	5.853,30
				38.978,40
				10.000,00
e) Vigamento da laje de cobertura				168.999,30
Total do cap. II				
III MURALHAS DE ARRIMO DE TERRA E PROTEÇÃO DOS DECANTADORES				5.000,00
a) Serviços preliminares				
b) Movimento de terra				900,00
1 — escavação	m3	60.00	15,00	2.400,00
2 — atérro	m3	60.00	40,00	3.300,00
c) Alvenaria de pedra	m3	60.00	1.200,00	72.000,00
				80.300,00
Total do cap. III				
IV REVESTIMENTO DOS DECANTADORES DA ESTA- ÇÃO DE TRATAMENTO				
a) Serviços preliminares				24.200,00
1 — Limpeza das paredes e fundos	m2	2.420.00	10,00	6.703,20
2 — Chapiscos em argamassa 1:1	m2	1.176.00	5,70	30.903,20
b) Revestimentos				
1 — embôco com 0,02m. de espessura, argamassa 1:4	m2	1.176.00	41,30	48.568,80
2 — rebôco impermeável com 0,015 m. argamas- sa 1:3	m2	1.176.00	53,70	63.151,20
				111.720,00
c) Pavimentação				
1 — embôco com 0,02m. de espessura, argamas- sa 1:4	m2	1.243.00	41,30	51.335,90
2 — cimentado impermeável alisado a colher, c/ 0,015m., argamassa 1:3	m2	1.243.00	73,70	91.609,10
				142.945,00
				285.568,20
Total do cap. IV				
V OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BOMBEAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO				
a) Usina geradora de energia elétrica — operação de 1 ano				600.000,00
b) Manutenção (inclusive revisão das 10 mil horas de funcionamento dos motores)				400.000,00
Total do cap. V				1.000.000,00

VI REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO BAIRRO DE EDU-
CANDOS

a) Movimento de terras	m3	1.000.00	10,00	10.000,00
1 — escavação	m3	1.000.00	30,00	30.000,00
2 — atêrro				40.000,00
b) Tubulação e conexões	m	4.330.00	254,00	1.099.820,00
c) Válvulas e hidrantes				200.000,00
Total do cap. VI				1.339.820,00

VII REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO BAIRRO DE S. RAI-
MUNDO

a) Serviços preliminares				10.000,00
b) Movimento de terra	m3	1.500.00	10,00	15.000,00
1 — escavação	m3	1.500.00	20,00	30.000,00
2 — atêrro				45.000,00
c) Adutora (assentamento)	m	2.500.00	260,00	90.000,00
d) tubulação e conexões				650.000,00
e) válvulas e hidrantes				120.000,00
Total do cap. VII				915.000,00

VIII INSTALAÇÕES PARA ALMOXARIFADO E ESCRI-
TÓRIO

a) Serviços preliminares	m3	25.00	300,00	2.000,00
b) Alvenaria	m2	100.00	100,00	20.000,00
c) Cobertura				10.000,00
d) Instalações hidráulicas				-5.000,00
e) Instalações sanitárias				10.000,00
f) Instalações elétricas				10.000,00
g) Esquadrias (recuperação)	m2	100.00	50,00	5.000,00
h) Revestimentos comuns	m2	100.00	150,00	5.000,00
i) Pavimentações				15.000,00
j) Ferragens				3.000,00
k) Vidraçaria	m2	500.00	10,00	2.000,00
l) Pintura				5.000,00
m) Limpeza				1.000,00
Total do cap. VIII				93.000,00

IX ADMINISTRAÇÃO

Total do cap. IX

X LEIS SOCIAIS

Total do cap. X

XI EVENTUAIS

Total do cap. XI

TOTAL GERAL

Cr\$ 5.000.000,00

Térmo Aditivo ao Acôrdado celebrado entre a Superintendên-
cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e
o Serviço de Proteção aos Índios.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-
zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capi-
tal do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Fer-
reira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econô-
mica da Amazônia, e o senhor Telésforo Martins Fontes,
chefe da Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos
Índios, neste Estado, firmaram o presente termo aditivo ao

acôrdado celebrado entre as mesmas, em dezenove (19) de
julho e já aditado por instrumento de vinte (20) de dezem-
bro, ambos de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954),
para o fim especial de introduzir no anexo que acompanhou
o acôrdado aditado as modificações constantes do que a este
acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as enti-
dades acordantes, para a aplicação da última quota do
acôrdado principal, no valor de cem mil cruzeiros
(Cr\$ 100.000,00).

E, por assim estarem de acôrdado as entidades interessadas,

que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, que, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Telésforo Martins Fontes, chefe da Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
TELESFORO MARTINS FONTES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Alba Longchallon

ANEXO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A 2.ª INSPETORIA REGIONAL DO PARÁ — SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

I Transporte fluvial		CR\$	CR\$
a) para aquisição de 1 motor de pôpa, com acessórios e compra de sobressalentes para os motores já adquiridos	55.000,00		
b) para aquisição de canoas com capacidade para 600 a 800 quilos	6.000,00	61.000,00	
II Equipamento para Casa de Farinha			
a) aquisição de fornos de ferro e prensas para a secagem de massa de mandioca	15.000,00		
III Material para caça e pesca			
a) aquisição de anzóis, arpões, linhas, tarrafas e munições para caça	9.000,00		
IV Ferramentas agrícolas			
a) aquisição de picaretas, pás, machados, enxadas, terçados, facas diversas para distribuição aos índios ..	15.000,00		
SOMA	Cr\$ 100.000,00		

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para adaptação e ampliação de um posto de higiene, em São Domingos, no Estado de Goiás. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos

constantos do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a adaptação e ampliação do posto de higiene, em São Domingos, no Estado de Goiás, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado, pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a promover o levantamento, adaptação do projeto e ampliação do posto de higiene de São Domingos, no Estado de Goiás, obedecendo, quanto ao levantamento das condições atuais da construção e adaptação do projeto, ao plano de aplicação parcial da verba respectiva, que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dele fica fazendo parte integrante, e, quanto ao prosseguimento da obra, aos elementos técnicos detalhados que se comprometem a submeter à apreciação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, os quais, após aprovados, serão também havidos como integrantes deste acordo, independentemente de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feita em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Leonel Monteiro

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P. DA VERBA DE
CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE POSTO DE HIGIENE EM SÃO DOMINGOS — GOIÁS

1 — Levantamento das condições atuais da obra

a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias) ..

15.000,00

2 — Adaptação do projeto às normas padrões do S.E.S.P.

a) Salário do arquiteto ... 10.000,00

b) Serviços de desenho .. 6.000,00

c) Serviço de datilografia, etc. 4.000,00

20.000,00

3 — Execução do projeto

a) Verba destinada à obra, a ser especificada após a confecção do projeto ..

465.000,00

TOTAL

Cr\$ 500.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a adaptação e construção do posto de saúde de Pedro Afonso, no Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à adaptação e construção do Posto de Saúde de Pedro Afonso, no Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a promover o levantamento, adaptação do projeto e prosseguimento das obras do Posto de Saúde de Pedro Afonso, no Estado de Goiás, obedecendo, quando ao levantamento das condições atuais da construção e adaptação do projeto, ao plano de aplicação parcial da verba respectiva, que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dele fica fazendo parte integrante, e, quanto ao prosseguimento da obra, aos elementos técnicos detalhados que se compromete a submeter à apreciação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, os quais, após aprovados, serão também havidos como integrantes deste acôrdo, independentemente de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) Postos de higiene: sua construção, equi-

pamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para construção, adaptação e equipamento dos postos de higiene de Pedro Afonso, Tocantinópolis, São Domingos, Peixe, Porangatú e Amaro Leite: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que o pagamento da parte da verba destinada a obras não será feito antes da aprovação dos respectivos projetos.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que tenham sido ou venham a ser aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, repre-

sentando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Theophanência Petillo

Leonel Monteiro

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P., DA VERBA DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE EM PEDRO AFONSO — GOIÁS

1 — Levantamento das condições da obra			
a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias) ...		15.000,00	
2 — Adaptação do projeto às normas padrões do S.E.S.P.			
a) Salário do arquiteto ..	10.000,00		
b) Serviços de desenho ..	6.000,00		
c) Serviços de datilografia, etc.	4.000,00	20.000,00	
3 — Execução do projeto			
a) Verba destinada à obra, a ser especificada após a confecção do projeto ..		465.000,00	
TOTAL	Cr\$	500.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a construção e adaptação de um posto de saúde, em Tocantinópolis, Estado de Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção e adaptação de um posto de saúde, em Tocantinópolis, no Estado de Goiás, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a promover os estudos necessários à adaptação da parte já construída no hospital de Tocantinópolis, de modo que possa a mesma ser convertida em posto misto de saúde, obedecendo, quanto aos estudos, ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acôrdautes e que deste fica fazendo parte integrante, e quanto às obras de adaptação, aos elementos técnicos constantes do projeto, planta, especificações e orçamentos que se compromete a submeter à aprovação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, os quais passarão nessa oportunidade, também, a ser havidos como integrantes deste acôrdo, independentemente de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência Médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; item seis (6) — Estado de Goiás; alínea hum (1) — Para o Hospital Regional Nossa Senhora das Graças, de Tocantinópolis: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sendo que a parte da verba destinada a obras não será paga antes da apresentação do projeto a que se refere a cláusula segunda.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos que tenham sido ou venham a ser aprovados,

sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Theophanência Petillo
Leonel Monteiro

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P., DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA À CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM TOCANTINÓPOLIS — GOIÁS

- | | | |
|--|-----------|-----------|
| 1 — Levantamento das condições atuais da obra | | |
| a) Despesas de viagem do engenheiro (incluindo passagens e diárias) .. | | 15.000,00 |
| 2 — Adaptação do projeto às normas padrões do S.E.S.P. | | |
| a) Salário do arquiteto .. | 10.000,00 | |
| b) Serviços de desenho .. | 6.000,00 | |
| c) Serviços de datilografia, etc. | 4.000,00 | 20.000,00 |
| 3 — Execução do projeto | | |
| a) Verba destinada à obra, a ser especificada após a | | |

confeção do projeto ..

965.000,00

Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, para prosseguimento de pesquisas pedológicas na região amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presente o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Archimar Bittencourt Baleeiro, Diretor Interino do Instituto Agrônômico do Norte, identificado neste ato como o próprio, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a estudos e pesquisas, na região amazônica, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Instituto Agrônômico do Norte obriga-se a dar prosseguimento aos serviços do levantamento pedológico da região amazônica, assim entendida e definida no artigo segundo (2.º) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), obedecendo às indicações constantes das cláusulas nona (9.ª) à décima terceira (13.ª) do instrumento anterior, assinado pelas mesmas partes acordantes, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e ao programa de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades, a este acompanha como seu anexo único, e dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agrônômico do Norte a quantia de dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.385.800,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto dois (2) — Recursos naturais; inciso hum (1) — Estudos e pesquisas; alínea três (3) — Para início e levantamento aerofotogramétrico de áreas determinadas da Bacia Amazônica, com inventário simultâneo florestal, pedológico e geológico, etc.; vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Instituto Agrônômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agrônômico do Norte, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Instituto Agrônômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Archimar Bittencourt Baleeiro, diretor interino do Instituto Agrônômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARCHIMAR BITTENCOURT BALEEIRO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Virginia Nelly Ferreira Barbosa
Theophanência dos Santos Petillo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE

Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 2.385.800,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), destinada ao prosseguimento dos estudos de solos da região amazônica, no período de julho a dezembro de 1955

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais

Sub-Consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia

2) Recursos Naturais

1) Estudos e Pesquisas

3) Para início e levantamento aerofotogramétrico de áreas determinadas da Bacia Amazônica, com inventário simultâneo florestal, pedológico e geológico, cobrindo áreas adjacentes ao leito do Rio Amazonas, ao litoral, desde Salinas, ao Rio Pindaré, aos rios Envira e Tarauacá, rios Machado, Jamarí e Jaci-Paraná, ao norte do Território do Rio Branco e a área entre o alto Xingú e o rio Tocantins Cr\$ 20.000.000,00

Pessoal

Verba destinada a atender: à continuação do pagamento de 2 Pedólogos, ref. 31, a Cr\$ 9.000,00 mensais cada; à admissão de 4 Pedólogos à mesma base; às diárias de Pedólogos de Campo e de Laboratório, a Cr\$ 270,00 cada, em serviço fora da Sede; às Gratificações: de Chefe de Seção, a Cr\$ 4.000,00 mensais; de Chefe de Laboratório e de Campo a Cr\$ 3.000,00 respectivamente, — mensais cada ... 505.500,00

Verba destinada a continuação do pagamento de 10 Auxiliares de Laboratório, sendo 4, ref. 23, a Cr\$ 3.170,00 mensais cada; 2 ref. 22; 2 ref. 21; 2 ref. 20, a Cr\$ 2.900,00, Cr\$ 2.620,00 e Cr\$ 3.170,00 respectivamente mensais cada; 1 Datilógrafo e 1 Desenhista, ref. 23, a Cr\$ 3.170,00 mensais cada; 3 Serventes de Laboratório, sendo 1 ref. 20 e 2 ref. 19 a Cr\$ 2.480,00 e Cr\$ 2.300,00 respectivamente mensais cada, bem como diárias de 3 Auxiliares em serviços fora da Sede 342.300,00

Verba destinada a atender: às despesas de qualquer natureza, com o pagamento de 18 Trabalhadores braçais fora da sede, a Cr\$ 50,00 cada; a reajustamento de 2 Técnicos e de 2 Auxiliares, bem como à admissão de 4 Auxiliares Acadêmicos a Cr\$ 1.500,00 mensais cada ... 180.000,00 1.027.800,00

Material de consumo

Verba destinada à obtenção de drogas para continuação dos trabalhos de solos da Região Amazônica 150.000,00
Combustíveis e lubrificantes, etc 50.000,00 200.000,00

Material Permanente

Verba destinada à aquisição de aparelhos, vidraria, etc. e de um trans-

porte auto-motor, para estudo de solos e levantamento pedológico da Região Amazônica 680.000,00
Ajuda de custo, passagens, etc.

Verba destinada a atender as despesas de ajuda de custo, requisição de passagens em avião, navio, trem, etc. para equipe de solo ... 120.000,00
Definição dos problemas de solo

Verba destinada a manter as despesas com visita de Pedólogos nacionais para estudo de Ordem, Subordem, Grandes Grupos, Famílias, Séries, Tipos e Fases, bem como conferências e preleções, sobre assuntos especializados da pedologia, à base de observações feitas, que tenham interesse para a região amazônica, e despesas necessárias à prestação de serviços que se relacionem a pesquisas Pedológicas ... 258.000,00
Não previstos

Toda série de despesas e pagamentos não previstos e tudo que signifique despesas extra, eventual, etc. ... 100.000,00

TOTAL Cr\$ 2.385.800,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL EDITAL

Concorrência n. 3-55

No dia nove de setembro de 1955, às 10 horas, no Setor de Material da SPVEA, sito à Passagem Bolonha, 6, desta cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a concorrência n. 3-55.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

- 1) Plana de 2 faces capacidade de 60 cms. de largura com motor p/220 v. 50 ciclos (Referência: "Raimann" mod. DG-6-Ma).
- 2) Traçador de pêndulo de corte paralelo, capacidade mínima 10 cms. de altura e curso 60 cms. c/motor elétrico p/220 v. — 50 ciclos.
- 3) Tupia c/motor elétrico p/220 v. 50 ciclos (Ref.: "Invicta").
- 4) Desempenadeira p/madeira até 50 cms. de largura, c/motor elétrico p/220 v. 50 ciclos (Ref.: "Vargas").

As propostas mencionarão os preços em moeda brasileira e as características das máquinas e seus motores, incluindo acessórios, marca, fabricante e prazo de garantia.

3. A despesa correrá à conta da verba 3 — Serviços e encargos — Consignação n. 9 — Subconsignação 02 — Ponto 2 — Recursos Naturais — Inciso 1 — Alínea 6 — Sub-alínea 2 — Material, do orçamento federal para 1955.

4. Não será aceita a proposta que fizer referência a proposta de outros concorrentes.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope à parte, os seguintes documentos:

a) Registro da firma (personalidade jurídica);

b) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova do cumprimento da lei dos 2/3;

d) Quitação com as instituições de Seguro Social.

6. As propostas deverão ser apresentadas em 2 vias, a primeira selada nos termos da lei e assinada pelo responsável ou seu representante legal.

7. O material será entregue no Almoxarifado do Setor de Material, à Passagem Bolonha, 6. A sua aceitação e recebimento poderá, entretanto, depender das inspeções que a repartição determinar.

8. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Sr. Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições técnicas que resultem em menor ônus para o Tesouro Público, bem como do prazo de entrega do material.

9. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 5), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da SPVEA, em Belém, 24 de agosto de 1955.

OYAMA DE MACÊDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — 27-8, 2 e 8-9-1955)

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA MUNICIPAL NO ESTADO DO PARÁ
Concurso para ingresso na carreira de Agente de Estatística do Quadro III da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E. — Cargos lotados no Estado do Pará (C-26).

De ordem do senhor Secretário Geral do Conselho Nacional de Estatística, faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de habilitação em concurso, foram nomeados para o cargo de Agente de Estatística, classe D, com exercício neste Estado, por Portarias 302 e 324, todas datadas de 3 de junho de 1955, os Senhores: Custódio Justo Salgado Filho, Francisco Juares de Amorim Rebelo, Matheus Ferreira de Souza, José Rodrigues da Silva, Carlos Aires de Oliveira, Artur da Silva Macedo, Vivaldo de Azevedo e Silva, Júlio Tavares Feio-Júnior, Sinval de Nazaré Teixeira Dias, Walter Leitão Sampaio, Vicente de Paula Oliveira, Ivan do Espírito Santo Hermes, Pedro Candido da Silva Lanhelas, João Bento Veiga dos Santos, Fernando dos Santos Guedes, Emanuel Flexa de Miranda, Mário Lopes de Barros, Guilherme da Conceição,

Antonio Alves de Oliveira, Simão Isaac Melul, José Otoni Sabat, Alberto Fernandes de Alencar e Ivo Pacheco Martins, os quais deverão comparecer à sede desta Inspeção Regional de Estatística — (Avenida Nazaré, 199) — no prazo de trinta (30) dias, a fim de assinarem o termo de posse. Os pedidos de prorrogação por mais de trinta (30) dias, serão resolvidos mediante requerimento do interessado ao Inspetor Regional.

Belém-Pará, em 31 de agosto de 1955. — (a) Francisco Cronjo da Silveira, inspetor regional.

(Ext. — 1 e 3/9/1955)

CENTRO DE SAÚDE N. 2 SERVIÇO DE POLÍCIA SANITÁRIA

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes prédios, à Av. José Bonifácio ns. 767, 769, 771 e 775 que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reconstrução como determina o referido regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste edital à porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos. Belém, 12 de agosto de 1955. — O Inspetor Sanitário, Dr. Oliveira Góes, chefe do S. P. S.

CENTRO DE SAÚDE N. 2 SERVIÇO DE POLÍCIA SANITÁRIA

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes prédios, à Rua Paes e Sousa ns. 18, 20 e 22, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reconstrução como determina o referido regulamento.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via

deste edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 12 de agosto de 1955. — O Inspetor Sanitário, Dr. Oliveira Góes, chefe do S. P. S.

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 53.º Termo, 53.ª Município de Oriximiná e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Xiriri, margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com terras requeridas por João Paternostro; pelo lado de baixo, com a cabeceira denominada "Acari"; e, pelos fundos, com terras do Estado, sem ocupação, medindo a referida sorte de terras 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias — 1/10 e 20/9/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Máximo Antonio de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 31.º Termo, 31.ª Município de Quatipuru e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas; limitando-se o lote: é constituído de uma sobra de terras encravada entre propriedades particulares, limitando-se ao Norte frente; com a margem do rio Ladeira, por onde mede 100 metros; a Oeste, com a Travessa 14a., Colônia Pedro Teixeira, por onde mede 900 metros; ao Sul, com o lote n. 1.797, do Núcleo Pedro Teixeira, por onde mede 1.000 metros; a Leste, com terras de Francisco Raimundo dos Santos, por onde mede 814 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Quatipuru.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de agosto de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Dias — 1/10 e 20/9/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Saz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria José Magalhães, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Timbiras — frente e Conceição, Trav. Tupinambás donde dista 22,40 metros e Jurunas.

Limites: à direita sem edificação e à esquerda com o imóvel n. 630.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 35,30 metros.
Área — 388,30 metros quadrados.

Edificado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 12.147 — 1, 10 e 20/9/55 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

DELEGACIA DO PARÁ

Edital N. 3/55 — DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos herdeiros de Maria Antônia Couceiro da Costa Faria ou seus procuradores ou quem interessar possa, para o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 27 de julho do corrente ano, página 3, e afixado na portaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de agosto de 1955.

(a) Iracema Niêto Palácio — Ec. Cl. "F".

(Ext. — 28/8 e 2/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho
Chefe do Expediente da S.E.F.

(G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Agnelo Prestes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Quatipuru e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado no Município de Quatipuru; limitando-se pela frente com terras demarcadas dos herdeiros de Antônio Benevenuto Pinheiro, pelo lado direito com terras requeridas por Joaquim Amaro Monteiro, pelo lado esquerdo, com terras requeridas de Manoel Farias do Nascimento, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Quatipuru.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de agosto de 1955. — (a) O oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

(Dias — 12 e 22-8 e 2-9-55)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel José Batista Nogueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná, e 153.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Saracá, margem esquerda do lago Sapucua; pelo lado de cima, com terras do Estado, no lugar denominado Serinha; pelo lado de baixo, também com terras do Estado, no lugar denominado Fortaleza; e pelos fundos, ainda com terras do Estado, no Igarapé dos Cordolinos, medindo 3.000 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo
(T. — 12.103 — 23/8 2 e 11-9-55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Benedito Ribeiro de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado à margem direita do Igarapé do Açú, por onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo e lado de cima, com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras do sítio Trindade e do sítio Santo Antonio, medindo 1.500 metros de frente pouco mais ou menos, por 2.000 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo
(T. — 12.104 — 23/8, 2 e 11-9-55 — Cr\$ 120,00)

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA
MEDICINA, FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, faço presente aos Srs. proprietários de Laboratório de Análises e Pesquisas, quer para fim industrial Farmacêutico, quer para fins Clínicos, para elucidação de Diagnós-

ta e Carabelli, processo n. 1 361 105;

9 — MARIA RAIMUNDA FARIAS ALMEIDA, ex-empregada da Usina Brasil S. A., processo n. 0/1 361 048;

10 — FLEURIVAL HAMILTON SOUSA, ex-empregado de Fernando Alves de Oliveira, processo n. 0/1360 948;

11 — BENEDITO TORRES DA SILVA, ex-empregado da Rádio Clube do Pará, processo n. 0/1 359 756;

12 — CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, empregado da Fáb. S. José Ltda., processo n. 0/1359 754.

Belém do Pará, 1 de setembro de 1955.

Anita Teixeira da Costa —
Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 1/9/55)

3 — LIDIA FIRMINA DO NASCIMENTO, ex-empregada da Cia. Ind. do Brasil — Cessação em 27/7/55: Confirmada;

4 — JOSÉ CARDOSO DA SILVA, empregado de Alfredo Pereira Costa, processo n. 4/1076 136 — Cessação em 8/8/55: Confirmada;

5 — MÁRIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, empregado de José S. Sá, processo n. 3/1359 833 — Cessação em 9/8/55: Confirmada.

Belém do Pará, 1 de setembro de 1955.

Anita Teixeira da Costa —
Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 1/9/55)

EXTRAVIO DE APÓLICE

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a Apólice de Seguro de Vida Datai n. 30.872, no valor de Cr\$ 10.000,00 emitida pelo IPASE em 7/6/1951, em meu nome da qual solicitei emissão de segunda via, ficando portanto o respectivo original nulo para todos os efeitos.

Belém, 19 de julho de 1955. — (a) Dorothy dos Santos Leis.

(T. 12.148 — 1 e 3/9/55 — Cr\$ 40,00)

SOCIEDADE ANÔNIMA BL-
TAR IRMÃOS

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às quatorze horas, do dia 13 de setembro próximo, para deliberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos estatutos;
- Assuntos de interesse social;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de agosto de 1955.

(a) Chehdon Miguel Bitar — presidente.

(Ext. 30 e 31/8 e 2/9/55)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTA-
DORIA E PENSÕES DOS
INDUSTRIÁRIOSDELEGACIA DE BELÉM
Edital N. 2/55

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

1 — CARLOS DALMACIO MONTEIRO, ex-empregado de Urbano Ferro Costa, processo n. 0/1 607 557;

2 — MANGEL DA PAIXÃO PINHEIRO, ex-empregado da Alfaiataria Cunha, processo n. 0/1 361 548;

3 — BENEDITO SILVA DE JESUS, empregado da Aliança Ind., processo n. 0/1 361 681;

4 — EGIDIA MORAIS, empregada de Tácito & Cia., processo n. 0/1361 639;

5 — ESMERALDA PEREIRA LIMA, ex-empregada da Usina Brasil S. A., proc. n. 0/1361 553;

6 — JOÃO DOS SANTOS, ex-empregado de F. L. de Sousa, processo n. 0/1361 052;

7 — TEREZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, ex-empregada da Usina Tupy, processo n. 0/1361 559;

8 — FERNANDO ALVES MONTEIRO, ex-empregado da Emp. Construtora Urbano Ferro Cos-

ta e Carabelli, processo n. 1 361 105;

9 — MARIA RAIMUNDA FARIAS ALMEIDA, ex-empregada da Usina Brasil S. A., processo n. 0/1 361 048;

10 — FLEURIVAL HAMILTON SOUSA, ex-empregado de Fernando Alves de Oliveira, processo n. 0/1360 948;

11 — BENEDITO TORRES DA SILVA, ex-empregado da Rádio Clube do Pará, processo n. 0/1 359 756;

12 — CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA, empregado da Fáb. S. José Ltda., processo n. 0/1359 754.

Belém do Pará, 1 de setembro de 1955.

Anita Teixeira da Costa —
Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 1/9/55)

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27/8/37, ficam notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — QUITERIA DOS SANTOS, ex-empregada de Ind. Martins, Jorge S. A., processo n. 3/1608 366 — Cessação em 1/8/55: Confirmada;

2 — LOURIVAL DA SILVA, empregado de Ida Carmen de Sousa Santos, processo n. 3/1608 436 — Cessação em 8/8/55: Confirmada;

MOINHO PARAENSE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE JULHO DE 1955

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às vinte horas, na sede social provisória da Moinho Paraense, S. A., à Avenida 15 de Agosto, n. 53, Edifício Importadora, conjunto 301, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocados, representando a totalidade do capital social, conforme se constatou pelas assinaturas apostas no livro de presença. O dr. Silvano Bonnezzi exibiu procuração bastante do Dr. Alessandro Frigerio, a qual foi achada conforme e ficou arquivada, sendo após proclamado para dirigir os trabalhos desta Assembléia. Foi então convidado o dr. Roberto Araujo de Oliveira Santos, procurador do acionista Georgi Gatti, consoante procuração que exibiu e ficou arquivada, para secretariar, ficando assim constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos o sr. Presidente esclareceu que a finalidade da Assembléia era deliberar afinal sobre os atos relativos à incorporação da Moinho Paraense, S. A. à Ocrim do Brasil, S. A., Industrial, Comercial e Agrícola, cumprindo o prescrito no artigo 152, do decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940, pelo que passava a ler os editais de Convocação publicados na imprensa diária e no órgão oficial do Estado, no teor seguinte:

"MOINHO PARAENSE, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Editais de Convocação

Pelo presente, na forma da lei e dos Estatutos, convidamos os senhores acionistas da Moinho Paraense, S. A., a fim de participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar às vinte horas, do dia 30 do corrente, no Edifício Importadora de Ferragens, S. A., conjunto 301.

O objetivo dessa Assembléia Geral Extraordinária é:

a) Ultime o processo de incorporação da Sociedade à Ocrim do Brasil, S. A., Industrial, Comercial e Agrícola, tomando conhecimento das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária desta, realizada em São Paulo a 13 de junho do ano corrente e decidindo a respeito;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1955.

P. p. ALESSANDRO FRIGERIO — Diretor-Presidente
FERRUCIO FERRARI — Diretor-Comercial"

Ainda com a palavra, o sr. Presidente informou que, na Assembléia Geral Extraordinária da Ocrim do Brasil, S. A., Industrial, Comercial e Agrícola, realizada em 13 de junho de 1955 e com observância das formalidades legais, tinha sido consumada a incorporação de todo o ativo e passivo da sociedade àquela Companhia. Para que os acionistas tivessem completo conhecimento do que se passara naquela Assembléia ordenou a mim, lêsse uma cópia autêntica da Ata da referida Assembléia, assim redigida:

OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1955

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 14 horas, na sede social da OCRIM

DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, à rua 15 de Novembro n. 306 — 11.º andar conjunto 1100, na capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os seus acionistas legalmente convocados, representando a totalidade do capital social conforme se constatou pelas assinaturas no respectivo "Livro de Presença". Em virtude de se achar ausente o Diretor Presidente, assumiu a presidência da assembléia o Diretor Comercial, Dr. Ferruccio Ferrari, o qual convidou a mim Sílvia Grimaldi, para servir como Secretário ficando assim composta a Mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente comunicou que todos tinham conhecimento da ordem do dia, ou seja deliberar sobre o laudo dos peritos nomeados para a avaliação do patrimônio do Moinho Paraense S. A. e resolverem definitivamente sobre a sua incorporação ao patrimônio da nossa sociedade. A seguir, o Sr. Presidente constatou que estavam presentes os senhores Sérgio Alves de Campos, Benedito Trezza e Andreino Martins Nogueira Filho, peritos e o Sr. Dr. Alessandro Frigério, Diretor Presidente da Moinho Paraense S. A. a ser incorporada o qual fez a entrega ao Sr. Presidente de uma cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Moinho Paraense S. A. realizada em 3 de junho de 1955, que autorizou seus diretores Dr. Alessandro Frigério e Dr. Ferruccio Ferrari a praticar todos os atos necessários à incorporação, e cuja redação é a seguinte: "MOINHO PARAENSE, S. A. — Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de junho de 1955. Aos três (3) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às 20 horas, na sede social provisória da MOINHO PARAENSE S. A., à Av. QUINZE DE AGOSTO N. 53, Edifício Importadora, conjunto 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas, legalmente convocados e representando a totalidade do capital social conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no respectivo "Livro de Presença". Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Silvano Bonezzi, procurador do Diretor Presidente Dr. Alessandro Frigério, o qual, convidou a mim, Roberto Araújo de Oliveira Santos, para servir como Secretário, ficando assim composta a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que se deveria deliberar e tomar conhecimento dos atos praticados pela OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, relativos ao projeto de incorporação da nossa sociedade àquela Companhia. A seguir, o Sr. Presidente determinou a leitura da cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA — sobre a incorporação, realizada em 31 de março de 1955, leitura que fiz como secretário da ata que é do teor seguinte: "Ocrim do Brasil S. A. — Industrial, Comercial e Agrícola — Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1955 — Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 16 horas, na sede social da OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, à rua 15 de Novembro n. 306 — 11.º andar — conjunto 1.100, na capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os seus acionistas, legalmente convocados, representando a totalidade do capital social conforme se constatou pelas assinaturas lançadas no respectivo "Livro de Presença". Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Guido Grassi, o qual convidou a mim Sílvia Grimaldi para servir como Secretário, ficando assim composta a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que se deveria deliberar sobre uma "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal", documentos esses que se encontravam sobre a mesa e assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Conforme é do conhecimento dos senhores acionistas os trabalhos de instalação dos moinhos que a sociedade possui.

em Nova Odessa e Jaguaré já se acham concluídos há algum tempo, tendo assim tido esta Diretoria a possibilidade de expandir, de acordo com o programa traçado, os seus negócios sociais. Evidentemente essa expansão, dado o vulto de que se reveste, exigiu novas inversões de dinheiro a fim de melhor aparelhar a sociedade para atender às necessidades decorrentes do programa em execução. A par desta situação, outro acontecimento ocorreu que influiu sobremaneira na situação da sociedade, ou seja a decisão tomada pela Moinho Paraense S. A., de Belém, Capital do Estado do Pará, através da proposta feita a esta administração e consistente na desistência por parte daquela Moinho na aquisição da instalação de um conjunto para moagem que estava sendo executada por esta companhia e procedendo-se por outro lado à sua incorporação com a nossa sociedade. Esta Diretoria tendo em vista o desenvolvimento sempre crescente das atividades da companhia propõe seja aumentado o capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o qual seria realizado em parte pela incorporação ao patrimônio social da Moinho Paraense S. A. e para completar o aumento proposto de Cr\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) haveria a subscrição com créditos em conta correntes ou em dinheiro por parte de acionistas ou pessoas estranhas que porventura estejam interessadas, observando-se o que dispõe o artigo 111 da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, no que se refere ao direito de preferência dos atuais acionistas, aproveitando-se também a importância de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondente a lucros suspensos dos exercícios de 1953 e 1954, a qual seria distribuída em ações aos senhores acionistas na forma do que dispõe o artigo 113, da lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. Esta Diretoria estudou com o devido interesse a possibilidade da incorporação da Moinho Paraense S. A., com sede em Belém, Estado do Pará, e chegou à conclusão que a mesma é bastante vantajosa para a sociedade, porquanto passaria ela assim a dispor de mais uma instalação naquele Estado, cujo mercado julga oferecer campo bastante favorável para o ramo da moagem de trigo, e atenderia aos interesses recíprocos com o benefício portanto dos acionistas de ambas as companhias, sendo de notar que esta sociedade está em condições de administrar mais satisfatoriamente o patrimônio daquela sociedade, incorporando-o ao invés de manter duas sociedades distintas. Nos arquivos sociais, os senhores acionistas poderão constatar a existência de um estudo minucioso sobre a incorporação, inclusive um balanço detalhado da situação patrimonial da Moinho Paraense S. A., levantado em 31 de dezembro de 1954. Pelo referido balanço constata-se a existência de bens que permitem seja feita a incorporação em cogitação, por parte desta sociedade, na base do capital nominal da Moinho Paraense S. A., ou seja Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) aumentando dessa mesma importância o capital social da nossa sociedade, dependendo no entanto tal valor de uma avaliação a ser feita por peritos nomeados na forma da lei. Neste caso, a Ocrim do Brasil S. A. — Industrial, Comercial e Agrícola assumirá todo o acervo daquela sociedade, da qual será sucessora para todos os efeitos legais e fiscais. As ações correspondentes a esse aumento, serão entregues à sociedade anônima a ser incorporada para a distribuição entre os seus acionistas, ou serão entregues diretamente a estes, se assim resolver a Assembléia Geral Extraordinária da mesma sociedade, tudo de conformidade com a relação que for apresentada à nossa sociedade. Caso seja aprovada a nossa proposta, seriam emitidas mais 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) ações, ordinárias ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, alterando-se em consequência a re-

dação do artigo 5.º dos estatutos sociais. Se os senhores acionistas estiverem de acordo com a incorporação da Moinho Paraense S. A. à nossa companhia, deverão nomear peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade a ser incorporada. Propomos ainda mais, que se autorize os Diretores a contrair empréstimo em uma ou mais operações junto ao Banco de Crédito da Amazônia, S. A. ou qualquer outro estabelecimento de crédito da capital paraense, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), oferecendo garantias reais, inclusive penhor mercantil se necessário, das máquinas e instalações existentes em Belém do Pará e que pertencem à nossa companhia, caso seja efetivada a incorporação. Esta é a nossa proposta. São Paulo, 18 de março de 1955. — (aa) Dr. Ferruccio Ferrari — Guido Grassi — Dr. Alessandro Frigério. **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, tendo examinado detidamente a proposta de Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), incorporação da sociedade anônima Moinho Paraense S. A. e autorização aos Diretores para contrair empréstimo com estabelecimento bancário da Capital do Estado do Pará, são de parecer que a referida proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, pois vem de encontro aos legítimos e imediatos interesses sociais. São Paulo, 20 de março de 1955. — (aa) Sílvia Grimaldi — Jorge Varo — Carlos Massetto. Postas em votação a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal foram os mesmos aprovados por unanimidade, tendo o senhor Presidente convidado os senhores acionistas a subscrever o aumento do capital pela forma proposta. Como houvesse necessidade de se eleger três peritos para avaliarem o patrimônio da Moinho Paraense S. A., os senhores acionistas foram consultados a respeito havendo sido, outrossim deliberado pela totalidade que a Diretoria convocasse oportunamente nova assembléia geral extraordinária para verificar a subscrição e efetivar o aumento do capital, sendo naquela ocasião discutido o "Laudo de Avaliação" que os peritos nomeados nesta assembléia deverão apresentar. Com a palavra, o Sr. Presidente passou à eleição dos três peritos, tendo sido eleitos por unanimidade os senhores Sérgio Alves de Campos, brasileiro, casado, contador; Benedito Trezza, brasileiro, casado, comerciante e Andreilino Martins Nogueira Filho, brasileiro, solteiro, maior, contador, residentes e domiciliados nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. São Paulo, 31 de março de 1955. — (aa) Guido Grassi, Presidente — Sílvia Grimaldi, Secretário. — Guido Grassi — Alessandro Frigério — Dr. Ferruccio Ferrari — Aldo Grassi — Sílvia Grimaldi — Jorge Varo — Carlos Massetto". Finda a leitura, o presidente explicou que as resoluções tomadas na Assembléia Geral Extraordinária da Moinho Paraense S. A. constituiriam o primeiro passo para a realização de uma operação que viria beneficiar ambas as empresas. O balanço levantado em 31 de dezembro de 1954 e a que se refere a ata da Assembléia Geral Extraordinária daquela Companhia, exprime com fidelidade a situação da nossa sociedade, esclareceu o Sr. Presidente. O patrimônio da Sociedade, pelo aludido balanço, permite que a incorporação seja realizada na base do capital social de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e se os peritos que o deverão avaliar chegarem também a esse resultado, os acionistas receberão em ações da companhia incorporadora os valores correspondentes exatamente ao capital da nossa sociedade. A seguir, o Sr. Presidente convidou os Acionistas a se mani-

festarem sobre o assunto. Tendo em vista essa nova orientação, o Acionista Sr. Ferruccio Ferrari, representado pelo Dr. Clóvis Ferro Costa, propôs que ficasse sem efeito a deliberação tomada na Assembléia Geral realizada a 26 de fevereiro de 1955, visto como os melhores interesses da sociedade recomendavam a incorporação, e não a fusão, que seria um processo mais oneroso. Esta proposta obteve aprovação unânime. Esclareceu então o Sr. Ezio Carissoni, tomando a palavra por seu representante, Sr. Edoardo de Paoli, que está em fase final o processo de contrato de empréstimo do Banco de Crédito da Amazônia S. A., com garantia de penhor mercantil das instalações e maquinários da Moinho Paraense S. A. e do qual deverão participar a Ocrim do Brasil S. A., como a Moinho Paraense S. A., uma vez que não foi ainda ultimado o processo de incorporação desta sociedade àquela. Nessa conformidade, propunha que fôsse autorizada a Moinho Paraense S. A. a se obrigar diretamente ou solidariamente perante o Banco de Crédito da Amazônia S. A. em uma ou mais operações de crédito, até o limite de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), podendo dar garantias reais, inclusive pignoratícias. Tendo sido aceita por unanimidade a proposta, ficou assim a Moinho Paraense S. A. autorizada a celebrar, como responsável direta ou como co-responsável, segundo fôr de conveniência da Companhia ou do Banco de Crédito da Amazônia S. A., contrato ou contratos de empréstimo, até o limite de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), sob penhor mercantil das máquinas e instalações da sociedade. O Dr. Ferruccio Ferrari, por seu procurador, tomando novamente a palavra, propôs então que, para facilitar o processo e ultimação do contrato de empréstimo, sob penhor, a Companhia pudesse fazer representar nessa em operações idênticas com o Banco de Crédito da Amazônia S. A., por um só diretor. E como ninguém quisesse se manifestar e nem mais assunto houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. (aa) Alessandro Frigério, Silvano Bonezzi, Presidente — Roberto Araújo de Oliveira Santos, Secretário — p. p. de Alessandro Frigério, Silvano Bonezzi — p. p. de Ferruccio Ferrari, Clóvis Ferro Costa — p. p. de Giorgio Gatti, Roberto Araújo de Oliveira Santos — p. p. de Ezio Carissoni, Edoardo de Paoli — p. p. de Reno de Paula, Clóvis Ferro Costa — p. p. de Jorge Varo, Roberto Araújo de Oliveira Santos". Continuando com a palavra o Sr. Presidente ordenou fôsse lido o "Laudo de Avaliação" elaborado pelos senhores Peritos documento êsse assim redigido: "Laudo de Avaliação" do Patrimônio da Moinho Paraense S. A., de Belém, capital do Estado do Pará. Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária da OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, realizada em 31 de março de 1955 para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Moinho Paraense S. A., cujo ativo e passivo deverão ser incorporados à OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, dirigiram-se à sede da incorporada a fim de dar início aos trabalhos. Depois de um minucioso exame da contabilidade da referida sociedade e de posse do inventário dos valores que serviram de base para o balanço de 31 de dezembro de 1954, levantado pela Diretoria da mesma e mencionado na exposição feita na anterior Assembléia, os peritos positivaram que, salvo ligeiras modificações, que não alteram sensivelmente o resultado, os bens descritos do dito inventário, conforme relação à parte, têm existência real e; mais, que a estimativa deles obedeceu aos preceitos legais. As alterações havidas na contabilidade decorrentes do trabalho rotineiro, pois que o estabelecimento vem funcionando após a data do levantamento daquele balanço, não acarretaram diferença de va-

lores para o patrimônio conforme se verifica pela demonstração à parte. Uma vez examinados todos os elementos os peritos apuraram o seguinte balanço: **ATIVO DISPONÍVEL**: Caixa, Cr\$ 527.240,90 — Banco de Crédito da Amazônia S. A. c/Dep. sem Limites, Cr\$ 2.980,80 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. c/Dep. sem Limites, Cr\$ 2.438,60 — Soma, Cr\$ 532.660,30. **REALIZÁVEL**: Acionistas — Capital a Realizar, Cr\$ 900.000,00 — Depósitos em Garantia, Cr\$ 53.000,00 — Soma, Cr\$ 953.000,00. **IMOBILIZADO**: Móveis e Utensílios, Cr\$ 140.124,20 — Moinho Paraense: Material p. a construção do Moinho, Cr\$ 4.290.140,00 — Sondagem do terreno, Cr\$ 89.300,00 — Soma parcial, Cr\$ 4.379.440,00 — Soma, Cr\$ 4.519.564,20 — **CONTAS DE COMPENSAÇÃO**: Ações caucionadas, Cr\$ 60.000,00 — Prejuízos a Ressarcir, Cr\$ 702.900,00 — Soma total, Cr\$ 6.768.124,50 (seis milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). **PASSIVO**: **NÃO EXIGÍVEL**: Capital, Cr\$ 1.000.000,00 — Fundo de Depreciação, Cr\$ 14.012,40 — Soma, Cr\$ 1.014.012,40. **EXIGÍVEL**: Promissórias a Pagar, Cr\$ 300.000,00 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Cr\$ 2.954,10 — Ocrim do Brasil S. A. — Ind. Comercial e Agrícola, Cr\$ 5.391.158,00 — Soma, Cr\$ 5.694.112,10 — **CONTAS DE COMPENSAÇÃO**: Caução da Diretoria, Cr\$ 60.000,00 — Soma total, Cr\$ 6.768.124,50 (seis milhões setecentos e sessenta e oito mil cento e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos). Em conclusão os peritos que êste subscrevem são de parecer que o patrimônio da Moinho Paraense S. A., tal como se acha discriminado o balanço ora transcrito, permite que a incorporação em estudo seja efetivada na base do capital social da sociedade incorporada, isto é, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Constatou-se também que os livros de escrituração da Moinho Paraense S. A., se acham revestidos de todas as formalidades legais e a escrita é feita com clareza, em boa forma mercantil. E, no desempenho da missão que nos foi confiada damos por terminado o nosso trabalho, cujo laudo é por nós assinado. São Paulo, 20 de abril de 1955. (aa) Sérgio Alves de Campos — Benedito Trezza — Andreilino Martins Nogueira Filho. Finda a leitura do laudo, o presidente declarou que os peritos se achavam presentes para prestar as informações que lhes fôsssem solicitadas e concederia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação o laudo dos peritos, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Pediu a palavra o Sr. Dr. Alessandro Frigério, Diretor Presidente da Moinho Paraense S. A., o qual declarou que em nome da Diretoria, e esta já devidamente autorizada pela referida Assembléia Geral Extraordinária de 3 de junho p. p., aceitava o valor dado ao patrimônio da Moinho Paraense S. A., valor que para todos os efeitos de direito e nos termos do § 3.º do artigo 5.º do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, era finado em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), considerando por essa forma, incorporados ao patrimônio da OCRIM DO BRASIL S. A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA todo o ativo e passivo da Moinho Paraense S. A., devendo os acionistas desta, conforme relação que fazia a entrega neste ato ao Presidente, receber diretamente as ações correspondentes àquela importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), com o consequente aumento do capital desta Companhia. Continuando com a palavra o Sr. Presidente convidou a todos para subscreverem o aumento do capital conforme proposto em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1955, tendo sido o aumento inteiramente subscrito e realizado com o aproveitamento de Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) de lucros em suspenso o qual será distribuído em ações aos acionistas na proporção das que possuírem tendo os acionistas renunciado ao

direito de preferência para o restante da subscrição em favor dos seguintes senhores que subscreveram Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) com créditos em contas correntes que possuem na sociedade: Dr. Ezio Moncassoli, italiano, casado, do comércio, residente à rua Líbero Badaró, 306 — 1.º andar, portador da carteira modelo 19 n. 96.201, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Snr. Bruno Branzani, italiano, casado, do comércio, portador da carteira modelo 19 n. 261.435, residente à rua Líbero Badaró n. 306 — 1.º andar, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); Luiz Sansoni, brasileiro, casado, do comércio, residente à Alam. Casa Branca, 1087, nesta Capital, Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Snr. David Samuel Baraf, boliviano, casado, comerciante, com permanência definitiva no País, residente no Rio de Janeiro — Distrito Federal — à rua Almirante Gonçalves n. 5 — apto. 701, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); Snr. Jayme Mychkis, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Deputado Lacerda Franco n. 554, nesta Capital, Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Snr. Egídio Carabelli, italiano, casado, industrial, portador da carteira modelo 19 n. 1.715.675, residente à Alam. Barão de Limeira, 985 — 9.º andar, nesta Capital, Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Os restantes Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) foram realizados pela incorporação do patrimônio da Moinho Paraense S. A., conforme lista que se encontrava sobre a mesa. Uma vez observada todas as formalidades legais para a subscrição e distribuição das ações, o Sr. Presidente proclamou definitivamente aumentado o capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) passando o artigo 5.º dos estatutos a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) ações ordinárias ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma". A Assembléia também aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria para contrair empréstimo em uma ou mais operações junto ao Banco de Crédito da Amazônia S. A., ou em outro qualquer estabelecimento de crédito da Capital do Estado do Pará, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), oferecendo garantias reais, inclusive penhor mercantil se necessário, das máquinas e instalações existentes em Belém, capital do Estado do Pará, ficando desde já os Diretores autorizados a tomar todas as providências necessárias à consecução final da matéria aprovada. Prosseguindo, o Snr. Presidente observou aos presentes que, como havia sido decidido definitivamente a incorporação da Moinho Paraense S. A. de Belém — Estado do Pará e visando os interesses sociais, propunha fosse instalada naquela cidade uma filial desta Companhia, a qual teria como acervo as instalações e maquinário que se encontram na sociedade ora incorporada, destacando-se outrossim, para a mesma filial a parcela de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do capital social, para os devidos efeitos legais e fiscais. Submetida a referida proposta à votação verificou-se a sua aprovação unânime. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos. São Paulo, 13 de julho de 1955. (aa) Ferruccio Ferrari, Presidente — Silvio Grimaldi, Secretário — p. p. de Guido Grassi, Aldo Grassi — Alessandro Frigério — Ferruccio Ferrari — Aldo Grassi — Silvio Grimaldi — Carlos Massetto — Jorge Varo — Sérgio Alves de Campos — Benedito Trezza — Andreilino Martins Nogueira Filho — Ezio Moncassoli — Bruno Branzani — Luiz Sansoni — p. p. David Samuel

Baraf, Ferruccio Ferrari — Jayme Mychkis — Egídio Carabelli.

Postas em discussão as deliberações constantes da ata anteriormente lida, foram as mesmas unanimemente aceitas. Em face dessa decisão, o sr. Presidente fez sentir que só restava declarar extinta a Moinho Paraense S. A., o que foi também aprovado sem discrepância, pelo que a Diretoria fez entrega da relação a ser presente à diretoria da Ocrim do Brasil, S. A., Industrial, Comercial e Agrícola dos acionistas seus que passaram a ser desta última, assim redigida:

"Relação dos acionistas que receberam ações referentes à incorporação da MOINHO PARAENSE S. A., de Belém — Estado do Pará, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1955.

	Ações	Valor	Realização mediante incorporação
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
ALESSANDRO FRIGÉRIO, italiano, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo.	660	660.000,00	660.000,00
FERRUCCIO FERRARI, italiano, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo	140	140.000,00	140.000,00
GIORGIO GATTI, italiano, solteiro, maior, comerciante, residente na Capital do Estado de São Paulo	40	40.000,00	40.000,00
EZIO CARISSONI, italiano, solteiro, maior, comerciante, residente na Capital do Estado de São Paulo	40	40.000,00	40.000,00
JAYME MYCHKIS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital do Estado de São Paulo	40	40.000,00	40.000,00
JORGE VARO, brasileiro, casado, economista, residente na Capital do Estado de São Paulo	40	40.000,00	40.000,00
RENE DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente na Capital do Estado de São Paulo	40	40.000,00	40.000,00
T O T A L	1.000	1.000.000,00	1.000.000,00

e achada conforme.

Ainda com a palavra, esclareceu o Sr. Presidente que cumpridas as formalidades complementares, previstas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 152, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cada acionista deverá receber da OCRIM DO BRASIL S. A., INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA as ações que lhes tocaram, tendo a Diretoria feito, para cada um, uma declaração escrita nesse sentido, a fim de facilitar o recebimento dos títulos. Finalmente, a Assembléia declarou extinta, nesta data, a Moinho Paraense S. A., ficando o Diretor Presidente, Dr. Alessandro Frigério.

Submetida a votos essa relação, foi a mesma aprovada, encarregado de fazer entrega à companhia incorporadora, de todo o acervo da sociedade anônima ora extinta, livros, arquivo e tudo o mais que lhe pertencia, ficando também incumbido de praticar todos os demais atos complementares à consecução final da matéria aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que passado o tempo necessário foi lavrada esta Ata que, lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos.

Belém, 30 de julho de 1955. — p. p. de Alessandro Frigério, Silvano Bonezzi, Presidente — Roberto Araujo de Oliveira Santos, Secretário — P. p. Ferruccio Ferrari, Clóvis Ferro Costa — P. p. de Giorgio Gatti, Roberto Araujo de Oliveira Santos — P. p. de Ezio Carissoni, Edoardo de Paoli — P. p. de Jayme Mychkis, Edoardo de Paoli — P. p. de Rene de Paula, Clóvis Ferro Costa — P. p. de Jorge Varo, Roberto Araujo de Oliveira Santos.

(Ext. — 1-9-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.460

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1955

Juizo de Direito da 7a. Vara, ac. a 6a.

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Casamento de Corinto Silva de Almeida e Maria de Freitas Ribeiro — Mandou prosseguir.

Idem de Antonio Wiguerbo Morbach Paredes e Mary Arieta Barros Mourão — Mandou prosseguir.

Idem de Ubaldo Espírito Santo Gama e Silva e a senhora Fonseca dos Santos — Dispensou o lapso de tempo.

Depósito de menor: Requerente, Heráclito Ferreira Gonçalves — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Nancy de Carvalho Bastos — Diga o Dr. Curador.

Homologação de entrega de menor: Requerente, Neomar Serrão Sousa — Mandou selar e preparar.

No officio de n. 296, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado — Mandou que o escrivão informe.

Idem de n. 293 — Idêntico despacho.

Inventário de Semiramis Sarmiento Engelhard — Ao cálculo.

No requerimento de Maria José Feio Valente — Mandou oficiar.

Busca e apreensão: Requerente, Odete da Costa Sousa — Marcou o dia 5 de setembro entrante, às 9 horas, para ser ouvida a mãe da requerente.

Inventário de James Coursey Burnett — Mandou reformar o cálculo.

Investigação: A., Florência Silva Santos; R., herdeiros de Antonio Sabino do Nascimento — Mandou averbar.

Desquite litigioso: A., Romeu Mendes Pereira; R., Gregória Helena Bessimon Pereira — Deixou de tomar conhecimento da solicitação de fls. 36.

Alimentos: A., Vircíma Rodrigues Branco; R., Domingos Rodrigues Branco — Mandou proceder ao arbitramento da pensão.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Aracy Sampaio Gomes, Francisco Caetano Sanches, Amelia Frade, Palmira de Carvalho Pereira, Agapito Domingues Machado, Maria Tereza G. Mariano de Aguiar, Maria Emilia Silva, Antonio Pereira de Sousa, Palmira Pereira, Sofia de Castro Rocha, Domingos Francisco Bastos, Maria Emilia Jorge de Araujo, Martins, Luiz Alberto, Wilson Pinto, Leopoldina Pereira de Sousa, Palmira Pereira, Francisco Mariano de Aguiar, Henrique Alves de Sousa, e Palmira Pereira.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5a. Vara

Pretora — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

No requerimento de Armando Acasio Monteiro — Mandou notificar.

Idem de Amorim & Cia. Ltda. — Mandou juntar.

Idem de José Dias — Diga o M. Público.

Consignação: A., Plínio Valfrido de Campos; R., Antonio Navegantes — Homologou a desistência da ação.

Despejo: A., Toribio Monteiro Rodrigues; R., Ovidio Trindade — Julgou procedente a ação.

Retificação: Requerente, Marcolina de Sousa Conceição — Diga o M. Público.

Inventário de Patricio da

Fonseca Diniz — A conta.

Despejo: A., M. R. Pinto; R., Fausto Xavier Monteiro — Mandou suspender o despejo até ulterior deliberação.

Retificação: Requerente, Tereza do Menino Jesus Amador da Silva — Deferiu.

Despejo: A., Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense; R., Artur Soares Nunes — Marcou o dia 15 de setembro p., às 10 horas, para a audiência.

Despejo: A., Florisbela Felipe de Castro; R., Cipriano Lisboa — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Junior — Deferida a petição de fls. 219, cumpra-se o despacho de fls. 218.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

Pelo presente fica notificada Herança de José M. de Paiva, com sede nesta cidade, à Rua Castilho França, 71 - 1.º andar, que no processo de reclamação n.º JCT-371/55, em que é reclamante Ceres do Espírito Santo Hermes, foi pelo doutor Juiz Presidente desta Primeira Junta, proferida a seguinte sentença: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a herança de José M. de Paiva a pagar à reclamante Ceres do Espírito Santo Hermes a quantia de vinte mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros, como indenização, férias e diferença de salário. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação na quantia de setecentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos, inclusive a taxa de educação e saúde.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de agosto de 1955. — Círene Silva, respondendo pela Secretaria.

(G. — 1/9/55)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Antenor Costa & Cia., Vitória — Espírito Santo, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata

de conta mercantil n. 1.152 no valor de vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 28.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Vitória, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de agosto de 1955. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial de Protestos, interino. (T. 12.149 - 1/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Ramiro & Cia. — Vitória, Espírito Santo, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 344/55 no valor de setenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 73.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Vitória, e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de agosto de 1955. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, oficial de Protestos, interino. (T. 12.150 — 1/9/55 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes com o prazo de 20 dias)

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, no exercício cumulativo da Terceira Vara e da Provedoria e Resíduos desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber a quem interessar que, por este Juizo da Provedoria e Resíduos, e expediente do Escrivão privativo abaixo nomeado foi iniciado inventário dos bens ficados por falecimento de Cezario Felipe Anton; e como entre os herdeiros colados, se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, o de nome Cezario Felipes de Castro, pelo presente Edital,* com o prazo de 20 dias, cita o referido herdeiro para, como de direito, habilitar-se em Juizo, por si ou representante legal, sob pena de dar-se-lhe um curador, para que o processo siga o seu curso normal. E para que chegue ao conhecimento de todos, este foi expedido, afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, correndo o referido prazo, desde esta data. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco. E eu, Fabiliano Fabio Lobato, escrivão privativo do cargo, mandei dactilografar e subcrevo. — (a) Alves de Campos.

(Ext. — 1, 3 e 5/9/55)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública

A doutora Maria Estela Pinho Campos, Pretora Substituta do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 12 do mês de setembro próximo vindouro, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado à firma Amorim & Cia. Ltda., na ação executiva que lhe move a firma A. Monteiro da Silva: — Terreno edificado nesta cidade, à rua Dr. Assis, trecho compreendido entre a trav. de Alenquer e a av. Almirante Tamandaré, n. 277 do plaqueamento moderno, confinado de um lado com o imóvel n. 271 e de outro lado com um terreno murado, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade, sendo construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada por duas janelas de peitoril de mármore, constituída por diversas dependências, umas soalhadas de tacos de acapú e amarelo e outras de piso mosaico, a maioria forrada. Com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, em bom estado de conservação e situado em local regularmente bom, avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteirol dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteirol, as custas da arrematação, e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a) Maria Estela Pinho Campos.
(T. 12.123 — Dias 26/8 e 2 e 12/9/55 — Cr\$200,00)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Mário da Rocha Silva e dona Raimunda Lima da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Dalva, 113, filho de Pedro Moreira da Silva e de dona Maria da Rocha Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Dalva, 113, filha de Pedro José de Lima e de dona Joana Maria de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 12.142 - 1 e 8/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Alfredo Portugal Netto e a senhora Benedita Barbosa do Espírito Santo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 225, filho de dona Violeta Portugal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

residente à Trav. Marquês de Herval, 569, filha de Antonio Barbosa do Espírito Santo e de dona Maria Tibúrcia da Silva Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 12.143 - 1 e 8/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. José Ribamar Dias e a senhora Berenice Aguiar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 137, filho de Raimundo Filomeno Dias e de dona Maria de Sousa Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 270, filha de dona Helena Pinto Aguiar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado esta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 12.144 - 1 e 8/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Adalberto Souza e Silva e a senhora Maria do Carmo Aleixo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro, 247, filho de Maria Euíllia Souza e Silva e de Vitor Tavares da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 1.060, filha de Pedro Costa Batista Aleixo e de dona Maria dos Reis Aleixo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 12.145 - 1 e 8/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Antonio Wigberto Morbach Paredes e a senhora Mary Arlete Barros Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marabá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 82, filho de Lauro da Silva Paredes e de dona Maria de Lourdes Morbach Paredes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 82, filha de Manoel Sebastião Mourão e de dona Luiza Coutinho Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

aos 31 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.
(T. 12.146 - 1 e 8/9/55 - Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Quintino Pinho Campos Pereira e a senhora Phryné Lobo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua São Silvestre, 81, filho de Augusto Joaquim Pereira e de dona Josefina Pinho Campos Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1468, filha de Leopoldino do Couto Santos e de dona Rita Lobo dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.
(T. — 12.125 — 26/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Pedro Marques dos Santos e a senhora Yolanda da Costa Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 177, filho de Antonio Marques dos Santos e de dona Zulmira Marques da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Quintino Boacaiuva, 384, filha de Antonio Pereira de Souza e de dona Maria José da Costa Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.
(T. 12.119 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Pedro de Castro Ramos e a senhora Itala Segismunda de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Nossa Senhora de Fátima, s/n., filho de Agostinho Ferreira de Ramos e de dona Maria de Castro Ramos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Ceará, 179, filha de Valentim Felix de Souza e de dona Alice Segismunda de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.
(T. — 12.117 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Dias Velloso e dona Minervina Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Corumbá, 104, filho de Satiro de Paulo Velloso e de dona Zulmira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Corumbá, 104, filha de Sebastiana Marinho Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.

T. — 12.118 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Gabriel Rodrigues da Silva e a senhora Raimunda Nascimento Rosal.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 310, filho de dona Maria José Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Cruzeiro, 44, filha de Antonio da Costa Rosal e de dona Francisca Nascimento Rosal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.
(T. 12.115 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)

Faz saber que se pretendem casar o sr. João Evangelista da Silva Brito e dona Tereza Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada da Terra Firme, s/n., filho de José Leocádio de Brito e de dona Brigida da Silva Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada de Terra Firme, s/n., filha de Raimundo Ferreira da Costa e de dona Maria Lúcia Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de agosto de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raydo Honório.
(T. — 12.116 — 25/8 e 2/9/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.548

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

(Capital, Ananindeua, Acará, Barcarena e Bujarú; Icoaraci e Mosqueiro).

MUNICÍPIO DE BARCARENA

1.ª SEÇÃO

Edifício da Prefeitura Municipal de
Barcarena — (Sala A)

— A —

Alzira Lima Macambira	15.055	Antonio Alves Correia	51.326	America Tavares Botelho	22.203
Antonio Alves Rodrigues	51.754	Antonio dos Santos Rodrigues	51.293	Alvina Rodrigues Brabo	22.199
Adelia Benjamin da Silva	51.752	Antonio Gonçalves Campos	51.093	Altair de Maria Nunes	23.687
Antonio Germano	51.723	Adão Fulgencio de Moraes	51.303	Adair de Paula Maria	23.688
Antonio Daniel Dias	51.683	Arcelina Maria Botelho Pinheiro	51.305	Anselmo Magno	23.689
Antonio da Silva Azevedo	51.681	Arlindo da Costa Góes	51.106	Antonio Corrêa de Lima	23.690
Ana Dias Rodrigues	51.747	Alfredo Estacio de Santana	51.061	Airton de Paula Maria	23.691
Adelina do Amaral Furtado	51.748	Antonio Inacio dos Santos	51.322	Antonio Nazaré Magno	23.692
Agostinho da Silva Barbosa	51.749	Antonio de Oliveira e Souza	51.322	Adão Santos	23.700
Antonio Moraes Furtado	51.727	Arcelina Pereira da Silva	51.323	Aquilina Ambé Ferreira	23.703
América Tavares Furtado	51.726	Alzira Tavares Teixeira	51.324	Antonio de Jesus Pantoja	23.704
Altumiro Tavares de Souza	51.750	Ana Gomes Benjamin	51.332	Arino do Carmo Santos	23.734
Aquillis da Silva Valente	51.701	Adalza Aurea da Silva	51.331	— B —	
Arlindo Balieiro Mendes	51.153	Antonio Cravo Branco dos Santos	51.330	Benigno Celestino da Silva	51.333
Aleivir José Furtado	51.512	Agripino José Barbosa	51.329	Benevenuto Alves de Souza	51.679
Antonio Gregorio Magno	51.308	Anacleto Alves de Amorim	51.328	Bento Bernardino da Silva	61.677
Alfredo Duarte Pinto	51.307	Avelina de Jesus Neves	51.327	Bernardina dos Santos Tavares	51.676
Antero de Souza Menezes	51.318	Antonio da Silva Dias	60.312	Benvinda Marques Espindola	51.757
Antonio Cardoso Diniz	51.315	Antonio Angelo da Silva	60.313	Benedito Pereira de Souza	50.871
Antonio Nogueira	51.682	Arnaldo Alves Furtado	60.316	Borges Ferreira Cantão	51.335
Arcelino Alves Furtado	51.721	Aristarco de Moraes Rodrigues	60.315	Bertino Pereira de Jesus	51.270
Apolinário Espindola Marques	51.746	Angelo Guilherme da Silva	60.217	Bertino Furtado Botelho	51.271
Antonio Nicolau de Oliveira	51.741	Antonio Malcher Dias	60.320	Benedito Oliveira de Menezes	60.360
Aponiano Amaro de Almeida	51.006	Aurelio dos Santos Cruz	60.324	Berta da Silva Soeiro	60.359
Antonina de Souza e Silva	51.724	Alcides Malcher Dias	60.324	Bertina Freitas Angelim	51.094
Ana Botelho de Moraes	51.713	Antonio Eziquiel da Costa	60.323	Belarmina de Oliveira	60.356
Alfredo José da Conceição	51.733	Adelia Dias de Vasconcelos	60.326	Berta de Oliveira e Souza	60.155
Adenasio Prestes Gomes	51.734	Augusto Sergio Barbosa	60.327	Brasiliano Santos do Nascimento	60.354
Alexandrina Maria Lobato	51.738	Antonio Marques dos Santos	60.328	Balbina de Souza Rodrigues	60.352
Antonio Mateus Dias	51.814	Alcidia de Oliveira Góes	60.330	Benedita Sandrim de Almeida	60.351
Antonio Rodrigues dos Santos	51.698	Antonio de Oliveira Tavares	60.331	Belarmino Trindade da Silva	60.350
Antonio Rodrigues de Queiroz Ju- nior	51.696	Anibal Soares de Santana	60.332	Benedito Antonio dos Santos	60.349
Adelia Moraes Furtado	51.694	Apolinario Gomes Pinheiro	60.333	Beatriz de Souza Góes	60.347
Alcides Sacramento Cardoso	51.963	Antonio Miranda de Souza	60.335	Bertino Brandão de Moraes	60.346
Antonio Vieira Ribeiro	50.824	Alcides da Silva Cravo	60.336	Berilo de Souza Pantoja	60.345
Antonio Prata Monteiro	50.825	Alfredo de Freitas Dantas	60.337	Bento Furtado Junior	60.353
Antonio Firmino Gomes	50.827	Antonio Secundino dos Santos	60.335	Beatriz Cardoso Ferreira	74.718
Ana da Silva Moraes	50.828	Acacio Antonio da Silva	60.338	Bonifacio do Espirito Santo	74.695
Antonio Paulo Pereira	50.829	Adesio Barce de Oliveira Botelho	60.339	Bertino da Purificação Dias	72.390
Antonio Gomes	51.815	Adriana Furtado da Silva	60.340	Brigida Silva Souza	23.741
Alfredo Antonio Matias	51.816	Antonio Ferreira da Silva	60.341	Benedita Sacy Duarte	22.117
Angela Tavares de Moraes	50.874	Antonio Soares Pereira	60.342	Bernardo Batista da Poça	22.030
Adonias da Silva Ribeiro	51.692	Adelino Rodrigues de Queiroz	60.343	Bernardino Brito da Silva	23.327
Antonio Gomes dos Santos	51.691	Aleina Pinto Ribeiro	60.344	— C —	
Alcebiades Leandro de Menezes	51.690	Antonio de Moraes Furtado	60.374	Cecilia Tavares Coimbra	60.279
Adelino Quintino Alves	51.688	Argemiro Tavares da Costa	60.375	Casemiro Jesus Santos	60.277
Antonio Olegario da Cruz	51.686	Augusto Figueiredo de Vasconcelos	60.373	Casemiro Botelho de Moraes	60.278
Aristides Mendes	51.687	Arquimedes de Moraes Rodrigues	60.377	Custodio Damasceno Benjamin	60.276
Américo Marques Espindola	51.684	Arlindo Antonio de Lima Junior	60.378	Celina Carvalho Campos	60.275
Antonio Mendes Neto	51.685	Angela Vanderlei Pantoja	60.379	Caetano Fernandes do Espirito Santo	60.274
Aurelio José de Almeida	50.840	Aguinaldo Corrêa	60.331	Catarina Pereira dos Anjos	60.273
Aristides José de Almeida	50.840	Ana Dantas Dias	60.310	Clarice Dias de Barros	60.272
Aristides Santana Botelho	50.841	Arcino Lobato	60.310	Calisto Gomes da Silva	60.271
Antonio Moraes	50.844	Antonio Martins de Carvalho	60.363	Claudionor Antonio da Silva	60.270
Amelia Pereira da Silva	50.832	Antonio dos Reis Cardoso Costa	60.364	Candida Martins de Oliveira	60.269
Antonio Avelar	50.833	Antonio Cruz	60.365	Clementina Carvalho Campos	60.268
Antonio Gonçalves da Silva	50.834	Antonio Barros Furtado	60.372	Cesarina Lima dos Santos	60.265
Adão da Silva Moraes	50.835	Antonio da Silva Costa	60.367	Cipriano Francisco Rodrigues	60.264
Antonio da Silva Barreto	50.838	Alipio Rodrigues de Queiroz	60.368	Clodoveu da Silva Cravo	60.263
Anibal Brito da Silva	50.820	Alirio Otávio da Silva	60.369	Carmen Dias Tavares	60.262
Alzira dos Santos Prata	50.821	Abelardo Dogo de Carvalho	60.370	Clara Santiago dos Reis	60.260
Amelia Benjamin Dias	51.320	Antonio de Oliveira Dias	60.371	Cristovam Madureira Cardoso	51.751
Antonio Quaresma dos Santos	51.321	Anterio Barros Furtado	60.366	Celestina Barbosa Martins	61.746
Antonio Canuto Tavares	51.318	Antonio Nunes Carneiro	60.373	Clescenciano Amorim dos Santos	51.812
Arcelia Celestina da Silva	51.319	Antonia Maximiana Fonseca	71.806	Cicero da Silva Cruz	51.810
Afonso Mendes de Souza	51.291	Alice de Souza Melo	72.233	Celino Lucas Barbosa	51.809
Antonio Verbo Botelho	51.254	Alzira Cardoso Pinto	74.704	Carmino Cruz da Silva	51.340
		Antonio Solano Maciel Cardoso	74.638	Cirilo Prestes de Menezes Filho	51.009
		Arlinda Queiroz Lima	72.547	Carmosina Cardoso Costa	51.008
		Aida Queiroz Lima	74.556	Cirilo Diogo de Carvalho	51.102
		Almir Fortunato	22.581	Candida Malcher Costa	51.328
		Ana Maria Veloso da Silva	22.115	Carmita Pereira Carvalho	
		Antonio dos Santos	22.574		
		Adelaide Alves da Silva	23.323		

Clemente Coutinho Corrêa	51.674	Francisco Xavier Cardoso Costa	22.210	Antonia Cardoso da Silva	107.327
Candida Cardoso Araújo	51.675	Francisco dos Anjos Pantoja	23.789	Ana da Silva Cravo	107.317
Carolina Esperidião de Souza	61.672	Francisco Borges dos Santos	22.671	Albertina de Souza Góes	107.316
Claudina de Jesus Neves	61.667	Francisco Simões de Araújo	23.785	Ana Barreto da Trindade	97.020
Corina Cardoso Pompeu	51.776	— G —		Antonia Carneiro Nobre	107.378
Candida Azevedo de Menezes	51.774	Guimar Celia Bandeira	73.075	Avelino das Dores e Silva	23.411
Cell dos Santos Vasconcelos	51.770	Geralda Botelho Furtado de Lima	73.025	Aida Neves	23.412
Carolina Neves Furtado	51.769	Gildo dos Santos Benjamin	79.688	Alzerina Albuquerque Botelho	23.410
Cleonice Gomes de Araújo Silva	51.762	Gregorio Mac-Dowel da Silva	79.869	Almerindo Silva	23.409
Cecilia Barros Maia	61.745	Guilherme da Silva Valente	79.896	Antenor Maroja Neves	23.323
Copehyr Gomes de Oliveira	51.005	Galdina Rodrigues da Costa	107.332	Adelaide Alves da Silva	— B —
Claudomiro Corrêa de Miranda	74.604	Gualter Dias Moreira	23.797	Benedito do Espirito S. e Souza	79.864
Carmino Brasil	79.634	— H —		Benedito Ferreira da Cruz	79.875
Carina Brito Brasil	79.664	Hilda Farias da Silveira	74.559	Belizia Carvalho Campos	79.878
Carlos Dias Barreto	80.966	Hamilton Santana Barbosa	74.227	Bernardino Barros de Brito	80.953
Clemente Santana de Souza	80.965	— ma		Belarmino dos Santos	83.024
Cacelino Barros de Brito	80.946	Hosana Brito Barbosa	78.222	Benevenuto Figueiras Pontes	97.193
Celestina da Silva Furtado	83.017	Hervandro Bentes dos Reis	23.984	Bianor Dias de Melo	107.339
Clarice Damasceno Mendes	86.531	Herculano Maciel Nogueira	23.353	Benedito Costa Ferreira	23.327
Claudio Pinheiro Furtado	88.840	— I —		Cassiano Moraes da Silva	72.381
Claudio Pereira Barros	97.171	Ignev Margalho Jardim	22.678	Claudio Botelho da Silva	86.493
Catarino Pereira de Araújo	107.310	Irene Vasconcelos da Silva	22.213	— D —	
Cirilo Góes Leal	22.118	Iracy Maria Jasques	23.987	Domingos Ladislau Rodrigues	72.305
Cracio Caubi Campos	23.330	— J —		Doracy Furtado da Costa Barreto	23.338
Carmozina Mendes Pereira	23.750	João Pereira da Silva	22.683	Demetrio da Silva Pereira	23.419
Cita Dias de Melo	23.751	Júlia Pereira da Silva	22.709	Domingas Furtado Chaves	23.340
Celecina Barbosa Martins	78.566	Jacira da Silva Cravo	22.215	— E —	
Cito Dias de Melo	79.879	João Farias de Almeida	23.367	Euclides Nogueira Lima	53.001
Domingos Ribeiro Filho	83.013	João Alves Furtado	23.369	Euclides dos Anjos e Silva	74.513
Dolores de Souza Tavares Cruz	86.878	José Maria de Oliveira Moura	23.368	Ermenegilda Sanches de Souza	74.502
Deusarina do Espirito Santo Dias	97.178	José Pantoja Ferreira	23.371	Esmeralda da Silva Cravo	73.060
Dalvino Nicolau da Silva	107.279	João Bentes do Espirito Santos	22.015	Eulalio Leopoldo Mendes	61.237
Djalma Santana da Silva	107.278	João Shurê Kida	24.015	Eladio da Silva Santos	23.424
Damiana Brasil	107.277	— L —		Eladio da Silva Santos	23.423
Dolirina Rodrigues Barbosa	74.729	Laureano Pereira de Souza	22.219	— F —	
Dalzira da Silva Mota	74.726	Linezio Gomes Barbosa	22.738	Frederico Duarte de Figueiredo Vas-	51.004
Durecelina Teles de Souza	51.343	Levindo José de Melo	22.722	concelos	61.617
Dulcinéa de Jesus dos Santos	51.663	— M —		Filomena Romana de Novaes	61.729
Dulcinéa Vieira dos Anjos	51.666	Manoel Ingres Furtado	23.378	Fabio de Souza Ferreira	72.311
Dorina Madureira de Souza	50.785	Mariana Leão Dias	22.081	Francisco do Carmo	23.434
Dorila Cravo de Vasconcelos	50.880	Maria da Luz Farah Costa	22.101	— G —	
Dolores da Silva Tavares	51.341	Margarida Corrêa	22.102	Germana Manito Lima	51.601
Dolores Mendes dos Santos	51.348	Maria de José de Souza Moura	22.224	Geraldo Brito Botelho	23.436
Dionisio Costa Andrade	51.347	Maria de José de Souza Lemos	22.252	— H —	
Djalma Cardoso Sacramento	51.342	Miguel Ferreira de Lemos	22.124	Herculano Maciel Nogueira	23.353
Domicio Tavares da Luz	51.080	Maria Gomes Rodrigues	22.125	— I —	
Doralice Almeida Silva	51.027	Miriam da Silva Brandão	22.125	Izabel Mendes dos Santos	72.293
Darcio Acacio de Melo Botelho	51.048	Manoel Paulino da Cruz	22.175	Inês Pinheiro Furtado	23.440
Dolores Madureira Cardoso	51.778	Manoel Paulino da Cruz	22.251	Iracy Maria Jasque	23.987
Domingos do Espirito Santo Dias Fi-	51.807	Milton Tavares de Freitas	22.253	— J —	
lho	60.389	Manoel Cascaes Queiroz	22.066	José Ferreira Damasceno	72.315
Donato dos Reis Furtado	60.288	Miguel Fernandes da Costa Neto	23.374	João Lobo Rodrigues	72.288
Dolores de Moraes Furtado	60.284	Manoel Gomes de Araújo	23.375	José Furtado Dias	74.723
Deoclecio Ramos Monteiro	60.283	Maria do Carmo Elias	23.377	João Furtado Tavares	24.017
Dolinda de Oliveira Silva	60.282	Maria Moraes dos Santos	22.057	José Samuel Ferreira	24.019
Domienne Prestes de Menezes	60.380	— N —		João Silva dos Santos	23.444
Domingos Ferreira Maciel	60.287	Nadir Rodrigues da Silva	22.127	Justino Furtado Azevedo	23.445
Domingas Magno da Silva	60.286	Nazaré Machado Magno	22.254	Joaquim Lima Vieira	23.367
Deoclecio Tocantins Viana	60.285	Nelson Andrade de Lemos	22.254	João Farias de Almeida	23.449
Dolores Angela da Silva Damasceno	60.284	— P —		João Anastacio Coutinho Pereira	23.451
Deoclecio Ferreira dos Santos	60.283	Paulo Loureiro de Farias	22.797	João Felipe Tavares	23.450
Domingos do Espirito Santo Dias	60.282	Pedro Oliveira de Barros	22.804	Joaquim Pinheiro	29.368
Daniel Moraes da Silva	60.281	Pedro Melo do Nascimento	22.802	José Maria de Oliveira Moura	23.369
Dulcinéa de Oliveira e Silva	60.280	Pompeu Belo da Silva	22.805	José Alves Furtado	— L —
David da Cruz Ribeiro	60.279	— R —		Laudelino Catarino de Oliveira Fi-	51.342
Donatila Celestina da Silva	60.278	Raimunda Avelino de Souza	22.819	lho	51.422
Dolores Pantoja Benjamin	60.277	Raimundo Ferreira da Costa	22.832	Luiz Serrão de Oliveira Botelho	51.211
Domiciano Nunes de Lemos	60.276	Raimundo Rodrigues Paes	22.830	Liriolindo da Silva Camarão	51.212
Delmira Maria da Conceição	60.275	Raimundo Lopes Martins	22.832	Luiz Rezenda Ferreira Damasceno	50.971
Dalilo Rodrigues da Silva	60.274	Raimundo dos Santos Guimarães	22.262	Luciano Furtado Brasil	50.972
Darcy Furtado da Costa Barreto	60.273	Raimundo Gomes da Silva	22.264	Leopoldino Lopes Braga	59.964
Domingas Furtado Chaves	60.272	Raimundo Castelo dos Santos	22.265	Lauro Furtado de Menezes	59.964
Ducilda Botelho da Silva	60.271	Raimundo Maximiano Sacramento	22.823	Lauro de Oliveira Almeida	50.780
Dorcia Ferreira de Moraes	60.270	— S —		Lúcio de Oliveira e Souza	50.965
Domingos de Moraes Rodrigues	60.269	Samuel Gomes de Araújo	22.276	Lourenço da Silva Benjamin	50.968
— E —		Sebastião da Silva Costa	22.267	Levinda de Jesus Moraes	50.970
Eneas Vitor da Silva	51.675	— T —		Lourival Quaresma	50.781
Esperança Amaral Costa	51.656	Tereza de Lima Cerdeira	22.110	Lido Fernandes Angelim	50.119
Eulila da Silva Furtado	51.655	Terezinha de Jesus Lameira	22.269	Lauro Lima Furtado	50.778
Emilio Manico Manito	51.659	— V —		Luiza Gomes dos Santos	60.179
Ermirio Manito Botelho	51.354	Venancio Santos	22.066	Luiza da Silva Rodrigues	60.180
Esmeraldino Pinto Ribeiro	51.352	Valdemar Góes da Silva	22.112	Luiza de Souza	60.182
Edgar Filocreão Pereira Lima	51.660	Valdemar Nogueira da Silva	22.113	Luiza Soares de Souza	57.956
Edgar Machado	50.887	Vital da Costa Santos	22.274	Luiz Antonio das Dores	57.959
Estelina Ferreira da Silva	50.866	Veridiano Mota Ribeiro	22.275	Luiz Vilhena	57.958
Euclidia de Souza Costa	78.229	2.ª SECCÃO		Luiz Barros de Oliveira	57.957
Euclides Evangelista Dias	73.007	Edifício da Prefeitura Municipal de Barcarena		Luiz Guedes da Silva	57.960
Emilia Lopes Duarte	22.120	(Sala B)		Luiz Altino Dias	57.961
Euridice dos Santos Baia	22.119	— A —		Luiz Beltrão Nascimento	80.163
Eulalia Bentes do Espirito Santo	23.763	Antonio Faustino Alves	72.331	Lucas Evangelista da Costa	60.162
Edgar de Lima	22.209	Alfredo Brasil de Carvalho	72.335	Lauro Dias da Silva	80.161
Eduardo Furtado Azevedo	22.208	Amelia Nunes dos Santos Rodrigues	73.153	Lauro Góes	60.160
Emiliano Silva Cardil	22.650	Antonio Calixto da Silva	73.152	Lauro Antonio dos Santos	60.159
— F —		Auto Nazaré de Souza	74.503	Lauro Alfaia de Souza	60.178
Francisco Mauricio Barbosa	74.726	Antonio da Silva Cravo	78.579	Lauro Ferreira dos Santos	60.158
Francisco Dias de Melo	72.295	Adão dos Santos Furtado	78.565	Lauro de Oliveira e Souza	60.157
Francisco Lourenço Dias	74.707	Abelardo Otávio de Moraes	79.624	Lido Gomes da Silva	60.165
Francisca Pureza da Silva	72.330	Agostinho da Silva Dias	79.624	Lido Tavares de Góes	60.166
Francisco Pinto da Silva	74.637	Almirio Irineu da Silva	79.880	Leonidas Aires Tavares	60.164
Francisco Cardoso Dias	74.701	Altamira Alves de Souza	79.883	Ladislau Francisco da Silva	60.167
Felicidade Duarte Valente	74.710	Ana Minineia da Silva Pereira	79.877	Leopoldina Rodrigues Jardim	60.168
Francisco da Silva Valente	81.655	Antonio da Silva Cravo	80.968	Laudelina Pereira de Melo	60.169
Francisco Dias de Menezes	81.658	Antonio Cardoso Matias	81.012	Leocadia Cardoso do Nascimento	51.553
Francisco Martins da Silva	83.018	Abidon da Silva Pureza	81.646	Lúcio Brandão Pimenta	60.170
Florisimundo de Santana	83.019	Antonio Nascimento Furtado	86.491	Leonor da Costa Dias	60.173
Francisca Diogo Maciel	86.527	Ana Pantoja	86.892	Lourival Rodrigues	60.174
Francisco Cardoso Dias	86.881	Amelia Correia de Sena	86.891	Lino Manuel da Mota Filho	60.175
Filismina da Silva Dias	97.157	Adarezio Ferreira Mendes	86.890	Leontino Manito Silva	60.176
Francisco da Silva Guimarães	62.404	Antonio Cruz	86.838	Laurita de Deus Furtado	60.177
Fatima Cardoso Araújo	107.298	Avelino das Dores e Silva	86.842	Lira Santana de Souza	60.177
Faustino da Silva Cardoso	22.211	Antonio da Silva Cravo	86.578		
Francisco Lisboa Cabral		Alvina Silva Benjamin	97.192		
Francisco Pereira dos Passos		Ana Rodrigues de Freitas	97.185		
		Antonia Barbosa da Silva	107.828		

Lourival Soares de Oliveira	23.472	Marcelino Araújo dos Santos	50.734	Manoel Francisco da Silva	23.483
Leodora da Silva Gomes	23.475	Martinho Dias Pinheiro	51.452	Maria de Melo Corrêa	23.482
Luiza Dias da Paixão	24.039	Marino de Oliveira e Souza	51.431	— N —	
Lucila de Oliveira Cardoso	23.473	Militinho Boquevich Furtado	51.437	Nair da Silva Rodrigues	24.111
Lucila Correia de Santana	23.469	Marciano Martins de Miranda	51.444	— O —	
Luiza Dias da Paixão	24.039	Marciana Bonifacia de Menezes	51.433	Osmarina Correia de Santana	23.502
— M —		Manuel Felix Evangelista Campos	60.199	— P —	
Manuel Teodolino da Silva	50.847	Manuel Antonio Alves da Cunha	61.462	Pedro Duarte	23.504
Manuel Archânjo Pinheiro	50.848	Maria Madalena Pedro	61.723	Pedro Paulo da Silva	23.386
Maria das Mercês	50.786	Manuel Coimbra Furtado	61.458	— R —	
Manuel Prata Monteiro	50.789	Maria da Costa Dias	51.422	Raimundo da Conceição Barros	22.129
Maria Antonieta de Souza Brito	50.790	Manuel Furtado de Moraes	60.190	Rosalina Satsuki Kida	24.145
Manuel Crispiano Costa	50.787	Maria José da Costa Dias	61.444	Raimundo da Silva Cravo	24.146
Manuel de Nazaré Farias	50.788	Manuel Furtado Dias	61.720	Raimundo Moraes de Souza	24.148
Manuel de Almeida Moraes	50.817	Manuel da Paixão e Luz	61.492	Raimundo Nonato Ribeiro	24.150
Manuel Marques de Lima	50.776	Maximiano da Silva Furtado	61.472	Raimundo da Trindade da Silva	24.175
Manuel da Conceição Cardoso	50.777	Maximo Nascimento	61.501	Raimundo Pereira Rodrigues	24.180
Manuel dos Reis Monteiro	50.767	Maria José Bentes do Espírito Santo	61.417	Raimundo Cardoso Manito	23.514
Maria de Araújo Martins	51.836	Maria da Conceição Benjamin Dias		Raimunda Alves de Assunção	23.512
Manuel João de Souza	50.776	Costa	64.415	Raimunda Cordeiro de Araújo	23.510
Maria Rodrigues de Jesus	51.839	Matias Archânjo de Macedo	61.499	Raimunda Gouveia	23.509
Manuel Venancio de Jesus	51.844	Maria Marta Moraes Ribeiro	61.453	Raimundo Paulo de Oliveira	23.508
Maria Bentes da Silva	51.930	Maria da Conceição Alves	61.430	Raimundo Gomes de Araújo	23.391
Manuel Alves da Silva	51.833	Mario Antonio da Silva	61.427	Raimundo Alves Teixeira	24.178
Maria Braga Mendes	50.889	Manuel dos Santos Tavares	61.424	— S —	
Manuel Francolino de Carvalho	51.835	Manuel Alves de Souza	61.442	Sebastião da Silva Raia	23.393
Maria Rodrigues do Espírito Santo	50.886	Maria Dias Manito	61.500	Sebastião Castro da Silva	23.394
Manuel Furtado Correia	50.932	Manuel Botelho de Moraes	61.451	Samuel Gomes de Araújo	23.392
Manuel Alvaro Botelho	50.933	Manuel Jormão da Cruz Ribeiro	61.452	— T —	
Maria Nunes de Souza	50.946	Maximo Pantoja Ferreira	61.429	Terezinha de Jesus Margalho	24.193
Manuel da Silva Furtado	50.888	Maria Anunciação Furtado Silva	61.426	Thiago Maciel da Silva	23.373
Maria Campos de Paiva	51.831	Maria Joaquina Barbosa	61.428	Teofilo Alexandre de Santana	23.519
Manuel Francisco da Silva	50.883	Maria Pinheiro Rodrigues	61.431	— Y —	
Maria da Conceição Rodrigues da Sil-		Moacir da Silva Cravo	61.456	Volita Diogo de Carvalho	23.526
va		Maria Botelho da Silva	61.454	— V —	
Maria Eunice Rocha de Sena	50.739	Manuel da Paixão Silva	61.455	Virginia Fé de Moraes	24.195
Manuel Francisco de Souza	50.732	Manuel de Oliveira Campos	61.455	Veríssima Furtado de Melo	24.198
Maria Leocadia Menezes	51.426	Manuel Negrão Brabo	61.471	Verinia Tavares	23.397
Manuel Santana e Silva	50.947	Manuel da Costa da Silva Cravo	61.421		
Maria Alves de Souza	51.430	Manuel do Desterro Dias	61.446		
Manuel Santana e Silva	50.947	Manuel Lúcio da Silva	61.445		
Maria Alves de Souza	51.430	Maria Zuleide Miranda	61.474		
Manuel Genezio dos Santos	51.430	Maria Correia de Sena	61.473		
Manuel Santana Rodrigues	50.885	Mariano de Oliveira	61.463		
Maria de Lourdes Dias Malcher	50.948	Manuel da Silva Pantoja	61.494		
Manuel Nunes da Paixão	51.201	Miguel Cardoso Negrão	61.480		
Maria Olinda de Queiroz	50.941	Miguel de Souza Ferreira	61.488		
Manuel de Deus Furtado	51.198	Maria Amelia Guerreiro Parente	61.487		
Maria da Silva Fernandes	50.938	Manuel Marques Alves da Cunha	61.482		
Manuel Correia Soares	51.193	Manuel Severino da Costa	61.481		
Maria Amelia da Silva Costa	50.995	Manuel dos Anjos e Silva	61.486		
Manuel João de Castro	51.537	Manuel Domingos do Nascimento	61.485		
Maria de Assunção Magno	51.537	Maria José de Oliveira Góes	61.483		
Manuel Rodrigues Silva	50.993	Modesto da Cruz Ribeiro	61.484		
Maria Prata Monteiro	51.022	Maria Almeida Dias	61.450		
Maria do Carmo Benjamin	50.992	Maria Lourença Dias Botelho	61.449		
Manuel Antonio dos Reis	51.065	Manuel Diogo de Carvalho	61.461		
Maria Cardoso da Silva	51.028	Martinho da Silva Brabo	61.448		
Manuel Bahia da Silva	50.707	Maria Almeida Magno	61.447		
Manuel Rodrigues Freitas	51.091	Maria da Conceição Souza	61.460		
Maria Silva Bahia	50.706	Maria Nazaré dos Santos	61.418		
Manuel Dias	50.742	Manuel de Souza Furtado	61.491		
Maria Mercês Cunha Pessoa	51.536	Manuel de Souza Furtado	61.493		
Maria Madalena Pinheiro Furtado	97.735	Maurilo do Patrocínio Correia	61.425		
Miguel Pimenta Barbosa	51.546	Maurina Rodrigues de Freitas	61.490		
Maria de Góes Cravo	51.599	Manuel da Silva Cravo	61.495		
Manuel Furtado Botelho	2.891	Maria Carneiro dos Passos	61.479		
Marieta Anazilia Dias Cardoso	51.449	Maria da Consolação Costa Dias	61.495		
Manuel Monteiro Caravelas	41.427	Maria Campos de Almeida	61.443		
Manuel Caetano da Silva	51.036	Maria da Silva	61.466		
Manuel Ramos Pantoja	51.457	Maria de Souza Lima	61.416		
Mario Barroso da Silva	50.991	Manuel Gonzaga de Melo	61.441		
Manoela de Almeida Moraes Junior	51.456	Maria Ortencia dos Santos	61.423		
Mario Antonio de Oliveira	50.813	Manuel Botelho do Carmo	61.432		
Manoel Francisco de Miranda	51.436	Manuel José de Santana	61.433		
Mario da Silva Benjamin	51.445	Manuel Sinfloriano Malcher	61.434		
Manoel do Espírito Santo Botelho	51.447	Maria da Conceição Correia	61.435		
Mario de Figueiredo Vasconcelos	51.441	Maria Paula de Moraes	61.438		
Manuel Tavares da Costa	51.101	Manuel Maciel da Silva	61.437		
Mario de Moraes Benjamin	51.436	Messias Batista Batista da Silva	61.436		
Manuel Santana Botelho	51.075	Maria Joselina Gomes dos Santos	61.439		
Mariana Cardoso do Amaral	70.738	Manuel Mauricio de Carvalho	61.478		
Manuel Coutinho	51.196	Maria Menezes Campos	61.476		
Manuel do Espírito Santo Moraes	51.197	Maria de Lima Tavares	61.477		
Manuel Magno Caldas	51.194	Manoel Edgar Dias	61.475		
Manuel Estevam da Silva	51.200	Maria Formosa Botelho do Carmo	61.470		
Manuel dos Santos Benjamin	51.052	Manuel Ventura da Silva	61.479		
Manuel Alves da Costa Dias	51.025	Maria Salomé Assunção Amorim	61.468		
Manuel Tavares de Moraes	51.038	Maria de Lourdes Cardoso Dias	61.467		
Manuel Rodrigues Chaves	51.535	Manuel André da Silva	61.414		
Manuel Braz Cordeiro	51.051	Maria da Conceição Filha	61.419		
Manuel Tobias da Silva	51.448	Maria Alves da Silva	61.498		
Manuel de Souza Pureza	51.450	Manuel Ferreira de França	61.498		
Manuel Candido da Silva	51.544	Manuel Ferreira de França	61.496		
Manuel da Silva Cravo	51.545	Manuel Ferreira dos Santos			
Miguel Archânjo Pereira	50.793	Maria José Costa	24.074		
Miguel Cardoso Sacramento	51.792	Melquidia Souza Dias	24.075		
Miguel da Silva	51.837	Manoel da Costa e Silva	24.076		
Miguel Gomes Pinheiro	50.705	Manoel dos Santos Furtado	24.083		
Miguel Pinto Rodrigues	51.454	Mirian Rodrigues Trindade	25.091		
Miguel Fernandes da Costa Junior	81.099	Miguel Fernandes da Costa Neto	23.068		
Miguel Dias Furtado	51.543	Maria Eliete de Jesus	24.106		
Miguel Costa da Silva	51.452	Manoel da Conceição do Espírito San-			
Messias Conrado da Costa	51.542	to	24.108		
Maximino da Silva	50.775	Miguel Santiago Cordeiro	23.497		
Maximino de Santana Dias	51.541	Maria Sofia Rodrigues dos Santos	23.496		
Marciano Guimarães Dias	50.856	Manoel Gomes de Araújo	23.374		
Maximiano da Silva Furtado	51.535	Manoel Nunes dos Santos	23.493		
Marcelino Moraes Furtado	51.195	Maria de Nazaré Diogo	23.492		
Martinho Campos Salazar	50.846	Maria dos Santos Vasconcelos	23.491		
Matilde Lopes de Oliveira	51.838	Marcelina da Silva Lisboa	23.489		
Marcidia Campos de Almeida	50.936	Maria de Souza Lima	23.485		
Marcolino da Silva Benjamin	50.942	Maria da Conceição Corrêa Leôncio	23.484		
Marta Bernardino Melo	50.716	Manoel Francisco da Silva	23.484		

5.ª SECCAO

Edifício da Câmara Municipal — Sala "R"

(Barcarena)

— A —

1—Adelaide Rodrigues da Costa	67.870
2—Adelio de Oliveira e Souza	67.879
3—Alcidea de Assunção Caravelas e Souza	67.907
4—Antonio Matos Caravelas	60.910
5—Alzira Alves da Costa Dias	60.908
6—Amelia Ferreira da Silva	67.804
7—Alda de Souza Barbosa	68.816
8—Antonio Guerreiro dos Santos	58.814
9—Ana Cardoso da Silva	68.822
10—Aidé do Patrocínio Correia	68.929
11—Antonia Cravo Dias	68.962
12—Adelino Ponte e Souza	68.938
13—Alirio da Cruz Brito	68.935
14—Antonio Bernardino dos Santos Silva	67.803
15—Ana Botelho Escalero	2.896
16—Arnobio da Trindade Pantoja	51.747
17—Amelia Dias de Amorim	61.119
18—Alice Brito Damasceno	51.719
19—Antonio Dias Corrêa	21.997
20—Arquimedes Dias Rodrigues	21.998
21—Antonio Silva	21.999
22—Aurora da Conceição Corrêa	22.000

— B —

23—Bibiano dos Santos Costa	22.001
-----------------------------	--------

— C —

24—Cassiano Lelôr dos Santos	67.913
25—Consuelo Miranda de Souza	67.912

— D —

26—Desiderio de Jesus Lira	21.064
----------------------------	--------

— E —

27—Eunice da Costa Guerreiro	22.006
28—Orivaldo de Assunção Pinto	68.720
29—Emanuel da Conceição Pinheiro	67.917
30—Espandear Batista	67.824

— F —

31—Francisco Furtado Ferreira	17.986
32—Filonila da Silva Dias	67.968
33—Francisco Malcher Dias	67.980
34—Francisca Dias de Melo	67.915
35—Francisco da Silva Cravo	67.825
36—Filomena Cravo de Lemos	67.792
37—Francisca Miranda Paiva	68.963
38—Firmiana de Avelar Cordeiro	50.745

— G —

39—Gercina da Costa Dias	68.821
40—Graciliano Santana	68.974

41—Graciano Rodrigues dos Santos	61.144
----------------------------------	--------

42—Geraldo de Medeiros Pinto	51.612
43—Gregorio Corrêa de Sena	21.987

— H —

44—Herculano Serrão da Costa	21.989
------------------------------	--------

— I —

45—Heraclito de Almeida e Souza	67.918
---------------------------------	--------

46—Irene Pastana Dias	67.809
47—Iracema Xavier de Paiva	67.833
48—Iracema Botelho de Moraes	68.937

— J —

49—João Álvés Margalho	97.014
50—Joana Batista da Silva	97.036
51—José Miranda de Souza	92.369
52—José Benjamin Dias	97.217
53—João Farias	53.665
54—José Teixeira de Lima	61.072
55—José de Deus Botelho Escalero	92.405
56—José da Silva Goularte	86.847
57—João do Espírito Santo Ribeiro	86.849

BOLETIM ELEITORAL

58—João Crescencio Cardoso da Silva
59—João Castello Monteiro
60—João da Cruz Gloria
61—José Estevam da Silva Manito
62—João Ferreira Ambé
63—José Furtado Botelho
64—João de Oliveira Dias
65—Jurema Celestina da Silva Costa
66—Joaquim Campos de Paiva
67—João Soares Nobre
68—José Dias de Melo
69—Joaquim Cardoso da Silva
70—João Inacio da Silva
71—João da Silva Costa
72—João Eneas da Silva
73—João Santiago
74—João Bezerra Menezes

68.697
68.706
67.957
50.855
67.834
67.820
67.813

75—Lourival Colares Gomes
76—Luiz Fonseca de Almeida
77—Luiza de Jesus Santana
78—Lucia Dias dos Anjos
79—Laudelina de Oliveira Dias
80—Luiz Rodrigues de Souza

67.921
67.832
67.920
67.835
67.707
67.710
68.946
68.699
60.386
60.521

81—Maria da Conceição Vieira
82—Mirtes Vasconcelos Silva
83—Maria Faustá Furtado da Silva
84—Manoel Moura de Almeida Guimarães

86.858
96.989
92.403
67.923
67.708
67.881

85—Manoel de Lima Cardoso
86—Manoel Cardoso de Barros
87—Manoel Corrêa Leal
88—Manoel da Corte Corrêa
89—Manoel de Jesus Santana
90—Manoel Jacinto Mendes
91—Marino Lopes da Conceição
92—Manoel Carlos da Silva
93—Manoel Carlos da Silva
94—Maria de Nazaré Brabo
95—Maria Baia Cordeiro
96—Maria de Nazaré Diniz
97—Maria Celi Souza Peres
98—Maria Marques de Matos
99—Manoel José de Moraes
100—Manoel da Silva Reis
101—Maria Nazaré da Silva
102—Manoel Dacio Furtado Botelho
103—Maurinho dos Reis Furtado
104—Manoel Campos Vasconcelos
105—Mario Siqueira da Silva
106—Manoel Cruz e Souza
107—Maria Barbosa
108—Manoel dos Santos da Silva Cravo
109—Maria de Nazaré Soares
110—Manoel Joaquim da Silva
111—Manoel de Assunção e Silva
112—Maria Alves de Assunção
113—Maria Marques do Nascimento
114—Manoel Silvino Botelho
115—Manoel Antonio Peres
116—Mario Dias de Melo
117—Maria do Carmo Dias Menezes
118—Marcelino da Silva Pinheiro
119—Manoel Ramos da Silva
120—Manoel José de Santana Neto
121—Maria da Conceição da Silva
122—Maria José Alves Margalho
123—Manoel Ferreira Teixeira
124—Manoel Ribeiro dos Anjos
125—Manoel dos Anjos Pereira
126—Maria Cravo Valente
127—Maria Alves Leão
128—Maria Cravo Valente
129—Marcelino de Barros Furtado
130—Maximiano Pantoja Fernandes
131—Manoel Neves Furtado
132—Maria da Conceição Furtado
133—Manoel Lima de Souza
134—Manoel de Souza Pureza
135—Maria Lucimar Furtunato
136—Manoel Moura de Almeida

107.384
92.402
92.357
96.993
92.363
96.978
53.273
97.005
92.376
92.359
92.366
107.325
86.562
107.259
86.557
86.868
92.362
92.392
68.716
68.688
67.921
67.808
67.924
67.929
67.927
67.928
67.926
67.831
67.925
67.794
67.801
67.795
67.712
68.936
71.060
67.793
60.528
71.072
72.328
74.514
74.512
72.299
72.301
71.878
73.195
21.697
21.696
21.698
21.707
21.708
22.008
22.009
22.010
22.011
22.013
22.014

137—Napoleão da Silva Fagundes
138—Neuza Tavares de Moraes
139—Nazaré Brandão
140—Onesimo Santana Mendes
141—Oscarina Pereira de Souza
142—Orlando Figueiredo de Vasconcelos
143—Osvaldo dos Santos Benjamin
144—Olimpia Paz da Poça
145—Oscar da Silva Lobato
146—Orlando Nonato de Souza
147—Orlando Brito dos Santos
148—Otávio da Silva Pereira
149—Pedro Damião Bittencourt
150—Pedro Menezes da Silva
151—Palmira Serrão Vieira
152—Pedro Paulo Ferro
153—Pedro Conceição e França
154—Pedro Campos de Carvalho
155—Pedro de Souza Dias
156—Pedro dos Anjos e Silva
157—Pedro Ferreira Dias
158—Procopio Brandiz dos Santos

21.711
67.812
74.501
97.147
86.570
67.795
67.713
69.360
63.320
21.715
21.716
21.717
86.521
86.576
107.282
97.153
21.718
21.720
22.015
67.838
67.934
60.460

159—Raimundo Moura de Almeida
160—Raimundo Lobato Baia
161—Raimundo Santana de Moraes
162—Raimundo Alves Teixeira
163—Raimundo Ferreira Dias
164—Raimundo Mario Cardoso
165—Raimundo da Silva Pimentel
166—Raimundo Ferreira da Silva
167—Raimundo Araujo de Souza
168—Ruth de Souza Garcia
169—Ramiro Lopes dos Santos
170—Raul Barata da Trindade
171—Roberto Lopes de Sá
172—Raimundo Santos Moraes
173—Raimundo da Silva Pereira
174—Raimundo Barros Furtado
175—Rosa Nazaré Furtado
176—Raimunda Cardoso da Silva
178—Raimunda do Carmo Vasconcelos
179—Raimunda Rosa Lima Vieira
180—Raimundo dos Santos Guimarães
181—Rosa Carreira Caseiro
182—Raimunda Ferreira dos Santos
183—Raimunda Lopes Duarte
184—Raimundo Fernandes dos Santos
185—Raimundo Gomes Dias
186—Raimundo Bertoldo Gomes da Gloria
187—Raimunda Viegas de Almeida
188—Raimunda Maria da Silva
189—Raimundo Soares da Silva
190—Raimundo de Almeida Costa
191—Raimundo Paz da Poça
192—Raimundo Paulo de Miranda
193—Raimundo Nonato Menezes
194—Regina Caetano Moraes
195—Rosalina de Souza Lima Cardoso
196—Raimundo Dias da Silva
197—Raimundo Nonato da Silva
198—Raimundo de Souza Costa
199—Raimundo de Brito Barbosa
200—Raimundo Antonio dos Santos
201—Raimundo Barbosa da Silva
202—Raimundo Pinheiro Guimarães
203—Raimundo Conceição Moraes
204—Raimundo Francisco da Silva
205—Raimundo Lemos de Santana
206—Raimunda da Conceição Correia
207—Raimundo Alves de Miranda
208—Raimundo Alves Silva
209—Raimundo Rodrigues de Queiroz
210—Raimundo Moraes da Silva
211—Raimundo Coutinho Correia
212—Raimundo Furtado
213—Regino Nogueira
214—Raimundo Rodrigues da Silva
215—Raimundo da Silva Cunha
216—Raimundo Cravo Dias
217—Raimundo Correia Maia
218—Rosina Agostinha Brasil
219—Raimundo Silva de Nazaré
220—Raimundo Nonato de Moraes Junior
221—Raimundo Alves de Lima
222—Raimundo dos Santos
223—Raimundo Dias Nepomuceno
224—Raimundo Candido Alves
225—Raimundo Rodrigues de Queiroz
226—Raimundo Malcher Dias
227—Raimundo da Silva Cramo
228—Raimundo Vidal Leoncio
229—Raimunda Lopes de Souza
230—Raimunda Alcantara de Lima Tavares
231—Raimunda Amorim da Cruz
232—Raimundo Campos Gouveia
233—Raimundo Nonato dos Passos
234—Rosa de Oliveira e Silva
235—Raimundo Eulalio Monteiro
236—Raimundo Marques Cardoso
237—Raimundo Nonato de Moraes
238—Raimundo Rodrigues de Freitas
239—Renato Cruz de Vasconcelos
240—Raimundo Balbino da Silva
241—Romualda Barbosa Cravo
242—Raimunda Manito Mastô de Andrade
243—Raimunda Pimenta Barbosa
244—Raimundo Dias de Amorim
245—Raimundo Ribeiro dos Anjos

96.991
107.255
92.400
96.984
86.560
93.913
86.574
86.568
107.362
106.853
85.575
86.533
97.006
21.724
21.730
21.731
22.016
73.155
73.146
73.143

72.252
72.228
71.880
67.937
68.703
67.823
67.906
67.828
67.822
67.935
68.819
68.950
68.948
51.489
51.081
51.148
51.159
51.146
51.151
51.163
51.054
51.062
51.090
51.076
51.068
51.519
50.803
50.901
60.904
60.892
60.903
60.932
60.905
60.933
60.906
60.934
60.923
60.935
60.936
60.909
60.910
60.938
60.911
60.937
60.919
60.900
60.899
60.921
60.898
60.897
60.895
60.902
60.894
60.893
60.908
60.924
60.925
60.926
60.927
60.928
60.929
60.928
60.927
60.926
60.925
60.924
60.923
60.922
60.921
60.920
60.919
60.918
60.917
60.916
60.915
60.914
60.913
60.912
60.911
60.910
60.909
60.908
60.907
60.906
60.905
60.904
60.903
60.902
60.901
60.900
60.899
60.898
60.897
60.896
60.895
60.894
60.893
60.892
60.891
60.890
60.889
60.888
60.887
60.886
60.885
60.884
60.883
60.882
60.881
60.880
60.879
60.878
60.877
60.876
60.875
60.874
60.873
60.872
60.871
60.870
60.869
60.868
60.867
60.866
60.865
60.864
60.863
60.862
60.861
60.860
60.859
60.858
60.857
60.856
60.855
60.854
60.853
60.852
60.851
60.850
60.849
60.848
60.847
60.846
60.845
60.844
60.843
60.842
60.841
60.840
60.839
60.838
60.837
60.836
60.835
60.834
60.833
60.832
60.831
60.830
60.829
60.828
60.827
60.826
60.825
60.824
60.823
60.822
60.821
60.820
60.819
60.818
60.817
60.816
60.815
60.814
60.813
60.812
60.811
60.810
60.809
60.808
60.807
60.806
60.805
60.804
60.803
60.802
60.801
60.800
60.799
60.798
60.797
60.796
60.795
60.794
60.793
60.792
60.791
60.790
60.789
60.788
60.787
60.786
60.785
60.784
60.783
60.782
60.781
60.780
60.779
60.778
60.777
60.776
60.775
60.774
60.773
60.772
60.771
60.770
60.769
60.768
60.767
60.766
60.765
60.764
60.763
60.762
60.761
60.760
60.759
60.758
60.757
60.756
60.755
60.754
60.753
60.752
60.751
60.750
60.749
60.748
60.747
60.746
60.745
60.744
60.743
60.742
60.741
60.740
60.739
60.738
60.737
60.736
60.735
60.734
60.733
60.732
60.731
60.730
60.729
60.728
60.727
60.726
60.725
60.724
60.723
60.722
60.721
60.720
60.719
60.718
60.717
60.716
60.715
60.714
60.713
60.712
60.711
60.710
60.709
60.708
60.707
60.706
60.705
60.704
60.703
60.702
60.701
60.700
60.699
60.698
60.697
60.696
60.695
60.694
60.693
60.692
60.691
60.690
60.689
60.688
60.687
60.686
60.685
60.684
60.683
60.682
60.681
60.680
60.679
60.678
60.677
60.676
60.675
60.674
60.673
60.672
60.671
60.670
60.669
60.668
60.667
60.666
60.665
60.664
60.663
60.662
60.661
60.660
60.659
60.658
60.657
60.656
60.655
60.654
60.653
60.652
60.651
60.650
60.649
60.648
60.647
60.646
60.645
60.644
60.643
60.642
60.641
60.640
60.639
60.638
60.637
60.636
60.635
60.634
60.633
60.632
60.631
60.630
60.629
60.628
60.627
60.626
60.625
60.624
60.623
60.622
60.621
60.620
60.619
60.618
60.617
60.616
60.615
60.614
60.613
60.612
60.611
60.610
60.609
60.608
60.607
60.606
60.605
60.604
60.603
60.602
60.601
60.600
60.599
60.598
60.597
60.596
60.595
60.594
60.593
60.592
60.591
60.590
60.589
60.588
60.587
60.586
60.585
60.584
60.583
60.582
60.581
60.580
60.579
60.578
60.577
60.576
60.575
60.574
60.573
60.572
60.571
60.570
60.569
60.568
60.567
60.566
60.565
60.564
60.563
60.562
60.561
60.560
60.559
60.558
60.557
60.556
60.555
60.554
60.553
60.552
60.551
60.550

259—Silvestre da Silva Benjamin
260—Sidronio Figueiredo Vasconcelos
261—Sofia Evangelista da Silva
262—Sebastião Cardoso de Lima
263—Santos Benjamin da Silva Campos
264—Sergio Figueiredo da Silva
265—Silvestre Francisco de Miranda
266—Sofia Pinheiro Rodrigues
267—Sergio Tavares do Nascimento
268—Sulamita Dias da Silva
269—Satira Dias da Silva
270—Segisfredo Pinheiro
271—Santino da Cunha Ribeiro
272—Santino Oliveira de Souza
273—Sebastião Augusto de Lima
274—Simão Diogo Pinheiro
275—Samuel Malchel Dias
276—Silvino Vieira dos Anjos
277—Silvio Malcero de Souza
278—Sergio Vasconcelos da Silva

51.501
51.131
51.132
51.130
60.942
60.943
60.944
60.941
60.940
60.945
60.946
60.947
60.948
60.949
60.950
60.951
60.952
60.953
60.954
67.711

279—Teodora Brito dos Santos
280—Talisman Gonçalves Teixeira
281—Tereza da Silva e Anjos
282—Teodorica Dias Barros
283—Tito Ferreira Dias
284—Teobaldo Martins Pimentel
285—Teotônio Afonso Melo
286—Teotônio Raimundo Furtado
287—Togo de Figueiredo Vasconcelos
288—Teodomiro de Oliveira Dias
289—Teodorica Serrão e Silva
290—Teodoro Magno Cardoso
291—Tomé Figueiredo Vasconcelos
292—Teodomiro da Silva Amorim
293—Teodorico Cruz e Brito
294—Teofilia da Silva Oliveira
295—Teodoro Moraes Furtado
296—Torquato Francisco da Cruz
297—Teodoro Botelho Furtado
298—Teotônio de Mesquita Souza
299—Teodora Moraes da Conceição
300—Tereza da Cruz Brito
301—Tarcilo Antonio Cardoso
302—Tomaz de Oliveira e Souza
303—Tomaz Simão de Souza
304—Teodolindo Santos Vieira
305—Ursulina de Oliveira Lima
306—Umbelina Melo da Cunha
307—Umbelino Antonio de Santana
308—Vitoria Pina Margalho
309—Vidal Alves da Silva
310—Vitor Modesto Furtado
311—Vital Ferreira do Nascimento
312—Verediano de Albuquerque Serdeira
313—Vital da Silva Botelho
314—Vitoriano Pimentel Dias
315—Vitorino Oliveira Monteiro
316—Vital José de Santana
317—Virginia Nunes da Silva
318—Vitoria da Cruz Brito
319—Venino dos Santos Pinheiro
320—Vicente Costa Ferreira
321—Venancio da Silva Lira
322—Waldemar Ferreira Brandão
323—Waldolinda Corrêa
324—Zelnira Alves de Lima
325—Zenir Lima Tavares
326—Zeferino Pereira dos Santos

21.736
96.972
75.013
73.001
72.210
74.721
51.120
51.117
51.118
51.121
51.856
51.859
50.814
51.503
51.797
51.706
51.124
60.955
60.917
60.937
60.956
60.985
60.912
60.913
60.915
60.914
60.916
51.116
92.383
51.111
51.110
50.753
51.943
51.504
51.085
51.038
51.799
51.114
60.960
60.961
107.254
97.148
51.845
92.388
97.149
92.394
97.003

327—Zelnira Alves de Lima
328—Zenir Lima Tavares
329—Zeferino Pereira dos Santos
330—Zelnira Alves de Lima
331—Zenir Lima Tavares
332—Zeferino Pereira dos Santos
333—Zelnira Alves de Lima
334—Zenir Lima Tavares
335—Zeferino Pereira dos Santos
336—Zelnira Alves de Lima
337—Zenir Lima Tavares
338—Zeferino Pereira dos Santos
339—Zelnira Alves de Lima
340—Zenir Lima Tavares
341—Zeferino Pereira dos Santos
342—Zelnira Alves de Lima
343—Zenir Lima Tavares
344—Zeferino Pereira dos Santos
345—Zelnira Alves de Lima
346—Zenir Lima Tavares
347—Zeferino Pereira dos Santos
348—Zelnira Alves de Lima
349—Zenir Lima Tavares
350—Zeferino Pereira dos Santos
351—Zelnira Alves de Lima
352—Zenir Lima Tavares
353—Zeferino Pereira dos Santos
354—Zelnira Alves de Lima
355—Zenir Lima Tavares
356—Zeferino Pereira dos Santos
357—Zelnira Alves de Lima
358—Zenir Lima Tavares
359—Zeferino Pereira dos Santos
360—Zelnira Alves de Lima
361—Zenir Lima Tavares
362—Zeferino Pereira dos Santos
363—Zelnira Alves de Lima
364—Zenir Lima Tavares
365—Zeferino Pereira dos Santos
366—Zelnira Alves de Lima
367—Zenir Lima Tavares
368—Zeferino Pereira dos Santos
369—Zelnira Alves de Lima
370—Zenir Lima Tavares
371—Zeferino Pereira dos Santos
372—Zelnira Alves de Lima
373—Zenir Lima Tavares
374—Zeferino Pereira dos Santos
375—Zelnira Alves de Lima
376—Zenir Lima Tavares
377—Zeferino Pereira dos Santos
378—Zelnira Alves de Lima
379—Zenir Lima Tavares
380—Zeferino Pereira dos Santos
381—Zelnira Alves de Lima
382—Zenir Lima Tavares
383—Zeferino Pereira dos Santos
384—Zelnira Alves de Lima
385—Zenir Lima Tavares
386—Zeferino Pereira dos Santos
387—Zelnira Alves de Lima
388—Zenir Lima Tavares
389—Zeferino Pereira dos Santos
390—Zelnira Alves de Lima
391—Zenir Lima Tavares
392—Zeferino Pereira dos Santos
393—Zelnira Alves de Lima
394—Zenir Lima Tavares
395—Zeferino Pereira dos Santos
396—Zelnira Alves de Lima
397—Zenir Lima Tavares
398—Zeferino Pereira dos Santos
399—Zelnira Alves de Lima
400—Zenir Lima Tavares
401—Zeferino Pereira dos Santos
402—Zelnira Alves de Lima
403—Zenir Lima Tavares
404—Zeferino Pereira dos Santos
405—Zelnira Alves de Lima
406—Zenir Lima Tavares
407—Zeferino Pereira dos Santos
408—Zelnira Alves de Lima
409—Zenir Lima Tavares
410—Zeferino Pereira dos Santos
411—Zelnira Alves de Lima
412—Zenir Lima Tavares
413—Zeferino Pereira dos Santos
414—Zelnira Alves de Lima
415—Zenir Lima Tavares
416—Zeferino Pereira dos Santos
417—Zelnira Alves de Lima
418—Zenir Lima Tavares
419—Zeferino Pereira dos Santos
420—Zelnira Alves de Lima
421—Zenir Lima Tavares
422—Zeferino Pereira dos Santos
423—Zelnira Alves de Lima
424—Zenir Lima Tavares
425—Zeferino Pereira dos Santos
426—Zelnira Alves de Lima
427—Zenir Lima Tavares
428—Zeferino Pereira dos Santos
429—Zelnira Alves de Lima
430—Zenir Lima Tavares
431—Zeferino Pereira dos Santos
432—Zelnira Alves de Lima
433—Zenir Lima Tavares
434—Zeferino Pereira dos Santos
435—Zelnira Alves de Lima
436—Zenir Lima Tavares
437—Zeferino Pereira dos Santos
438—Zelnira Alves de Lima
439—Zenir Lima Tavares
440—Zeferino Pereira dos Santos
441—Zelnira Alves de Lima
442—Zenir Lima Tavares
443—Zeferino Pereira dos Santos
444—Zelnira Alves de Lima
445—Zenir Lima Tavares
446—Zeferino Pereira dos Santos
447—Zelnira Alves de Lima
448—Zenir Lima Tavares
449—Zeferino Pereira dos Santos
450—Zelnira Alves de Lima
451—Zenir Lima Tavares
452—Zeferino Pereira dos Santos
453—Zelnira Alves de Lima
454—Zenir Lima Tavares
455—Zeferino Pereira dos Santos
456—Zelnira Alves de Lima
457—Zenir Lima Tavares
458—Zeferino Pereira dos Santos
459—Zelnira Alves de Lima
460—Zenir Lima Tavares
461—Zeferino Pereira dos Santos
462—Zelnira Alves de Lima
463—Zenir Lima Tavares
464—Zeferino Pereira dos Santos
465—Zelnira Alves de Lima
466—Zenir Lima Tavares
467—Zeferino Pereira dos Santos
468—Zelnira Alves de Lima
469—Zenir Lima Tavares
470—Zeferino Pereira dos Santos
471—Zelnira Alves de Lima
472—Zenir Lima Tavares
473—Zeferino Pereira dos Santos
474—Zelnira Alves de Lima
475—Zenir Lima Tavares
476—Zeferino Pereira dos Santos
477—Zelnira Alves de Lima
478—Zenir Lima Tavares
479—Zeferino Pereira dos Santos
480—Zelnira Alves de Lima
481—Zenir Lima Tavares
482—Zeferino Pereira dos Santos
483—Zelnira Alves de Lima
484—Zenir Lima Tavares
485—Zeferino Pereira dos Santos
486—Zelnira Alves de Lima
487—Zenir Lima Tavares
488—Zeferino Pereira dos Santos
489—Zelnira Alves de Lima
490—Zenir Lima Tavares
491—Zeferino Pereira dos Santos
492—Zelnira Alves de Lima
493—Zenir Lima Tavares
494—Zeferino Pereira dos Santos
495—Zelnira Alves de Lima
496—Zenir Lima Tavares
497—Zeferino Pereira dos Santos
498—Zelnira Alves de Lima
499—Zenir Lima Tavares
500—Zeferino Pereira dos Santos

60.904
60.892
60.903
60.932
60.905
60.933
60.906
60.934
60.923
60.935
60.936
60.909
60.910
60.938
60.911
60.937
60.919
60.900
60.899
60.921
60.898
60.897
60.895
60.902
60.894
60.893
60.908
60.924
60.925
60.926
60.927
60.928
60.929
60.928
60.927
60.926
60.925
60.924
60.923
60.922
60.921
60.920
60.919
60.918
60.917
60.916
60.915
60.914
60.913
60.912
60.911
60.910
60.909
60.908
60.907
60.906
60.905
60.904
60.903
60.902
60.901
60.900
60.899
60.898
60.897
60.896
60.895
60.894
60.893
60.892
60.891
60.890
60.889
60.888
60.887
60.886
60.885
60.884
60.883
60.882
60.881
60.880
60.879
60.878
60.877
60.876
60.875
60.874
60.873
60.872
60.871
60.870
60.869
60.868
60.867
60.866
60.865
60.864
60.863
60.862
60.861
60.860
60.859
60.858
60.857
60.856
60.855
60.854
60.853
60.852
60.851
60.850
60.849
60.848
60.847
60.846
60.845
60.844
60.843
60.842
60.841
60.840
60.839
60.838
60.837
60.836
60.835
60.834
60.833
60.832
60.831
60.830
60.829
60.828
60.827
60.826
60.825
60.824
60.823
60.822
60.821
60.820
60.819
60.818
60.817
60.816
60.815
60.814
60.813
60.812
60.811
60.810
60.809
60.808
60.807
60.806
60.805
60.804
60.803
60.802
60.801
60.800
60.799
60.798
60.797
60.796
60.795
60.794
60.793
60.792
60.791
60.790
60.789
60.788
60.787
60.786
60.785
60.784
60.783
60.782
60.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 404

Ata da 210.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceram os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, em gozo de férias regimentais, e Adolfo Burgos Xavier, que teve sua ausência justificada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por motivo de enfermidade e a seu pedido.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: telegrama do sr. Celso de Oliveira, prefeito municipal de Almeirim, comunicando haver remetido relatório referente à aplicação da quota federal de 1953, da gestão anterior: Circular n. 185/53, de 18-7-55, do sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, comunicando a sua investitura no cargo; ofício n. 36/55, de 1-8-55, do sr. Wilson Jacob Benathar, presidente da Câmara Municipal de Gurupá, comunicando a instalação da mesma e dos membros que a constituem; declaração de bens do sr. Francisco Tavares Noronha, prefeito municipal de Santa Cruz do Arari, registrada unanimemente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 323, referente à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, relativamente ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 207.^a, realizada a 12-8-55, e constam dos autos as fls. 102 e 105.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, tem a palavra e profere o voto: — "Iniciou-se, no dia 12 de agosto corrente, o julgamento deste processo, que se refere à prestação de contas do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, no exercício financeiro de 1953.

O dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, leu o seu parecer e o dr. Athaulpa Leão, digno Auditor, trouxe ao conhecimento do Plenário o teor de seu relatório, fazendo, antes, breve exposição. Por sua vez, exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, em seguida, para, como juiz, dar o voto orientador; mas atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pode efetuar-se no dia 14. Sendo hoje 23, cumpro o prazo de 10 dias, estabelecido no art. 53, da lei n. 603, de 20 de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

maio de 1953, para julgamento do feito.

Consta dos autos a defesa escrita do mencionado gestor municipal, datada de primeiro de agosto corrente e assinada pelo seu procurador, dr. Fernando Ferreira da Cruz, tendo sido a mesma protocolada nesta Corte, em igual data, às fls. 177, do Livro n. 1, sob o número de ordem 794.

O Ilustrado Plenário, no dia 14 de janeiro do corrente ano (1955), aprovou o Acto n. 5, publicado no "Diário da Assembléia", n. 338, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.813, de 19 do referido mês.

Não tendo sido notificado o patrono do sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ou mesmo este, para comparecer à reunião ordinária, desta Corte, a 12 do corrente, quando se iniciou o julgamento, a fim de preencher o que, nesse sentido, estipula o referido Acto; não tendo havido a competente leitura dessa defesa, para conhecimento do Plenário e novos esclarecimentos da Auditoria, caso em face das razões apresentadas; esta os julgasse imprescindíveis, não tendo o Plenário apreciado os termos da preliminar contida na defesa, nem o dr. auditor se manifestado, por falta de oportunidade, sobre as palavras da mesma, que considerou não verdadeira uma das suas afirmativas, e por que o Acto n. 5, da alínea b, diz que "a ação do auditor, em perfeita harmonia com as disposições contidas nos artigos 11 e seu inciso I, 48, 52 e 53, se prolonga até o plenário, a fim de que possa ler o seu relatório, da mesma forma como age o Procurador em relação ao seu parecer, SUPLEMENTANDO OS ESCLARECIMENTOS A VISTA DA DEFESA APRESENTADA PELOS INTERESSADOS; na alínea c, acrescenta que "as partes através de seus advogados, devidamente constituídos, também poderão, nesse momento, comparecer ao Plenário com o objetivo de consolidar ou ampliar a defesa escrita"; na alínea d esclarece que "os trabalhos seguirão esta ordem: exposição do processo pelo Auditor; leitura do parecer do Procurador; leitura do relatório do Auditor e leitura da defesa escrita apresentada pelos interessados"; e, afinal, nas justificativas, ainda elucida convenientemente o seguinte: "A exposição do processo, em seus mínimos detalhes, abrangendo o parecer, o relatório e a defesa dos interessados, marcará o início do prazo improrrogável de dez (10) dias para o feito submetido a julgamento. Terminada a exposição e depois de terem usado, ou não, da palavra, com o objetivo de aduzirem outros argumentos, o advogado da defesa, o Procurador e o Auditor, no tempo limitado que lhes for concedido, o ministro pre-

sidente do Tribunal executará o que determina o artigo 18, Secção II, inciso único, alínea j, do Regimento Interno", — por tudo isto que aí está, voto para que o processo seja chamado à ordem, designando o exmo. sr. dr. Ministro Presidente nova reunião ordinária destinada a ter pressecução o início do julgamento, com a devida notificação do interessado ou de seu patrono, para que seja feita, com a presença ou não do notificado, a leitura da defesa escrita e colhido pronunciamento complementar do dr. Auditor.

Este é o meu voto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente resolveu o plenário notificar o interessado para que seja feita a leitura da defesa escrita e colhido o pronunciamento do dr. auditor.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.219.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: — "O processo n. 1.219, teve origem no ofício n. 629, de 25-5-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Manoel Dias Maia, professor de 3.^a entrada do grupo escolar "Cornélio de Barros". Além das diligências solicitadas pela Procuradoria deste Tribunal, do processo, propriamente dito, constam os seguintes elementos elucidativos: às fls. 3, o decreto executivo, baixado em decorrência do petítório de fls. 7, em que Manoel Dias Maia solicitando ao Governo a sua aposentadoria. Logo, após, temos a certidão fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura esclarecendo que o funcionário tem 34 anos, 9 meses e 24 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, com direito, ainda, a contagem de mais 3 anos, por não ter gozado 18 meses de licença prêmio, correspondentes aos decênios compreendidos entre 1920 e 1950. Prosseguindo o curso do processo, às fls. 28, temos o parecer do sr. Consultor Jurídico, com o despacho do sr. diretor do Departamento do Pessoal: "de acordo com o parecer da Cons. Jurídica, opinamos pelo deferimento do pedido". Ao processo, apenas, ainda se encontra o parecer do ilustre dr. procurador desta Corte de Contas, opinando pelo deferimento do registro solicitado para a aposentadoria. E' o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 33 dos autos, favorável ao registro. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Reconhecendo a legalidade do ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, apenas discordando quanto aos fundamentos jurídicos da aposentadoria, que deve ser o art. 191, § 10. da Constituição Federal.

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.219, com a retificação apontada no voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O sr. ministro presidente, a seguir, nos termos da letra q, secção II, art. 18 do Regimento Interno, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.462, referente ao ofício n. 832, de 22-7-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Teresinha de Jesus França, para os serviços de Escriturária da S. O. T. V.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Fui designado relator deste processo, no dia 9 de agosto em curso, por despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. A-11, baixei o processo em diligência. Para justificar este acto e conduzir o Plenário à exata compreensão da matéria, vou expor o que se contém nos autos.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a locação de serviços abaixo mencionada, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 832, de 22 de julho último, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 760.

Trata-se de um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a primeiro de julho do corrente ano (1955), entre a senhorinha Teresinha de Jesus França, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, por intermédio do exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação, a fim de que a referida locadora exerça, na citada Secretaria de Obras, Terras e Viação, as funções de escriturário, com os vencimentos de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, e vigência do contrato de primeiro de julho a trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo os encargos do contrato, no valor total de Cr\$ 7.500,00, à conta da Tabela n. 102, subconsignação "Pessoal Variável", contratados da lei

n. 914 de 10 de dezembro de 1954.

O contrato nos termos da cláusula sexta foi devidamente aprovado por s. excia. o sr. general Alexandre Zacarias de Assumpção Governador do Estado, como se vê da chancela aposta na cópia respectiva.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Secretaria de Estado, e Gabinete,

"Sr. Secretário: Obbedecendo à solicitação de V. S., no presente processo de n. 1.462, a Seção de Receita, deste Colendo Tribunal de Contas, informa que:

Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 102, conforme Lei n. 914, de 10-12-54, que dispõe sobre o Orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15-12-54 Cr\$ 120.00,00
Belém, 26 de julho de 1955.
a) Miguel Corrêa de Melo
Chefe da Seção de Receita".

"Sr. Secretário: Atendendo ao disposto na Resolução n. 798, de 30 de março de 1954, a Seção de Despesa desta Corte de Contas, passa a informar:

A Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 102 é de Cr\$ 120.00,00
Valor de oito (8) contratos já registrados, conforme Acórdão ns. 434, 435 e 436 Cr\$ 120.000,00
Diferença do contrato rescindido, com a srta. Regina Coeli das Neves Galvão Cr\$ 13.750,00 Cr\$ 106.250,00
SALDO DISPONÍVEL ATÉ A PRESENTE DATA Cr\$ 13.750,00
Valor de hum (1) contrato a ser registrado, conforme o presente processo de n. 1.462 Cr\$ 7.500,00

Diante da acima exposto, existe verba suficiente para registrar o contrato em tela, e ainda um saldo de Cr\$ 6.250,00.

Belém, 27 de julho de 1955.
a) Miguel Corrêa de Melo
Resp. p. Chefe da Seção de Despesa".

Em face dos esclarecimentos fornecidos pela Seção de Despesa preferi, no dia 11 do mês corrente, o seguinte despacho:

"Requeiro ao exmo. sr. dr. Ministro Presidente que, por intermédio da secretaria, seja anexada aos presentes autos o exemplar do "Diário da Assembleia", anexo ao DIÁRIO OFICIAL, que publicou o v. n. 1.462, de 31 de dezembro de 1954, mandando registrar a rescisão do contrato assinado entre o Governo do Estado e a senhorinha Regina Coeli das Neves Galvão, bem como informe a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, a data do instrumento de rescisão e a do respectivo registro.

Requeiro, ainda, fique suspenso o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento, até que os presentes autos retornem ao meu poder".

Voltou a mencionada Seção a prestar novas informações, desta maneira:

Sr. Secretário: Cumprindo ao despacho de V. S. às fls. 7, do corrente processo de n. 1.462, a Seção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas, esclarece que:

1o. — As informações de fls. 5, do presente processo foram prestadas, de acordo com o DIÁRIO OFICIAL n. 17.826, de 3-12-55, que publicou o decreto do Governo do Estado, nos seguintes termos:

3 contratos a Cr\$ 1.000,00 —	36.000,00	
2 " a Cr\$ 1.250,00 —	45.000,00	
Regina Coeli das N. Galvão	1.250,00	— mês
1 contrato a Cr\$ 1.250,00 —	24.000,00	
1 " a Cr\$ 2.000,00 —		
Total a ser pago até Dezembro	Cr\$ 106.250,00	
Diferença de um contrato rescindido a Cr\$ 1.250,00	13.750,00	
Total da Dotação Orçamentária	Cr\$ 120.000,00	

Tabela n. 102, as seguintes dotações:

a) — Consignação "Pessoal Fixo" — Padrão C — 1 escriturário, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por ano, ou mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês.
b) — Subconsignação "Pessoal Variável" — contratados, cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00).
Foram colhidas, nesta Corte, além do parecer do ilustre dr. Procurador, as informações a seguir:

Por essa razão foi que opinamos pela aprovação do contrato de Ercília Amorim Coelho, que era para 11 meses, isto é, de 10 de fevereiro a 31 de dezembro deste ano, na base do salário mensal de Cr\$ 1.250,00, no total anual de Cr\$ 13.750,00.

São as informações que podemos prestar a V. Excia. sobre o assunto.

Belém, 28 de abril de 1955. —
(a) Gaudino Araújo, diretor.
3o. — Pelo Acórdão n. 603, de 7-6-55, publicado no D. O. de 12-6-55, o pleatório deste T. C. confirmou a decisão anterior, conforme fls. do Acórdão em referência, em virtude do pedido de reconsideração ter sido feito, fora do prazo legal, e

4o. — E' o que pode elucidar a matéria em pauta, segundo as fls. dos Acórdãos acima.

Belém, 17 de agosto de 1955. —
(a) Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa
Cumpre-me salientar que a simples publicação de um decreto governamental e as informações prestadas administrativamente não têm força para influir ou alterar os registros autorizados, nesta Corte. Só um Acórdão contém esse poder.

A realidade, portanto, é que, nesta Corte, se apresenta esgotada a dotação correspondente a contratados, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, subconsignação "Pessoal Variável".

Tendo eu recebido novamente o processo a 17 e sendo hoje 23, submeto o feito a julgamento com apenas seis (6) dias após aquele retorno, mediante o presente Relatório".

O dr. procurador, com a palavra, manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "E' indispensável, para cabal esclarecimento do assunto, sem repetição supérflua, que o Relatório e o voto constituam um só corpo. Ficam, pois, conjugados, para todos os efeitos:

Impõe-se claramente, a recusa de registro, em discussão, que se refere ao contrato feito no caráter de locação de serviços, entre a senhorinha Teresinha de Jesus França, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, por falta de saldo no crédito.

O art. 18 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é categórico:

"Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por impugnação a crédito impróprio terá caráter proibitivo".

Errou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, prestando os esclarecimentos reproduzidos no Relatório. E errou porque não tendo sido remetido, para julgamento do Tribunal, a rescisão do contrato de locação de serviços, que o Governo estadual celebrou com a senhorinha Regina Coeli das Neves Galvão, jamais essa rescisão, sem consistência legal, poderia servir para base daqueles relevantes esclarecimentos.

A matéria sobre rescisão de contratos, já foi por mim estudada ao ser julgado o processo n. 965.

Basta recordar, portanto, que o Código Civil Brasileiro, no art. 1.093, assim estatui:

"O distrato faz-se pela mesma forma que o contrato", e que o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 3 de novembro de 1932, contém, através do artigo 769, este preceito:

"Nos atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos, deverão ser respeitados todas as formalidades exigidas para a legalidade dos mesmos, inclusive registro no Tribunal de Contas".

Nego o registro solicitado, por falta de saldo no crédito orçamentário, consoante as razões aqui expostas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Não existindo, no orçamento vigente, saldo disposto disponível na dotação correspondente, capaz de atender

aos encargos decorrentes do presente contrato, nego o registro".

Voto do sr. ministro presidente:

— "De acordo".

Unanimemente, foi negado o registro ao contrato constante do processo n. 1.462.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.516, referente ao ofício n. 914, de 8/8/55, do dr. Arthur Cláudio Mello, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Maria de Nazaré Pereira, professora de 1a. entrância, com exercício na escola do município de Capanema.

O sr. ministro Elmiro. Gonçalves Nogueira, relator, lê o relatório: — "Tratam os presentes autos da aposentadoria, a pedido, que o Governo do Estado concedeu à professora Maria de Nazaré Pereira.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

a) — Petição da interessada
"Exmo. sr. general governador do Estado.

Maria de Nazaré Pereira, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância — Padrão A, do Quadro único, lotado nas Escolas Reunidas "Apolonia P. dos Santos", no Município de Capanema, contando nesta data: 36 anos, 7 meses e 14 dias de serviço prestado aos Magistérios Primário do Estado e do Município, inclusive 2 anos que lhe serão contados nos termos do artigo 118, da Lei n. 749, de 24-XII-53, visto não ter gozado um ano de licença prêmio, correspondente a 2 decênios, compreendidos no período de 28 de março de 1931 e igual data do ano de 1951, como prova com as certidões anexas, vem mui respeitosa-mente solicitar a V. Excia. se digne mandar aposentá-la com os vencimentos integrais, acrescidos de mais quarenta por cento da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com os artigos 143 e 162, da Lei n. 749, acima mencionada.

Nestes termos
P. deferimento.

Belém, 16 de maio de 1955.

(a) Maria de Nazaré Pinheiro

b) — Certidão expedida pelo sr. Jorge Wilson Arbage, Secretário da Prefeitura Municipal de Capanema, e com o visto do sr. Joaquim Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal, relativamente ao tempo de serviço da srta. Maria de Nazaré Pereira, como professora das escolas municipais em Tentugal e Mirassolvas, no total de dez (10) anos, cinco (5) meses e dezessete (17) dias.

c) — Certidão expedida pelo sr. Hjalmar da Silva Chuva, arquivista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e com o visto do titular da Secretaria, relativamente ao tempo de serviço da mesma funcionária, como professora estadual, em Quatipuru e Capanema, no total de vinte e seis (26) anos, um (1) mês e vinte e sete (27) dias, sendo 24 anos, 1 mês e 27 dias no exercício efetivo do magistério, e 2 anos de licença prêmio não gozada correspondente a dois (2) decênios.

d) — As duas certidões antes referidas totalizam, como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, trinta e seis (36) anos, sete (7) meses e quatorze (14) dias.

e) — "DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II e art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Pereira, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento, referente ao art. 162, e 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado, do Pará, 31/7/1955. — (aa) Gen..

de Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; e dr. Achilles Lima, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, 1a. Entrância, a dotação seguinte:

Padrão A — 354 professoras de Escolas Isoladas do Interior — doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, cada.

Por sua vez, a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", concede ao servidor público do Estado, nos arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227, o acréscimo de vinte por cento sobre os vencimentos, a título de adicional por tempo de serviço, quando este atingir 30 anos, e no art. 162, mais vinte por cento, sobre o computo dos vencimentos somados àquela percentagem, quando o tempo de serviço atingir 35 anos.

Dessa forma, os proventos reais da aposentadoria concedida à professora Maria de Nazaré Pereira ficam assim definidos:

Vencimentos anuais	12.000,00
20% sobre os vencimentos, correspondentes ao adicional por 30 anos de Serviço	4.400,00

Total dos vencimentos	14.400,00
20% sobre Cr\$ 14.400,00 correspondentes a 35 anos de serviço	2.880,00

Proventos da aposentadoria	Cr\$ 17.280,00
----------------------------	----------------

Como se vê, os proventos exatos da aposentadoria em julgamento importam em dezessete mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 17.280,00), anuais, e não em dezesseis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 16.560,00), como estabeleceu o decreto governamental.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o processo em questão, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 914, de 8 de agosto em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 180, do Livro n. 1, sob o número de ordem 827.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido parecer nos autos, fui designado para relator do processo, consoante o despacho que o exmo. sr. dr. Ministro Presidente lavrou no dia 19 do corrente, atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Conservei os autos comigo, o que é fácil constatar, apenas quatro (4) dias em seguida à distribuição, pois sendo hoje, 23, submeto o feito a julgamento, através do presente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 13, dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Torna-se indispensável que o Relatório e o voto formem um só corpo, pois o primeiro serve de justificativa ao segundo. Eis por que jamais poderá haver referência a qualquer deles, separadamente.

O decreto em que o Governo do Estado concedeu a aposentadoria da sra. Maria de Nazaré Pereira, professora de 1a. Entrância, padrão A, do Quadro único, com exercício na escola do Município de Capanema, está errado, quer na parte referente aos proventos, cujo valor já foi provado no Relatório, é de Cr\$ 17.280,00, anuais, e não de Cr\$ 16.560,00, como se contém no aludido acto Governamental, quer no tocante aos fundamentos legais da aposentadoria, que, na minha opinião isolada, é o art. 191, parágrafo 10.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227, quanto aos vinte por cento de adicional por 30 anos de serviço, e art. 162, quanto ao acréscimo

de vinte por cento por ter a beneficiária atingido 35 anos de exercício efetivo, tudo da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, intitulada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

E assim é porque o art. 159, inciso II, da mencionada lei n. 749, se apresenta gritantemente inconstitucional.

Se a Constituição Política do Estado do Pará, determinou, categoricamente, no artigo 122, que o citado Estatuto observasse as regras estabelecidas na Constituição Federal, claro está que tais regras não poderiam ser alteradas, de maneira alguma.

O art. 159, inciso II, da lei n. 749, diz, textualmente:

"O funcionário será aposentado: a pedido, quando contar 30 anos de exercício efetivo ou completar 65 anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério, primário, secundário ou superior".

Entretanto, esse não é a regra ditada pela Carta Magna Brasileira e que a Carta Magna Paraense determinou fosse cumprida.

Consigna a Constituição Federal: Art. 191 — O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

Parágrafo primeiro — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço — Parágrafo, segundo — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 annas de serviço; e proporcional se contar tempo menor — Parágrafo quarto — Atendendo a natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o número II e no § 2.º deste artigo".

A vista do exposto, o funcionário só com trinta e cinco (35) anos de serviço poderá requerer a sua aposentadoria, e não tendo a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em face da própria Constituição Estadual, força para reduzir esse limite, pois as únicas reduções permitidas pela Carta Magna Brasileira são nos limites de 70 anos para aposentadoria compulsória (inciso II do art. 191) e de 30 anos para ter direito aos vencimentos integrais (§ 2.º do art. 191), duvida alguma existe quanto à inconstitucionalidade do citado inciso II do art. 159.

Concedo, portanto, o registro solicitado, mas ele só poderá ser feito depois que o Governo corrigir o respectivo decreto não só quanto aos proventos da aposentadoria — Cr\$ 17.280,00 e não Cr\$ 16.560,00, anuais — como também os seus fundamentos, nos termos seguintes: Art. 191, § 10.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Este é o meu voto.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, aceitando os fundamentos jurídicos do ato governamental, mas no que tange aos proventos acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro relator".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.516, devendo o decreto ser retificado conforme o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.517.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.517, teve origem no ofício n. 914, de 8-8-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Francisca Simões da Costa, professora de 1a. entrância, lotada na escola do lugar "Furo Grande", no município de Ourém; O ato executivo acha-se apenas ao processo, às fls. 3. A aposentadoria foi concedida a pedido da funcionária, através do requeri-

mento de fls. 6 dos autos. Temos ainda, às fls. 8, a informação do funcionário, sr. Nogueira, do Departamento do Pessoal, que diz: "de acordo com a certidão anexa ao processo verifica-se que a requerente, no período de 1-6-43 a 16-2-55, conta 11 anos, 8 meses e 24 dias de serviço público prestado ao magistério primário. Como se verifica da leitura dos dois documentos, ou seja, cópia da ficha funcional e da informação do funcionário do Departamento do Pessoal, há uma discordância no total de tempo de serviço funcional, pois, enquanto a primeira, isto é, a ficha funcional fixa o tempo de serviço de 11 anos, 10 meses e 7 dias, o funcionário afirma que o tempo de serviço é de 11 anos, 8 meses e 24 dias. Parece-me que a razão está do lado do funcionário, uma vez que o total de 11 anos, 10 meses e 7 dias fixada na ficha funcional foi decorrente da contagem errada feita pelo funcionário que fez o serviço, pois a mesma contou a data em que foi publicado o decreto, mas o funcionário só assumiu a função em 16/43, quase dois meses depois, que é justamente a diferença existente entre as duas certidões, às fls. 9 do processo, então, a prova fornecida pelo secretário da Arquidiocese de Belém do Pará, às fls. 10, o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, Despachando o expediente, o sr. diretor do Departamento do Pessoal opinou pelo deferimento do pedido, conforme consta às fls. 10-V dos autos. Encaminhado o processo ao exmo. sr. Governador do Estado, este o deferiu, através o despacho da Secretaria de Estado de Interior e Justiça. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer de fls. 14 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Trata-se, na espécie dos autos, do pedido de registro para o decreto executivo, que aposentou, de acordo com o art. 159, item I e artigo 160, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Simões da Costa, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro único, lotado na escola do lugar Furo Grande, no município de Ourém, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 13 anos de serviço, sem direito ao adicional por tempo de serviço, visto ter a funcionária completado 70 anos de idade, em 10. de Outubro do ano de 1954, perfazendo um total de Cr\$ 6.240,00 anuais.

Competindo a este Tribunal julgar e registrar as concessões de aposentadorias, "ex-vi" da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em função do nosso dever legal, perquirimos o processo originário, não só através os elementos que o instruem, como também à luz dos preceitos disciplinadores do assunto, e o resultado dessa investigação não autoriza reconhecer como legítimo e perfeito o ato governamental.

Os autos, por bem dizer, primam por informações e opiniões contraditórias, seja na fixação do tempo de serviço da funcionária (fls. 7 e 8), seja nos fundamentos da concessão da aposentadoria (fls. 10 e verso), sendo de ressaltar que o decreto executivo foi estribado no despacho de fls. do Diretor do Departamento do Pessoal, opinando pelo deferimento com proventos proporcionais a 13 anos de serviço, sem adicional, visto ter a funcionária completado 70 anos em 10. de outubro de 1954, fato esse que não podemos deixar de estranhar, por evidentemente atentatório ao direito da professora aposentada.

No que pese os embargos, bem analisado o processo, é de se inferir, em síntese, o seguinte:

a) — o tempo de serviço da funcionária, no período de 10. de junho de 1943 a 16 de fevereiro de 1955, é de 12 anos, atendendo o que dispõe o art. 84, da lei n. 749;

b) — a inclusão de mais um

ano ao tempo de serviço da aposentada, certamente com base no preceito estatutário que manda seja contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozado, carece de custódia legal, se considerarmos o prescrito no artigo 117, do Estatuto, que nega, expressamente, a concessão da licença especial ao funcionário que houver no decênio gozado licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não, o que ocorre no caso da professora Francisca Simões da Costa;

c) — é irrecusável o direito da funcionária, no que tange a percepção do adicional por tempo de serviço (arts. 143 e 145 da lei n. 749), pois mesmo em face da invocada jurisprudência desta Corte, restritiva de direitos, inclusive de que o cálculo dos proventos das aposentadorias pela compulsória, deve ser efetuado à base dos vencimentos que o funcionário percebia ao atingir 70 anos de idade, ainda assim, repetimos, não se justifica e nem se sustenta a negação daquele direito;

d) — convém assinalar, todavia, que, em consonância com os limites do direito predefinidos nas decisões deste Tribunal para as aposentadorias compulsórias retardadas, o tempo de serviço público da funcionária, no período de 10. de junho de 1943 a 10. de outubro de 1954, data em que completou 70 anos, não vai além de 11 anos, contados na forma da lei.

Face ao exposto, somos para que se converta o julgamento em diligência, afim do Poder Executivo, tomando conhecimento das anormalidades do processo básico à aposentadoria decretada, a retifique em termos legais e capazes de garantir a concessão do registro.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do sr. ministro relator, permitindo-me esclarecer, como reforço da sua conclusão, que está patente o direito da aposentada sobre o adicional por tempo de serviço, embora o cálculo quanto aos seus proventos seja feito proporcionalmente aos vencimentos que tinha na data em que atingiu 70 anos de idade".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.517, a fim de ser retificado o ato governamental, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.513, referente ao ofício n. 914, de 8/8/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Lauro, Bandeira de Queiroz, no cargo de Almoxtarifado, lotado no Matadouro do Maguari.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira lê o relatório: — "Fez-se a instrução deste processo com base na aposentadoria, a pedido, do sr. Lauro Bandeira de Queiroz. Eis os documentos que deram início a autuação:

Governo do Estado do Pará, Secretaria de Economia e Finanças, Matadouro do Maguari.

Ofício 56/55 — Em 18 de junho de 1955.

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças

Belém.

Para conhecimento de v. excia. e devidos fins, anexo remeto o requerimento do sr. Lauro Bandeira de Queiroz, Almoxtarifado, padrão C, lotado neste Matadouro, dirigido ao exmo. sr. general governador do Estado, pleiteando a sua aposentadoria.

Sem outro motivo, sirvo-me deste ensejo para apresentar a v. excia. os protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Cordiais Saudações. — (a) Francisco Alves Soares, diretor.

Anexo: O requerimento em referência".

Exmo. sr. general de Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, M. D. Governador do

Estado.

Lauro Bandeira de Queiroz, brasileiro, casado, com 64 anos de idade, Almoxtarife, padrão C, lotado no Matadouro do Maguari, contando mais de 39 anos de serviços prestados ao Estado, conforme prova com a certidão anexa, vem mui respeitosamente requerer a v. excia. a sua aposentadoria, de acordo com a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Nestes termos

Pede deferimento

Icoaraci, 8 de junho de 1955.

— (a) Lauro Bandeira de Queiroz.

Também consta dos autos uma certidão fornecida pelo departamento competente do Matadouro do Maguari, onde se vê que o aludido funcionário conta 39 anos e 22 dias de serviço público.

O acto governamental, concedendo a aposentadoria, é do teor seguinte:

Decreto

O governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Bandeira de Queiroz, no cargo de Almoxtarife, padrão C, do Quadro único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de vinte por cento referentes ao art. 162, e mais vinte por cento referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de vinte e um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1955. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado; e José de Albuquerque Aranha, respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Matadouro do Maguari, Tabela n. 49, consignação "Pessoal Fixo", o seguinte:

Padrão C — 1 almoxtarife — Cr\$ 15.000,00 por ano.

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", concede, para efeito de aposentadoria, consoante os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, a gratificação adicional por tempo de serviço, no valor de vinte por cento sobre o vencimento ou remuneração, quando esse tempo atingir 30 anos, e nos termos do artigo 162, atribui mais o seguinte: "O funcionário que contar trinta e cinco (35) anos de serviço terá o provento de sua aposentadoria acrescido de vinte por cento sobre o vencimento ou remuneração".

Dessa forma, os proventos da aposentadoria em discussão têm esta base:

Vencimentos anuais	15.000,00
20% sobre tais vencimentos da adicional correspondente a 30 anos de serviço público	3.000,00

Total dos vencimentos	18.000,00
-----------------------	-----------

20% sobre Cr\$ 18.000,00, por ter mais de 35 anos de serviço público	3.600,00
--	----------

Total dos proventos	21.600,00
---------------------	-----------

anuais Cr\$ 21.600,00

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o citado processo a esta Corte, para julgamento e consequente registro do seu objeto, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 914, de 8 de agosto em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 180, do Livro n. 1, sob o número de ordem 327.

Fui designado relator do pro-

cesso, no dia 18, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, após ter o ilustre dr. Procurador lançado, nos autos, o seu parecer e atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno.

Submeto o feito a julgamento com apenas cinco (5) dias em seguida à distribuição dos autos, e o faço mediante o presente Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 14 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tudo quanto poderia dizer como justificativa do meu voto está contido no Relatório".

Considero, porisso, o Relatório e o voto partes integrantes de um todo inseparável.

A aposentadoria concedida, a pedido, do sr. Lauro Bandeira Queiroz, almoxtarife, padrão C, lotado no Matadouro do Maguari, é perfeitamente legal.

Estão errados, apenas, os fundamentos do benefício, pois o sólido e único amparo do mesmo é o art. 191, parágrafo 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, para efeito do adicional de vinte por cento sobre os vencimentos, correspondentes ao tempo de serviço, e o art. 162, para concessão de vinte por cento sobre o computo dos vencimentos e daquela percentagem, correspondente ao exercício efetivo de 35 anos.

Concedo, portanto, o registro solicitado, mas este só poderá ser feito depois que o Governo retificar, de acordo com as indicações acima, o competente decreto".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 1.516, que foi objeto de julgamento nesta sessão".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".

Dessa forma, unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.518.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.175, referente à tomada de contas, do sr. Santino Sirotheau Corrêa, prefeito municipal de Santarém, relativo ao exercício de 1954.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), faz a seguinte exposição: "O presente processo obedece ao mesmo padrão de vários já julgados por esta Corte de Contas. Nenhuma documentação".

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 15 a 18 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 20 dos autos.

O sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se quiser, de acordo com a letra d do Ato n. 5. Declara o dr. procurador que mantém o seu parecer dos autos.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, então, o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, a seguir, de conformidade com a letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para relatar o processo n. 1.175.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.164, relativo à tomada de contas do sr. Oscar Corrêa de Miranda, prefeito municipal de Mojú, referente ao exercício de 1954.

O auditor, dr. Armando Dias Mendes, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a seguinte exposição: — "O presente processo contém alguns documentos: balanços enviados pela prefeitura municipal de Mojú, porém, incompletos e insuficientes. O processo foi preparado em obediência à Resolução n. 1.016, de 7/6/55, deste Tribunal.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o seu parecer de fls. 38, a 41 dos autos.

Nos mesmos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor lê o relatório de fls. 43 dos autos.

O sr. ministro presidente, então, de acordo com a letra d do Ato n. 5, concede a palavra por 10 minutos ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, então, o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara também o dr. auditor nada ter a acrescentar.

O sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para relatar o processo n. 1.164, nos termos da letra e do Ato n. 5.

A seguir, na forma do parágrafo segundo do artigo 29 do Regimento Interno, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa pede julgamento do processo n. 1.175 (prefeitura municipal de Santarém, exercício de 1954), que momentos antes lhe fora distribuído para relatar.

O sr. ministro presidente concede-lhe a palavra, para proferir o voto: — "Já havendo este Tribunal firmado jurisprudência sobre o assunto originado de outros processos, adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 1.181 (Acórdão n. 748), concernente à prefeitura municipal de Vigia, exercício de 1954".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O meu voto é no sentido de mandar cumprir o venerando acórdão deste Tribunal, n. 748, de 16/8/55".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dessa forma, resolveu o plenário encaminhar o processo n. 1.175, ao dr. procurador, para os efeitos do artigo 50, da lei n. 603, de 20/5/53".

O dr. auditor, a seguir, solici-

ta a palavra e diz: "Desejo submeter a este plenário uma questão relativa a um processo de prestação de contas. Trata-se da prefeitura municipal de Anajás, exercício de 1953. O presente processo foi originado da Resolução do plenário, mandando tomar as contas do prefeito, em face dele nada ter enviado no exercício de 1953. Posteriormente, o processo veio a ficar paralizado na Secretaria, em consequência da Resolução n. 904, que o manda sobrestar, até que o Tribunal de Justiça se pronuncie a respeito do Mandado de Segurança impetrado contra o T. C. por aquele prefeito. Entretanto, o processo da mesma prefeitura, em idênticas condições, referente ao exercício de 1954, já foi trazido a este plenário, e encontra-se paralizado por que está na dependência do de 1953. Submeto à apreciação do plenário, "data vênica", a conveniência ou inconveniência de se dar novamente adiamento ao processo de 1953, até que a Secretaria do T. C. nem esta Auditoria pode praticar por conta própria".

Submetida a matéria à deliberação do plenário, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz que: "Se o processo está em juízo, aguardando uma decisão judiciária, deverá ficar na dependência dessa decisão".

A proposta do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira foi unanimemente aprovada pelo plenário.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse elavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 23 de agosto de 1955. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Ossian da Silveira Brito, Secretário.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Petições:

Maria Daid Galhego, auxílio — A Administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

Maria de Macedo Costa Gomes, isenção do imposto predial — Informe o C. M.

Maria Delfina do Nascimento aforamento — Ao parecer do Dr. Consultor Geral.

Maria Rosa Santa Brígida, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria de Nazaré Wanderley Holanda, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria Braga de Miranda, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em duas (2) prestações mensais.

Manoel Lopes da Cruz Júnior aforamento — Ao Dr. Procurador Geral da Fazenda, para promover a decretação judicial do comisso.

Miguel Bernardo Kerper, aforamento — A Consultoria Geral.

Maria Emilia da Silva, aforamento — A Consultoria Geral.

Maria Alves Ferreira da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Ribeiro Gomes,

compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Renato Lessa licença — Encaminhe-se ao D. M. P.

Santino dos Anjos Castro, salário família — Diga o D. M. P.

Torquato Antônio de Sousa, isenção de imposto predial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Veridiano Ferreira Gomes, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.

Ofícios:

S/n. do Cemitério de Santa Izabel, remete relatório da semana de 21 a 27/8/1955 — Ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 32, da Subprefeitura Municipal de Icoaraci, remete mapas estatísticos — Encaminhe-se ao Departamento de Estatística Municipal.

N. 506, da Secretaria de Obras, remete petição n. 4645/52, de Carlos Mangabeira da Silva e petição n. 3976/53 de Emilia Melo da Cunha — Encaminhe-se ao C. M.

S/n. do Serviço de Assistência ao Cegos, solicita informação — Diga o D. M. P.

N. 148, da Prefeitura Municipal de Prainha, remete certidão do ex-funcionário Veridiano Ferreira Gomes — A S. A. D., para proceder à devida juntada.

Carta do Dietrich da Cunha Strympl, solicita cancelamento de contrato — Ao D. M. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.531

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.733 — DE 17 DE AGOSTO DE 1955

Concede auxílio de Cr\$ 60.000,00, ao Sindicato dos Jornalistas do Pará. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio na importância de Cr\$ 60.000,00, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para fazer face às despesas da delegação do Pará ao VI Congresso Nacional de Jornalistas, que se vai realizar em Belo Horizonte.

Art. 20. — Fica o Executivo autorizado a abrir no exercício corrente o crédito especial para atender o encargo previsto no artigo anterior.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

VOTO N. 855 G. P.
Prefeito Municipal de Belém
Exmos. Srs. Presidente e demais
Membros da Câmara Municipal de
Belém — Veto ao projeto n. 173,
de 19 de agosto de 1955

Junto, estou encaminhando a essa Colenda Câmara o projeto de Lei n. 173, de 19 de agosto de 1955, que abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 como auxílio aos melhoramentos à Praça de Esportes do Pinheirense Esporte Clube — Vila de Icoaraci, o qual foi por mim vetado, pelas razões que passo a expor, e que, estou certo, serão bem compreendidas por Vv. Excias.

Por mais louvável que seja a intenção do projeto, a Prefeitura Municipal de Belém, como V. Excias, não ignoram, atravessa uma fase de crises financeiras, lutando com dificuldades até mesmo para pagar os vencimentos de seus funcionários, inclusive dos nobres membros dessa Casa, bem como para a execução de obras de que a cidade está necessitando grandemente.

Estou certo de que V. Excias, homens ciosos de suas responsabilidades, intrepídicos defensores do interesse coletivo, serão os primeiros a considerar justa esta minha atitude; não deixariam que saíssem dos cofres municipais ... Cr\$ 50.000,00, para auxiliar uma entidade esportiva, deixando ainda mais sacrificados os pagamentos ao funcionalismo municipal.

Acresce, ainda, a circunstância de ser o Pinheirense Esporte Clube uma organização que já recebeu vários auxílios, de toda ordem, inclusive em material, por minha ordem, para realizações a que se dedica, daí porque o presente veto não soará como má vontade ou qualquer motivo.

Porque, Srs. Vereadores, antes de mais nada, devemos olhar a situação dos que subsistem com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

dinheiro dos cofres municipais a que fazem jus com seu trabalho insano, nos mais diferentes ramos de atividades. E, também, para as necessidades da coletividade belenense, em cujo benefício, como V. Excias, sabem perfeitamente, os Poderes Executivos e Legislativo de mãos dadas, vêm se batendo incansavelmente.

Enfim, em face de tudo isso, repercutiria mal, ou melhor, pessimamente, em todas as camadas, a sanção do projeto de lei em referência. Conceder o auxílio de que ele trata seria fazer com que nossos servidores ficassem sacrificados com um maior agravo na normalidade dos pagamentos.

Creio, que V. Excias, sempre vigilantes para assegurar o bem estar geral, estarão de acordo comigo e manterão o meu veto a este projeto, que, acredito piamente, foi feito com a melhor das intenções, a qual lamento profundamente não poder completar.

Cordiais saudações.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

DECRETO N. 6.697

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida, de acordo com a Lei n. 1.145, de 18/5/1951, ao sr. Olinto de Sales Melo, brasileiro, casado, funcionário público estadual, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 289, sito à avenida comandante Braz de Aguiar, instituído como "Bem de Família".

Art. 20. — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 10.

Art. 30. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 40. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.698

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida ao sr. Carlos Henrique Ferreira Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 774, sito à avenida Senador Lemos, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 20. — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1953 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 10.

Art. 30. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 10.

Art. 40. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.699

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida ao sr. José Raimundo de Sousa, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 224, sito à avenida Castelo Branco, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 20. — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1953 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 10.

Art. 30. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no artigo 10.

Art. 40. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.700

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida ao sr. Vicente Sartres, brasileiro, viúvo, operário, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a baraca n. 1.116, sito à travessa Augusta, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 20. — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1934 até ao presente,

te, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 10.

Art. 30. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 10.

Art. 40. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Helder Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.701

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — É concedida ao sr. Luiz Santiago Borges, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a baraca n. 269, sito à avenida Cipriano Santos, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 20. — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1928 a 1938, 1940 a 1949 e 1950 até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo 10.

Art. 30. — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no artigo 10.

Art. 40. — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 50. — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Helder Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.702

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.733, de 17 de agosto de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 10. — Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 60.000,00, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará, para fazer face às despesas da delegação do Pará, ao VI Congresso Nacional de Jornalistas, que se vai realizar em Belo Horizonte.

Art. 20. — Fica aberto no exercício corrente o crédito especial para atender o encargo previsto no artigo anterior.

Art. 30. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1955.
CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Helder Farias Moreira
 Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Paulo de Sousa Franco, extranumerário do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 672, de 24 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1955.
 Cumpra-se e publique-se.

CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Secretaria de Obras, 24 de agosto de 1955.
Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Cândido Ferreira Arruda, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe M, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 8/2/1940, conforme informação no processo n. 21.046, de 28/6/1955, a contar de 26/8/1955 a 26/2/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1955.

CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 24 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
 Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Xavier Sá titular do cargo de servente, classe D, lotada na Escola Gregório de Matos, por noventa (90) dias para reposição por gestação, de acordo com o laudo médico n. 678, de 19 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 26 de agosto de 1955.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
 Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Candido Vasconcelos de Franca Messias, para exercer em comissão, o cargo de sub-prefeito da Vila do Mosqueiro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 27 de agosto de 1955.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
 Exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea a) da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

do cargo em comissão de Sub-prefeito do Mosqueiro o titular, Antonio Gomes da Silva Filho.
 O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Administração, 27 de agosto de 1955.
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hadman de Azevedo Pompeu para exercer, em comissão, o cargo de Subdiretor, padrão S, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de agosto de 1955.
DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Finanças, 27 de agosto de 1955.

Hamilton Farias Moreira
 Secretário de Finanças

PORTARIA N. 210/55-GP.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Designar o Sr. Raimundo Vitoriano de Aragão, funcionário da Secretaria da Câmara Municipal, ora à disposição deste Executivo, para responder pelo cargo de Almoxarife Geral do D. M. M. T. O., da Secretaria de Obras, até, ulterior deliberação, a partir do dia 26 do mês em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 211-55-G. P.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Colocar à disposição do Governo do Estado, sem ônus para a Prefeitura, o funcionário Artur Cândido Rocha, Almoxarife Geral do D. M. M. O. T. da Secretaria de Obras, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 212/55-GP.
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Designar Lauro Moreira de Castro, Leão, oficial, padrão M, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Cadastro da D. F. A. C., sem prejuízo de suas funções, a partir do dia 10 do mês em curso, enquanto durar o impedimento do titular, Dr. Oscar Castro.

Dê-se ciência e cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal

PORTARIA N. 422/55
 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 Admitir como extranumerário mensalista, Nadir Neide Alvim Nogueira, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de Escriturário Ref. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 22, Divisão da Despesa — S. F. — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação — mensalista — (código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 11/7 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado,

se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização e reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de agosto de 1955.

DR. CELSON MALCHER
 Prefeito Municipal
Hamilton Moreira
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 31/8/55

Petições:
 Augusto Soares das Chagas, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Armando da Cunha Moura, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Amália Soares de Almeida, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao D. M. P.

— Alzira dos Santos Wariss, isenção de décimas — Ao C. M.

— Antonio Dogas Mendes, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— Armando Cavalcante Guimarães, isenção de imposto predial — Informe o C. M.

— Carmindo Ramos dos Reis, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Cleofas Machado Corrêa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Cosma da Moraes e Silva, perpetuidade gratuita, de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Dalcídio Gomes Cavalciera, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— Dolores das Neves Falcão Barral, isenção de décimas — Ao C. M.

— Demetrio da Silva Barros, isenção de décimas — Informe o C. M.

— Ernestina de Oliveira Pantoja, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Erivaldo Pinto de Oliveira, contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

— Francisco Silva Sena, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— Faustina Pinto Bernardo, recurso — Diga o C. M.

— Francisco Maia Mesquita, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. A., através da Secretaria de Obras.

— Honorífina dos Santos, compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

— Helder Chagas de Farias Moreira, contagem de tempo de serviço — Volte ao D. M. P., para cumprimento do despacho.

— João Maria Filho, licença especial — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito para despacho final.

— Joaquim da Gama Pessoa Filho, aforamento — Encaminhe-se ao C. M.

— Joana Sampaio de Franca e Silva, isenção de décimas — Ao C. M.

— João Francisco de Oliveira, salário família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Ludovina Santos Ferreira, aforamento — Ao C. M.

— Lucinda Ribeiro de Sousa, isenção de décimas — Diga o C. M.

— Lindolfo Lino Damasceno, isenção de décimas — Diga o C. M.

— Manoel Nunes da Cruz, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— Manoel Batista de Oliveira, salário família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Margarita Amélia da Silva, isenção de imposto predial — Diga o C. M.

— Maria de Lourdes Silva Costa, cancelamento de débito — Diga o C. M.

— Maria Odete Vaz Pereira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Messody Ben-Acon, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Ruth Pinto de Araújo, salário família — Compareça ao Protocolo desta Secretaria, a requerente para satisfazer a exigência do Dr. Consultor Geral.

— Maria Soares Pereira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Nicolau Tancredi, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Paulo Santana Pinheiro, devolução de documentos — Devolva-se os documentos pedidos, mediante recibo, juntando-se este ao Processo respectivo.

— Raimundo Ferreira Pinto, aposentadoria — Encaminhe-se à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

cer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Ludovina Santos Ferreira, aforamento — Ao C. M.

— Lucinda Ribeiro de Sousa, isenção de décimas — Diga o C. M.

— Lindolfo Lino Damasceno, isenção de décimas — Diga o C. M.

— Manoel Nunes da Cruz, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— Manoel Batista de Oliveira, salário família — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Margarita Amélia da Silva, isenção de imposto predial — Diga o C. M.

— Maria de Lourdes Silva Costa, cancelamento de débito — Diga o C. M.

— Maria Odete Vaz Pereira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Messody Ben-Acon, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Maria Ruth Pinto de Araújo, salário família — Compareça ao Protocolo desta Secretaria, a requerente para satisfazer a exigência do Dr. Consultor Geral.

— Maria Soares Pereira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— Nicolau Tancredi, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Paulo Santana Pinheiro, devolução de documentos — Devolva-se os documentos pedidos, mediante recibo, juntando-se este ao Processo respectivo.

— Raimundo Ferreira Pinto, aposentadoria — Encaminhe-se à Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Raimunda Saldanha dos Santos, isenção de décimas — Ao C. M.

— Raimunda da Costa Dantas, compra de sepultura — Compareça a requerente ao Protocolo desta Secretaria para prestar esclarecimentos.

— Raimunda Bento de Melo, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Silvina Maria Sampaio, isenção de décimas — Diga o C. M.

— Sarah Benclimol, isenção de impostos predial — Diga o C. M.

— Waldemar Lima Nascimento, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.

Ofícios:
 N. 292, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 175 de Elmira Lima — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— N. 293, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 495, de Waldemar da Silva Mendes — Ao D. P. A. C., através da S. O.

— N. 18, do Cemitério de Santa Izabel, solicita publicação de edital — Ao Chefe da S. A. D., para providenciar a publicação.

— N. 514, da Secretaria de Finanças do Estado, solicita providências — Informe a S. F.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

— N. 198, do Contencioso Municipal, remete relatório da semana de 22 a 27/8/1955 — Ciente. Arquive-se.

do Rozendo da Silva e Maria Guiomar da Costa Leite, Osório Solano Maciel, Manoel Arquela da Mota, Francisco Canidê Melo, Alcindo de Souza Rodrigues, Ana da Silva Monteiro, Frederico Rossas Novas, Gil Serberio Matias, Fulton Cardoso, Amanajás, Alvaro de Moraes Cardoso, Carlos Pereira Seixas, Deusarina Dias de Lima, Manuel Ferreira Ribeiro, Raimundo Viana Batista de Abreu; officios do sr. Chefe de Gabinete do sr. Prefeito, remetendo processos de Antonio Vasconcelos, Noemi Pereira de Almeida, Cristiano Santos, Ayrton Alirio Alves Monteiro, Eduardo Alves da Silva; officio do sr. Prefeito Municipal, remetendo processo de aposentadoria de Francisco Reis. O sr. Presidente determinou uma comissão composta dos Srs. Vereadores Carlos Costa, Isaac Soares e Alberto Nunes, para fazer entrar nas salas das sessões o Sr. Luiz Ferreira, vereador da Câmara Municipal de São Luiz do Maranhão, que assistiu da Mesa a desenrolar dos trabalhos. Com a palavra o Sr. Vereador Isaac Soares que apresentou 5 requerimentos: 1.º apelo ao Secretário de Saúde, nosentido que seja determinada rigorosa vistoria nas instalações sanitárias, bem como sobre o estado de conservação e higiene em que se encontram os bares, hotéis, restaurantes, botecos e outras casas frequentadas pela população; 2.º apelo ao diretor do Departamento de Águas, para que seja estendida a rede de água para as artérias compreendidas entre as ruas Barão do Igarapé Miri, João de Deus e Liberto de Castro, assim como instalação de uma torneira pública na Rua de Igarapé Miri, canto com a Liberato de Castro; 3.º apelo ao Prefeito para que autorize a imediata limpeza e aterro das ruas Barão do Igarapé Miri, 2 de Junho e Dique São (Bacuri) no bairro do Guamã; 4.º apelo ao sr. Prefeito Municipal de Belém para determinar imediatas providências para aquisição do material necessário ao funcionamento normal dos geradores da Usina de Luz da Vila de Icoaraci; 5.º no sentido de que o Chefe da Comuna determine o imediato tratamento que deve ser dado aos mercados públicos da Capital, especialmente o mercado municipal, por todos os títulos prejudiciais à saúde do povo, mande submeter o mesmo a uma limpeza geral, interna e externa, fazendo voltar a conservação e limpeza dos seus talhos, assim como, providenciar o funcionamento da caixa d'água, ora inutilizada, continuando ainda com a palavra o Sr. Vereador Isaac Soares, apresentou a apreciação da Câmara vários pedidos de informações, a serem encaminhados ao Dr. Celso Malcher, a respeito da aquisição de um carro-tanque para o Corpo Municipal dos Bombeiros, referindo-se à falta de ambulâncias para o Pronto Socorro; a falta de remessa da Mensagem do Poder Executivo; e a prorrogação do exercício financeiro de 1954. Com a palavra o Sr. Vereador Raimundo Noleto apresentou os seguintes requerimentos: que seja solicitado ao sr. Prefeito, por meio de officio, que determine o departamento competente, a limpeza e terraplanagem da Avenida Almirante Tamandaré, entre Avenida 16 de Novembro e Praça do Arsenal, continuando, requereu seja endereçado um apelo ao sr. dr. Prefeito de Belém no sentido de determinar ao Departamento de Engenharia, o devido reparo no esgoto existente na Travessa Aenquer, entre as Ruas Dr. Assis e São Boaventura, bairro da cidade Velha, apresentou ainda que seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal no sentido de determinar a Secretaria competente, a limpeza e terraplanagem da Travessa 14 de Abril, perimetro compreendido entre Independência e Mundurucú, bem assim como o conserto do serviço de

esgoto daquela rua, terminando, apresentou um requerimento que após ouvido o plenário seja solicitado a s. excia. o sr. Prefeito Municipal de Belém, o asfaltamento das ruas adjacentes às: Praça do Carmo, Siqueira Mendes e Joaquim Távora. O Sr. Vereador João Seráfico, com a palavra, apresentou um requerimento que apela ao sr. dr. Prefeito, melhoramentos no bairro de Canudos. Discussão do requerimento n. 10, do Sr. Vereador Raimundo Noleto, aprovado; em discussão o requerimento n. 11 do Sr. Vereador Raimundo Noleto, aprovado; em discussão o requerimento n. 12 do Sr. Vereador Raimundo Noleto, o Sr. Vereador Alberto Nunes, manifesta-se contra o requerimento, o Sr. Vereador Raimundo Noleto com a palavra, defende o seu requerimento, o Sr. Vereador João Batista Seráfico, dá o seu integral apoio juntamente com sua bancada, rejeitado por maioria, em discussão o requerimento n. 13 do Sr. Vereador Raimundo Noleto, aprovado, em discussão o requerimento n. 15 do Sr. Vereador Luiz Mota em regime de urgência, foi aprovado o regime de urgência, em discussão o requerimento n. 16 do Sr. Vereador Luiz Mota, aprovado; em discussão o requerimento n. 17 do Sr. Vereador Jacinto Rodrigues em regime de urgência, rejeitado o regime de urgência. Esgotada a primeira parte da Ordem do Dia o Vereador Alberto Nunes, pede prorrogação da hora do expediente. O Sr. Presidente convoca os senhores vereadores para as comissões permanentes, P. S. P., José de Ribamar Alvim Soares; U. D. N., Lourival Gomes da Silva; P. R., Jacinto Rodrigues; P. S. D., Isaac Soares e Raimundo Noleto. Comissão de Justiça e Legislação. Para a Comissão de Economia e Finanças: P. S. P., Alberto Nunes; P. T. B., Carlos Costa, U. D. N., Lourival G. Silva; P. S. P., João Batista Seráfico e Manoel Mendes Costa; para a Comissão de Educação e Saúde: P. S. P., Luiz Mota; P. T. B., Carlos Costa; P. S. D., Fernando Gurjão Sampaio, para a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte: P. S. P., Manoel de Almeida Soeiro; P. T. B., Josué Cavalcante; P. S. D., João Jorge Corcante; para a Comissão de Redação: P. S. P., José Ribamar Soares; U. D. N., Josias Soares; P. S. D., Raimundo Noleto. O Sr. Vereador Raimundo Noleto com a palavra, pediu uma sessão especial para amanhã para ser empossado os membros das comissões permanentes. O sr. Presidente disse que ia providenciar. Em discussão ao requerimento do Sr. Vereador Jacinto Rodrigues o Sr. Vereador João Batista Seráfico dá o seu apoio ao requerimento juntamente com sua bancada. Aprovado em votação o pedido de urgência do Sr. Vereador Isaac Soares para que sejam convocados os suplentes da bancada do P. S. D. srs. Guibemberg Rodrigues e Medrado Castelo Branco, sendo ambos introduzido no recinto por uma comissão para prestarem o juramento; o pedido de urgência do Sr. Vereador Luiz Mota, para dar o título de Cidadão de Belém ao Sr. General Zacarias de Assumpção, governador do Estado, foi aprovado faltando ser votado por falta de "quorum". Como nada mais houve, a tratar o sr. Presidente suspende os trabalhos da presente sessão. Et. Lourival G. Silva, 2.º secretário mandei lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 28 de julho de 1955. — (aa) Josué Bezerra Cavalcante, presidente — Lourival G. Silva — Raimundo T. Noleto.

Ata da quinta sessão ordinária do primeiro período da terceira legislatura.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes os Senhores Vereadores Manoel de Almeida Coelho, presidente; Josué Bezerra, 1.º secretário; Jacinto Rodrigues, 2.º secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Ribamar Soares, do Partido Social Progressista, Raimundo Noleto, Jorge Corrêa, Isac Soares, João Seráfico, Gutemberg Rodrigues, Castelo Branco, do Partido Democrático; Carlos Costa do Partido Trabalhista Brasileiro, Lourival G. Silva da União Democrática Nacional, às 10 horas pontualmente, o Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata, que é aprovada sem restrição; o 1.º Secretário, lê o expediente, officios do sr. Prefeito Municipal, enviando processos, da Sociedade dos Missionários Estrangeiros, Anastácio Barbosa do Espírito Santo, Solano Moreira, Eldorfe Moreira, Luiz Albuquerque Queiroz Brasileiro, Miguel Lobato de Araújo, Moacir Amaral dos Santos, Carlos Augusto da Costa, Edmundo Frota de Almeida, Geraldo N. de Melo, Pompeu de Oliveira Leitão, José Alberto Couto da Rocha, Osvaldo Sampaio Melo, Officio do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Prefeito, enviando processo de Gabriel Machado Garcia, José Brito, João Correia de Araújo Pinto Maria Custodia da Rocha, Leonor Régio Barros dos Santos, Maria Patrocínio Gonçalves de Castro, Raimundo Rodrigues Lima, Ricardo Pereira Cardoso, Prentice Marques Vera, Jorge Edgar de Lemos Brito, Almir Araújo, Luzia Magno de Oliveira, Leufrieda de Souza Negro, Sebastiana Castro Nascimento, Oscar Pires de Matos, Rafael Luiz de Castro, Feliciano Gonçalves da Silva; Officio do sr. Prefeito Municipal, encaminhando o officio n.º 67/55, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará; petição de Aristides Reis e Silva, solicitando a correção do art. 1.º da Lei Municipal 2.686, de 31/1/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 9/3/55; petição de Jólh. Gomes dos Reis, solicitando aumento de pensão; petição de Creusa e Jesus Moura, solicitando o tanto de pensão; petição de R. e O. Albuquerque Ltda., solicitando isenção de imposto por cinco anos; officio do sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabira, solicitando apoio; officio do sr. Prefeito Municipal encaminhando officio do Sindicato do Comércio de Belém; petição de Alzira de Jesus, solicitando aumento. O Sr. Presidente convoca uma comissão dos Srs. Vereadores, Luiz Mota, Carlos Costa e Isaac Soares, para dar entrada nas Salas das Sessões o Suplente de Vereador Flomemo Melo que, depois de fazer o juramento, o Sr. Presidente dá por empossado. O Sr. Vereador Jorge Corrêa apresenta dois projetos de lei, que concede isenção de imposto e taxas municipais a União Beneficente dos Choferes do Pará, e reconhece de utilidade pública para o Município de Belém a União Beneficente dos Choferes do Pará. O Sr. Vereador Alberto Nunes com a palavra, apresentou dois requerimentos, o primeiro que depois de ouvido o Plenário seja solicitado a S. Excia. Sr. Prefeito Municipal de Belém a execução da Lei n. 1.307, de 20 de agosto de 1951, que modifica diversos artigos da Lei n. 1.136 de 14 de agosto de 1950 (Código de Postura Municipais), seguindo, apresentou outro requerimento que após assentimento do Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado e Presidente da COAP, solicitando providências contra um matadouro clandestino que vem funcionando à Rua Paz de Souza do Bairro do Guamã. Seguindo-se com a palavra o Vereador Lourival G. Silva, apresentou um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 80.000,00, para ocorrer às despesas com a

criação do Serviço Médico na Vila do Mosquito. Com a palavra o Sr. Vereador Carlos Costa, que não pôde terminar seu discurso, por motivo de estar esgotado a hora regimental. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, em discussão o requerimento n. 20 do Sr. Vereador Isaac Soares, o Sr. Vereador Alberto Nunes, manifesta-se contrário, rejeitado por maioria. Em discussão o requerimento n. 22 do Sr. Vereador Isaac Soares, aprovado. Em discussão o requerimento n. 23 do Sr. Vereador Isaac Soares, rejeitado, contra os votos da bancada do Partido Social Democrático, justificaram votos os Srs. Vereadores, Alberto Nunes e Carlos Costa. Em discussão o requerimento n. 24 do Sr. Vereador Isaac Soares, rejeitado contra o voto da bancada do Partido Social Democrático. Em discussão o requerimento n. 25 do Sr. Vereador Isaac Soares, rejeitado, contra o voto da bancada do Partido Social Democrático, justificou o voto o Sr. Vereador Alberto Nunes. O Sr. Vereador Luiz Mota, apresenta um requerimento pedindo a prorrogação da hora dos trabalhos, aprovado. Em discussão o requerimento n. 26 do Sr. Vereador João Seráfico, o Sr. Vereador Alberto Nunes, manifestou-se contrário. O Vereador Raimundo Noleto apresentou uma emenda aditiva mais sendo rejeitada juntamente com o requerimento. Em discussão o requerimento n. 28 do Sr. Vereador Raimundo Noleto, rejeitado por maioria. Em discussão o requerimento n. 30 do Sr. Vereador Raimundo Noleto, rejeitado por maioria o Sr. Vereador Luiz Mota apresenta um projeto de lei que reconhece de utilidade pública para o Município de Belém, o Clube Beneficente Coronel Fontoura. Com a palavra o Sr. Vereador Isaac Soares, apresenta pedidos de informações: quantos diaristas foram admitidos na Municipalidade de junho do ano passado até esta data? Quantos extranumerários? Quantos funcionários foram nomeados na mesma data? Especificamente, quantas professoras foram contratadas para o Ensino Municipal nesse período de tempo? Quantas professoras, antes disso, desempenhavam suas funções no ensino municipal? Houve nesse período inauguração de alguma escola? Quantas, onde? Quantas verbas recebeu a Municipalidade desde junho do ano passado até esta data, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem? Quantas da Valorização da Amazônia, no mesmo período de tempo? Quantas do Instituto Nacional de Ensino Pedagógico, no mesmo período de tempo? Quantas do Departamento Nacional da Criança, no mesmo período de tempo? Quantas de outras Repartições? Discriminadas, quais foram? Quantos empréstimos já contraiu e, com quem? Discriminadamente, como tem sido empregadas essas verbas, por que deixou de ser arrendada ou vendida a Granja Modelo? Quais foram as propostas do Loide Brasileiro e do SASP? Houve outras, além dessas, quais? Quanto está rendendo atualmente a Granja? Qual sua despesa? Quantas pessoas trabalham ali? Quanto foi dispendido na reforma da residência e da piscina? Quanto tem sido gasto ali em obras e manutenção desde que assumiu a Municipalidade o exmo. sr. Prefeito Municipal? por qual verba correm as despesas de manutenção da residência? Por que motivo foi transformada em casa de veraneio? e com a palavra o vereador Isac Soares apresenta um projeto de resolução que altera o art. 96, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Belém, em regime de urgência, o Sr. Vereador Ribamar Soares, apresenta dois projetos da lei que "Concede isenção do imposto predial que serve de sede própria ao Centro

DIARIO DO MUNICIPIO

Galaico, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a Avenida Nazaré sob o número 264, e outro declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, o Sr. Vereador Castelo Branco com a palavra apresentou os seguintes requerimentos, com aprovação do Penário, requereu seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o seguinte, aterro e conservação urgente para a estrada da Condor, em toda a sua extensão, conclusão dos serviços de asfalto da Av. Alcindo Cacela, linha de ônibus Caripunas com o mesmo percurso anteriormente obedecido, que seja solicitado ao Governador do Estado e ao Conselho Estadual de Trânsito a melhoria do transporte para o bairro da Cremação, que seja solicitado ao Sr. Governador do Estado, na renovação total do sistema de distribuição do precioso líquido para a população de Belém, as seguintes artérias de Belém, Travessa 3 de Maio, entre a Rua Conceição e a baixada; Trv. 9 de Janeiro, entre a rua São Silvestre e a baixada; Trav. 14 de Ilcoal conhecido por Coréia; Vila União; Passagens Teixeira e Teixeira, e ainda com a palavra apresentou que seja solicitado ao Dr. Prefeito aterro e conservação das ruas Travessas 9 de Janeiro entre Av. Independência e Rua São Silvestre, Rua dos Caripunas da Av. Alcindo Cacela até Av. José Bonifácio, Av. Padre Eutiquio perimetro compreendido entre a Rua dos Parais até a beira do rio, local conhecido por Serraria. Continua em votação a Resolução do Sr. Vereador Luiz Mota, que dá o Título de Cidadão de Belém, ao Governador General Zacarias de Assunção, aprovado, o Sr. Presidente convoca uma sessão para o dia 15 de agosto e sendo o vereador Luiz Mota o orador da sessão especial. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da presente sessão. E eu, Jacinto Rodrigues, 2º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida aprovada será assinada pelos membros da mesma. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 29 de julho de 1955. — (aa) Manoel de Almeida Coelho, presidente — Josué Bezerra, 1º secretário — Jacinto Rodrigues, 2º secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

24—Ignês Ferreira de Almeida e Silva	97.224
25—Isabel Soares Ribeiro	86.580
26—Idalia Cravo Carvalho	86.884
27—Isomar Botelho da Silva	33.029
28—Iracema Cardoso dos Santos	97.870
29—Ignês Cruz Ribeiro	79.640
30—Ivani Moraes Pinheiro	78.560
— J —	
31—Jandir Nogueira Lima	76.773
32—João Albuquerque Wanderlei	76.775
33—Joana Brasil	78.561
34—João Coelho Baia	78.569
35—José Guedes da Silva	79.871
36—João Augusto Rodrigues	79.873
37—Joaquim Ferreira da Cruz	79.905
38—José Cardoso Dias	79.903
39—Joana Cruz Mendes	79.902
40—Jacira Dias dos Santos	80.982
41—João Cravo Dias	80.999
42—João de Jesus Ferreira	81.000
43—Josefa da Silva Cravo	81.013
44—José da Silva Rodrigues	81.015
45—José Manoel Ferreira	21.631
46—João da Silva Campos	81.634
47—João Brasil da Cruz	81.633
48—José Botelho Furtado	
— K —	
49—Joana de Deus Espindola Marques	81.638
50—José Nunes Pinheiro	81.637
51—João Barros	81.620
52—João Ferreira Viegas	83.002
53—João Cardoso Araújo	86.502
54—Joana de Oliveira Botelho	86.843
55—José Alves Martins	86.846
56—Jeronimo da Costa Campos	86.859

57—José Botelho Escalero	92.665
58—Juliano da Silva	97.223
59—Joaquim de Lima Vieira	97.197
60—José Edemundo Furtado	97.160
61—Joaquim Benjamin	107.276
62—José Nogueira do Nascimento	107.872

— L —

63—Lucimar Mendes de Menezes	107.380
64—Luiza Mendes dos Santos	97.008
65—Lindalva da Silva Pantoja	86.876
66—Leocides Mendes	86.856
67—Leopoldo Pena de Moraes	86.860
68—Lauro Barros de Lima	86.857
69—Lucelino Rodrigues Nunes	81.623
70—Lourival da Silva Campos	81.618
71—Lucilio Dias da Silva	81.619
72—Lourival Mendes da Cruz	79.901
73—Luiza Nazaré de Souza	78.580
74—Ledith Costa Campos	78.563
75—Luzia Barros Furtado	78.562

— M —

76—Maria Joaquina Cravo Pinheiro	78.581
77—Milton de Assunção Manito	78.582
78—Maria da Silva Cravo	78.219
79—Maria Neryn Dias	78.215
80—Maria José da Silva	78.571
81—Manoel Nunes de Souza	78.574

82—Maria Madalena Campos Vasconcelos	79.666
83—Maria José dos Santos e Silva	79.628
84—Mario Correa de Souza	79.616
85—Manoel Cardoso da Silva	79.652
86—Maria José Cardoso de Oliveira	79.651
87—Manoel Tiago da Conceição	79.619
88—Manoel Furtado da Silva	79.850
89—Manoel Martinho da Silva	79.894
90—Maria Madalena Tavares	79.861
91—Maria Gomes Pinheiro	79.889
92—Maria Nazaré Brasil	79.890
93—Maria Ceveriana da Costa	79.631
94—Maria Alves de Lima	80.978
95—Maria Assunção Caravelas	80.957
96—Maria Fausta Furtado da Silva	92.357

97—Maria Madalena Gomes Barreto Pimentel	80.994
98—Manoel Gomes	80.995
99—Maria Anastacia Rodrigues	80.997

100—Maria Ignês Pinheiro Carvalho	80.998
-----------------------------------	--------

101—Maria Brasil dos Santos e Silva	81.621
102—Marcirio Catarino da Cruz	81.628
103—Manoel Dias Furtado	81.626
104—Maria José da Silva Alves	81.627
105—Manoel Benevenuto da Silva	81.685
106—Manoel Santana Corrêa	81.692
107—Mauricio Martins de Carvalho	81.693
108—Manoel Bernardino da Silva	81.698
109—Maria Madalena Santana de Souza	81.700
110—Manoel Ribeiro de Lima	81.691
111—Manoel da Silva Brasil	81.679
112—Maria Tertuliana da Silva	83.006
113—Manoel Francisco da Luz	83.034
114—Maria Raimunda Furtado	83.035
115—Manoel Severino Cardoso	83.036
116—Miguel Coutinho Corrêa	86.490
117—Miguel Pereira da Silva	86.563
118—Maria Barata dos Santos	86.855
119—Maria Cantuares Cardoso	86.854

120—Maria Nazaré Valente da Silva	86.853
121—Marieta dos Santos Cardoso	86.869
122—Maria Tavares de Lima	86.867

123—Maria Nazaré Corrêa dos Santos	86.866
124—Maria Furtado Dantas	86.871
125—Mirtes Vasconcelos da Silva	92.402
126—Manoel de Jesus Santana	92.376
127—Manoel da Costa Góes	92.392
128—Maria Marques de Matos	92.363
129—Manoel Lima Cardoso	92.362
130—Maria Celi de Souza Peres	92.359
131—Manoel Jacinto Mendes	97.210
132—Manoel de Souza dos Santos	97.212
133—Manoel Pantoja	97.204
134—Manoel Nicacio Fonseca	97.205
135—Maria Nazaré do Espírito Santo	97.206
136—Maria Almeida da Silva	97.207
137—Maria Ignês Tavares Rodrigues	99.195
138—Miguel Daniel de Souza	97.196
139—Maria Mercês Botelho	97.174
140—Maria Odete da Silva	
141—Maria Elisa da Silva	97.229
142—Maria de Lima Reis	97.156
143—Maximiano Pantoja Fernandes	97.016
144—Manoel Gonçalves dos Anjos	107.263
145—Manoel Silverio da Silva	107.258
146—Maria Amada da Silva	107.257
147—Maria Barbosa Cravo	97.978
148—Manoel Cardoso de Barros	96.986
149—Maria Santana Barros	96.987
150—Maria de Nazaré Teles	96.981
151—Maria Barros Furtado	

152—Maria Ignês da Costa	96.995
153—Manoel Nunes Ramos	107.379
154—Manoel da Silva Barreto	107.369
155—Miriam Flexa Nogueira	
156—Mariana Pinto Leão	

— N —

157—Nuremia Dias da Silva	81.683
---------------------------	--------

158—Neusa dos Santos Moraes Brasil	63.083
------------------------------------	--------

159—Naide da Cruz e Silva	86.567
160—Neusa Rodrigues dos Santos	

— O —

161—Oswaldo Tavares Salazar	80.956
162—Olindo Silva Santos	81.661
163—Oscar Lauriano da Silva	81.660

164—Orlandina Dias de Amorim Pinto	81.662
------------------------------------	--------

165—Olarico Dias	83.007
166—Organdina Bizerra Alves	86.885
167—Ortencia Amorim da Silva	86.865
168—Olimpia do Espírito Santo	86.864
169—Oscar da Costa e Silva	86.561
170—Olindina de Oliveira e Souza	97.173
171—Olivia Ribeiro Campos	97.025

— P —

172—Pedro da Silva Cravo Sobrinho	78.212
-----------------------------------	--------

173—Pedro Barreto de Moraes	79.621
174—Pedro Barreto de Moraes	79.621
175—Pedro de Deus Furtado	79.636
176—Prescila Vinha da Silva	97.198
177—Pedro Milão da Silva	97.199

— R —

178—Raimundo Martins	97.985
179—Raimundo da Costa Ramos	107.365
180—Raimunda Alves da Costa Dias	107.353
181—Raimundo Almeida de Moraes	107.342
182—Raimundo dos Santos Cardoso	97.201
183—Raimundo Fernandes da Costa	97.203
184—Romana Furtado Pinheiro	97.200
185—Rosa Pinheiro da Conceição	86.861
186—Reinaldo Alves da Silva	86.851
187—Raimundo Nonato Barbosa	86.862
188—Raimundo Soares de Souza	86.863
189—Raimundo Praseres da Silva	81.673
190—Raimundo Ribeiro Costa	81.671
191—Raimundo Mendes	81.672
192—Renato Carneiro Filho	81.675

193—Raimundo Martins do Espírito Santo	21.676
194—Raimundo da Silva Alves	81.678
195—Raimundo da Silva Valente	81.677
196—Raimundo da Silva Gomes	81.005
197—Raimundo Cravo da Costa	80.988
198—Raimunda Francisca de Souza	80.987
199—Raimundo Dias Cardoso	80.986
200—Raimunda Cruz Ribeiro	79.658
201—Raimunda da Costa e Silva	79.900
202—Raimunda Furtado Menezes	79.898
203—Raimundo Fernandes dos Santos	79.895
204—Raimunda Anselmo da Cunha	78.255
205—Ramiro Ribeiro Campos	96.982
Raimundo Trindade Rodrigues	22.839

— S —

206—Samuel Siqueira Diniz	78.578
207—Santino da Cruz Ribeiro	79.618
208—Sebastião Lima	79.638
209—Sidonio Gomes Pinheiro	79.907
210—Sebastiana de Souza Oliveira	79.641
211—Silvestre da Conceição Baia	80.964
212—Sebastião da Silva Gomes	81.009
213—Sandy de Jesus Barroso	81.699
214—Sebastião Correa	86.870
215—Sabina Souza	78.576

— T —

216—Thomé da Trindade Barreto	81.625
217—Terezinha Cardoso Dias	79.906
218—Tereza dos Santos Amorim	80.963

219—Terezinha de Jesus Cardoso Costa	79.888
--------------------------------------	--------

— V —

220—Valdomira Alonso Coutinho	80.974
-------------------------------	--------

221—Valmisse Sandim de Almeida	81.011
--------------------------------	--------

222—Venina Tavares dos Santos	86.873
-------------------------------	--------

223—Valdemar Gomes dos Santos	
-------------------------------	--

— W —

224—Walter Mesquita	97.002
---------------------	--------